



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.255 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1968

DECRETO N. 6049 DE 23 DE ABRIL DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Lizeu da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0223, OF/68/SELJA, DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Lizeu da Silva, de acordo com a letra A do artigo 325 e letra A do parágrafo único do artigo 328, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o artigo 1.º da Lei n. 1524 de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Sessenta e Sete Cruzeros Novos e Quarenta Centavos (NCR\$ 167,40) mensais, ou sejam Dois Mil e Oito Cruzeros Novos e Oitenta Centavos (NCR\$ 2.008 80) anuais, entre sôlido e gratificações previstas na Lei n. 3.287, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 6837)

PORTARIA N. 646 — DE 17 DE ABRIL DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2266/68/DSP,

RESOLVE:

Determinar que continui servindo na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no Setor de Trânsito até 31 de dezembro do corrente ano, Oziná Maria Filocreão Garcia, ocupante efetiva

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BAREOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

do cargo de Professor de 2a. en-
trância, Nível 3, do Quadro Úni-
co, lotado no Departamento de
Ensino Primário.

Registre-se publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6579)

PORTARIA N. 647 — DE 18 DE ABRIL DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a Portaria n. 570, de 29 de janeiro de 1968, modificada pela Portaria n. 636, de 3 de abril de 1968, dissolvendo a Comissão a que a mesma se refere e designando, para substituí-

la, a formada pelos senhores José Maria de Matos, Diretor Assistente do Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças; Basílio Valente de Mendonça, Oficial Administrativo, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças e Emanuel Osmar Martins da Costa, Oficial Administrativo lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, que funcionará sob a presidência do primeiro, para apuração dos fatos mencionados na aludida portaria.

Registre-se publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 6602)

PORTARIA N. 648 — DE 18 DE ABRIL DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo, para participar do I Encontro Nacional dos Conselhos de Cultura, sob os auspícios do Conselho Federal de Cultura, a realizar-se no Estado da Guanabara a partir do dia 22 do mês corrente, como representante do Estado do Pará, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Pimentel da Cunha, do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Origenes Pereira de Sousa, do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

de Finanças
(G. — Reg. n. 6807)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Regador-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$	Número avulso	NCr\$
Anual	30,00	Número avulso ao ano	0,20
Semestral	15,00	PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página	
Anual	60,00	de -- preço fixo	100,00
Semestral	30,00	cada centímetro	0,10

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma única folha e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 à 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que são sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Arcojo da Paixão, do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6805)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivan Caubi Bentes Monteiro, do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6801)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Casemiro Ribeiro, do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6803)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hamilton Reis de Sousa, do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6799)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Alves da Cunha, do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6797)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Linhares Monte, do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6795)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esmeraldino da Cunha Gonçalves, do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6793)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dário Zinho de Oliveira, do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6791)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurino Barbosa Vulcão, do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6788)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Aurino Barbosa Vulcão, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Coletor Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6789)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Domingos Amorim, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, para exercer, o cargo em comissão de Administrador, S-CC 14, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6790)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179 parágrafo único da Constituição Política do Estado, Dário Zinho de Oliveira, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Coletor Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6792)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179 parágrafo único da Constituição Política do Estado, Esmeraldino da Cunha Gonçalves, funcionário estável ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo,

o cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6794)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Francisco Linhares Monte, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6796)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Fernando Alves da Cunha, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6798)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Hamilton Reis de Sousa, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6800)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado,

Ivan Caubi Bentes Monteiro, funcionário estável, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6802)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, José Caçerniro Ribeiro, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6804)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Miguel Arcaño da Paixão, funcionário estável, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6806)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear nos termos do artigo 179 parágrafo único da Constituição Política do Estado, Onofre de Sousa, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 6808)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Sebastiana Pimentel da Cunha, funcionária estável ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 6810)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve appontar de acordo com o artigo 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º,

§ 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Marieta Bastos Basílico, no cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde de n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 884,40 (Oitocentos e Oitenta e Quatro Cruzados Novos e Quarenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral NCr\$ 804,00
10% de adicional 80,40

NCr\$ 884,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 3808 de 9 de abril de 1968.

(G. — Reg. n. 6560)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

De conformidade com o parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução n. 47/67, de 24 de agosto de 1967, do Tribunal de Contas da União, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, por intermédio do Sr. Alcides Santos Camarão, Prefeito Municipal, pelo presente, torna público a relação dos bens incorporados ao patrimônio do Município, em decorrência da aplicação dos recursos provenientes da arrecadação do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO AOS MUNICIPIOS, no exercício de 1967, e classificados como "DESPESAS DE CAPITAL", conforme discriminação a seguir:

- 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 — OBRAS PUBLICAS
- 4.1.1.1 — Início de Obras
 - Construção da calçada lateral da Praça "Lauro Sodré", medindo 50m por 1,10m; atérro com serragem da Rua Nova, numa extensão de 50m x 12m, a partir da serraria "São Sebastião" 1.372,00
- 4.1.1.2 — Prosseguimento e Conclusão de Obras
 - a) Conclusão da ponte da Avenida Augusto Montenegro, até a ponte do bairro do Seringueiro, medindo 60x2,30; b) Conclusão da ponte do bairro do Seringueiro, medindo 19x2m; Conclusão da calçada da Travessa Manoel Peres, prosseguindo na Avenida Coronel Monfredo, medindo 73,40 x 1,50 4.627,00
- 4.1.1.3 — Serviço em Regime de Programação Especial
 - a) Atérro e início de revestimento da Av. Presidente Vargas, numa extensão de 109 x 13m; b) Idem, idem, com cimento, da Travessa Manoel Peres, perímetro compreendido entre a Av. Cel. Monfredo e Rua Carolina, medindo 98 x 6,60m; c) Conclusão do atérro e revestimento da Av. Cel. Monfredo, entre as ruas Jó Tavares e Manoel Peres, medindo 116x7,60m; d) Atérro, construção de bordaduras, meio-fio, valetamento e calçadas internas na Praça Lauro Sodré, medindo 591m2; e)

NCR\$ 32,31
nrdnrip jlm

Atêro e início de revestimen- to da Trav. Teodomiro Cama- rão, entre Presidente Vargas e Cel. Monfredo, medindo.... 62x9,20m; f) Abertura da Rua Nova, no perímetro compre- endido da Trav. Gabriel Mar- ques até a Serraria, São Se- bastião, medindo 352x12m; g) Construção de uma ponte na Rua Nova, da Trav. Gabriel Marques até o Ramal da Es- trada Tracua, medindo 200x2m; h) Construção da calçada na Praça Lauro Sodré, perímetro entre as Aven- ida Presidente Vargas até o início da Av. Augusto Mon- tenegro, medindo 36x12,76	13.518,52	20.018,18
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações		
4.1.2.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos		
Aquisição de peças para o motor de pópa e motor da Usina de Eletricidade d/Mu- nicipio	705,80	705,80
4.1.2.2 — Diversos Equipamentos e Ins- talações		
a) Aquisição de um casco de angelin para a construção de um batelão com capacidade p/5 toneladas	2.095,00	
b) Início da construção de um tanque medindo 4,59x4,56x2,80, em alvenaria, destinado ao abastecimento de água da usina de luz	1.992,32	4.087,32
4.1.2.3 — Material Permanente		
a) Aquisição de duas (2) má- quinas de escrever, marca "Olivetti", de 260 espaços cada uma	1.615,00	
b) Aquisição de material de laboratório	375,00	
c) Idem de dois (2) botijões de gás butano	60,00	
d) Idem, de uma (1) estante, envidraçada, c/prateleiras ..	64,00	2.114,00
4.2.0.0 — Inversões Financeiras		
4.2.1.0 — Aquisição de Bens, etc.		
Desapropriação de quatro (4) casas destinadas ao serviço de planificação da cidade, sendo uma (1) no bairro do Seringueiro, uma (1) no ter- reno Humaitá, uma (1) na Rua 18 de Novembro e uma (1) na Rua Jô Tavares	1.030,00	
4.2.2.0 — Diversas Inversões Finan- ceiras		
Valor das Despesas realizadas com o serviço da rede elétrica do Município	15,48	1.045,48
Total	NCR\$ 27.970,78	

Importa a presente relação, na quantia de vinte e sete mil novecentos e setenta cruzeiros novos e setenta e oito centavos (NCR\$ 27.970,78).

São Sebastião da Boa Vista, 12 de abril de 1968.

ALCIDES SANTOS CAMARÃO
Prefeito Municipal
(T. n. 13811 — Reg. n. 1229 — Dia 26.4.68)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

Obedecendo à orientação do Tribunal de Contas da União e querendo dar conhecimento ao povo do recebimento e aplicação das cotas do Fundo de Participação destinadas à Prefeitura de Salvaterra, no exercício de 1967. A Prefeitura Municipal de Salvaterra, representada pelo Sr. José Castro de Souza, Prefeito constitucional daquele Município, torna público que recebeu através do Banco do Brasil a quantia de NCR\$ 32.505,25 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco cruzei-

ros novos e vinte e cinco centavos) e aplicou em investimento de capital para o Patrimônio da Prefeitura, a quantia de NCR\$ 19.298,90 (dezenove mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros novos e noventa centavos) assim discriminado:

Uma casa para escola em alvenaria, em cuja obra foi empregado NCR\$ 11.086,90 (onze mil, oitenta e seis cruzeiros novos e noventa centavos).

Um Trapiche na Vila de Jubim sendo empregado NCR\$ 3.472,30 (três mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros novos e trinta centavos).

Encanação de Água na Po-
voação Sta. Luzia, empregado
NCR 2.342,70 (dois mil trezen-
tos e quarenta e dois cruzeiros
novos e setenta centavos).

Madeiras para recuperação
de pontes. Empregado NCR\$
765,00 (setecentos e sessenta e
cinco cruzeiros novos).

5.000 (cinco mil) tijolos, sen-
do empregado NCR\$ 600,00
(seiscentos cruzeiros novos).

Indenização de uma casa e
benfeitorias em um terreno na
Cidade, empregado NCR\$
320,00 (trezentos e vinte cru-
zeiros novos).

Aquisição de lousas e uma
carteira funcional para o Fo-
rum nesta Cidade. Sendo em-
pregado: NCR\$ 112,00 (cento e
doze cruzeiros novos).

Uma Máquina de escrever por
NCR\$ 600,00 (seiscentos cru-
zeiros novos).

Salvaterra, 30 de dezembro
de 1967.

a) José Castro de Souza
Prefeito Municipal de Sal-
vaterra.

(T. n. 13.805 — Reg. n.
1.211 — Dia: 26.4.68).

Secretaria de Estado de Educa- ção e Cultura DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DO PESSOAL — EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Estado de
Educação e Cultura, notifico,
pelo presente Edital, NANCIE-
NELE DA SILVA NAVARRO,
ocupante do cargo de Professor
Nível 3, do Quadro Único,
com exercício no Grupo-Escu-
lar "Pe. José Nicolino", no Mu-
nicipio de Oriximiná, para no
prazo de trinta (30) dias, a
partir da data da publicação
deste no Diário Oficial, reas-
sumir o exercício de seu cargo,
sob pena de findo o menciona-
do prazo e não sendo feita
prova da existência maior ou
coação ilegal, ser proposta sua
demissão por abandono do car-
go, nos termos do Artigo 36,
combinado com os Artigos 186,
item II e 205 da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953 (Estatu-
to dos Funcionários Públicos
Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no Diário Ofi-
cial do Estado, três (3) vezes
no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Depar-
tamento de Administração da
Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, em 9 de abril
de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de
Administração.

(G. Reg. n. 6.445 — Dias:
19 e 26.4 e 21.5.68).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Estado de
Educação e Cultura, notifico,
pelo presente Edital, RAIMUN-
DA APOLÔNIA GARCIA COS-
TA, ocupante do cargo de Pro-
fessor, Nível 6, do Quadro Úni-
co, com exercício na Escola
Primária "Lourenço Filho",
nesta Capital, para no prazo
de trinta (30) dias, a partir
de data da publicação deste no

Diário Oficial, reassumir o
exercício de seu cargo, sob pe-
na de findo o mencionado pra-
zo e não sendo feita prova da
existência maior ou coação ile-
gal, ser proposta sua demissão
por abandono do cargo, nos
termos do Artigo 36, combinado
com os Artigos 186, item II e
205 da Lei n. 749 de 24 de de-
zembro de 1953 (Estatute dos
Funcionários Públicos Civis do
Estado e Municípios).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no Diário Ofi-
cial do Estado, três (3) vezes
no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Depar-
tamento de Administração da
Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, em 9 de abril
de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de
Administração.

(G. Reg. n. 6.444 — Dias:
19 e 26.4 e 21.5.68).

EDITAL DE CONCORRENCIA N. 01/68

CONCORRENCIA PUBLICA PARA A COMPRA DE MÁ- QUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DER/PA

De ordem do Sr. Engº Dire-
tor Geral do DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODA-
GEM DO ESTADO DO PARÁ
— DER/PA, torno público para
conhecimento de quem interes-
sar possa, que, por intermédio
da Comissão designada, pela
Portaria n. 679, de 14 de agós-
to de 1964, publicada no Diário
Oficial do Estado, em edição
do 20 de agosto de 1964, serão
recebidas dia 15 de maio de
1968 às dez (10) horas, em sala
onde funciona o Auditório do
Departamento, sito no segundo
andar do Edifício Sede situado
na Avenida Almirante Barro-
so, n. 3639, nesta cidade, pro-
posta para venda de Máquinas
e Equipamentos ao Órgão Ro-
doviário.

I — ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

I — DOIS (2) tratores de
esteira acionados por motor
Diesel, potência mínima de 270
HP no volante, equipados com
lâmina angulável, centrada,
hidraulicamente, servo-trans-
missão, sistema de partida elé-
trica e equipamentos normais
da máquina padrão especifica-
dos pelo fabricante, peso míni-
mo de 22.000 kg s/ implementos,
sapatas na bitola máxima
especificada pelo fabricante.

ACESSÓRIOS: — Protetor de
carter protetor dos roletes, pro-
tector da roda guia e da roda
motora, protetor do radiador,
gancho dianteiro, horímetro,
faróis dianteiros e traseiros, in-
dicador de serviço do purifica-
dor de ar, medidores de pressão
de óleo e de temperatura, am-
perímetro, jogo de ferramentas,
lâmina para desmatamento, ca-
bina, escarificador.

2 — DOIS (2) moto-escavo
transportadores auto-carraga-
veis acionados por motor Die-

sej com potência mínima de 300 HP no volante, com câmbio de 16 m3 de capacidade mínima dotados de controles hidráulicos, elétricos ou mistos, servo-transmissão, sistema de partida elétrica e equipamentos normais da máquina padrão especificados pelo fabricante.

ACESSÓRIOS: — Dentos escarificadores para a lâmina e sistema de iluminação para trabalho noturno.

3 — UM (1) trator de rodas com chassis articulado, acionado por motor Diesel, com potência mínima de 130 HP no volante, equipado com pá carregadeira frontal de 1,91 m3 (2½ j.c.), capacidade mínima, servo-transmissão, sistema de partida elétrica e equipamentos normais da máquina padrão especificados pelo fabricante.

4 — DOIS (2) tratores de rodas acionados por motor Diesel com potência mínima de 85 HP no volante, sistema de partida elétrica, peso mínimo de 2.800 kg. sem lastro, transmissão mecânica, contra pesos e equipamentos normais da máquina padrão especificados pelo fabricante, capacidade de tração mínima de 4.500 kg.

OBSERVAÇÃO:

CURVAS DE DESEMPENHO: — As propostas deverão trazer, anexas, especificações contendo curvas de desempenho dos motores, para efeito de comparação e julgamento.

ACESSÓRIOS: — Devem ser cotados pelos preços unitários e separadamente.

MANUAIS: — As máquinas e veículos deverão ser acompanhadas de um (1) manual de manutenção, um (1) manual de peças e um (1) manual de serviços.

GARANTIA: — Mínima de seis meses ou mil (1.000) horas de funcionamento.

DATA DA ABERTURA: — Dia quinze (15) de maio de 1968.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: — Os concorrentes devem apresentar cotação para pagamento nas seguintes condições:

1 — A vista, para importação direta com faturamento pelo fabricante;

2 — Financiada pelo fabricante com o prazo mínimo de 12 (doze) meses;

3 — Financiada pelo fabricante com o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses;

4 — Financiada pelos concessionários com prazo mínimo de 12 (doze) meses;

5 — Financiada pelos concessionários com prazo mínimo de 18 (dezoito) meses;

CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes A e B devidamente fechados com o seguinte subscrito: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

2 — O envelope "A" deverá

conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (Empregado e Empregador) referente ao Exercício de 1967; 2 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 3 — Certidão do Ministério pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Decreto n. 1843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da Caução estipulada para o respectivo item que corresponderá ao seguinte: Item I — NCR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos); Item II — NCR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos); Item III — NCR\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros novos) e Item IV NCR\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos), que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER/PA, até às 9,00 horas do dia do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta da venda ao DERPA, em três (3) vias datilografadas, sem conter emendas nem rasuras e todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DERPA reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente Concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão, não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas não poderão os Concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução respectiva depositada se já for conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução importará em indenização ao DERPA das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente a DEF que o processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém, no pátio do Edifício Sede.

10 — As firmas às quais for adjudicado o fornecimento ficarão sujeitas ao pagamento de uma MULTA estipulada em 0,5% do valor do mesmo, por dia que exceder do prazo determinado na proposta.

11 — Os pagamentos serão considerados as propostas de firmas que sejam representantes ou

distribuidoras autorizadas na praça de Belém, das máquinas e equipamentos oferecidos e que disponham de Departamento de Serviços e Peças em condições de atender satisfatoriamente a manutenção dos mesmos.

12 — Os proponentes deverão apresentar cotações para as principais peças e acessórios de manutenção e substituição cuja troca seja prevista para as primeiras mil (1.000) horas de funcionamento não incluindo, entretanto, esta cotação no julgamento da presente Concorrência.

13 — O DERPA poderá anular a presente Concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

14 — A Caução depositada pelo vencedor ou vencedores da Concorrência, aceita a proposta, será reforçada com a importância, do respectivo item, duplicando a quantia depositada, que só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

15 — A despesa correrá por conta da Verba 4.1.3.3.1. do Orçamento Vigente e das dotações para o mesmo fim consignadas no ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1969, próximo vindouro.

16 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Assessoria da Diretoria Geral do DERPA no horário das 8,00 às 12,00 horas.

17 — A presente Concorrência, enquanto o DERPA não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade será regulada pela Resolução n. 521, de 20.10.1964 do Conselho Rodoviário Estadual e subsidiariamente pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Belém, 25 de abril de 1968.
Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da Concorrência
Alirio César de Oliveira
Eng.º Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1.215 — Dia: 26.4.68).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 02/68

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A COMPRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DER/PA

De ordem do Sr. Eng.º Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DER/PA, torno público para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas dia 16 de maio de 1968 às dez (10) horas, em sala onde funciona o Auditório do

Departamento, sito no segundo andar do Edifício Sede situado na Avenida Almirante Barroso, n. 3639, nesta cidade, proposta para venda de Máquinas e Equipamentos ao Órgão Rodoviário.

I — ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL MATERIAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL

1 — DEZ (10) chassis de caminhão acionados por motor Diesel com potência mínima de 120 HP, capacidade de carga útil mínima de 6 toneladas para adaptação de carroceria metálica basculante.

2 — DEZ (10) Carrocerias Basculante com capacidade para 3,5 a 4m3, confeccionadas em chapas de aço de espessura mínima de 3/16" e equipadas com protetor de cabine, sistema de levantamento hidráulico e tomada de força.

3 — QUATRO (4) Chassis de caminhão acionado por motor Diesel com potência mínima de 120 HP, capacidade de carga útil mínima de 6 toneladas, equipado com carroceria de madeira.

4 — QUATRO (4) Chassis de caminhão acionado por motor a gasolina com potência mínima de 140 HP, capacidade de carga útil mínima de 6 toneladas para adaptação de reservatórios transportador e distribuidor de água.

OBSERVAÇÃO:

CURVAS DE DESEMPENHO: — As propostas deverão trazer, anexas, especificações contendo curvas de desempenho dos motores, para efeito de comparação e julgamento.

MANUAIS: — As máquinas e veículos deverão ser acompanhadas de um (1) manual de manutenção, um (1) manual de peças e um (1) manual de serviços.

GARANTIA: — Mínima de seis meses em mil (1.000) horas de funcionamento.

DATA DA ABERTURA: — Dezesseis (16) de Maio de 1968.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: — Os concorrentes deverão apresentar cotação para pagamento nas seguintes condições:

1 — A vista, para importação direta com faturamento pelo fabricante;

2 — Financiada pelo fabricante com o prazo mínimo de 12 (doze) meses;

3 — Financiada pelo fabricante com o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses;

4 — Financiada pelos concessionários com prazo mínimo de 12 (doze) meses;

5 — Financiada pelos concessionários com prazo mínimo de 18 (dezoito) meses;

CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes A e B devidamente fechados com o seguinte subscrito: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (Empregado e Empregador) referente ao Exercício de 1967; 2 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 3 — Certidão do Ministério pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Decreto n. 1843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da Caução estipulada para o respectivo item que corresponderá ao seguinte: Item 1 — NCR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos); Item 2 — NCR\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos); Item 3 — NCR\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos); Item 4 — NCR\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos), que deverá ser efetuado na Tesouraria do DERPA até às 9 horas do dia do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda do DERPA, em três (3) vias datilografadas, sem conter emendas nem rasuras e todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DERPA reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente Concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão, não só o melhor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas não poderão os Concorrentes desistir das mesmas salvo perdendo a Caução respectiva depositada se já for conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução importará em indenização ao DERPA das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente a DEF que o processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém, no pátio do Edifício Sede.

10 — As firmas às quais for adjudicado o fornecimento ficarão sujeitas ao pagamento de uma MULTA estipulada em 0,5% do valor do mesmo, por dia que exceder o prazo determinado na proposta.

11 — Somente serão consideradas as propostas de firmas

que sejam representantes ou distribuidoras autorizadas na praça de Belém, das máquinas e equipamentos oferecidos e que disponham de Departamento de Serviços e Peças em condições de atender satisfatoriamente a manutenção dos mesmos.

12 — Os proponentes deverão apresentar cotações para as principais peças e acessórios de manutenção e substituição cuja troca seja prevista para as primeiras mil (1.000) horas de funcionamento não influindo entretanto, esta cotação no julgamento da presente Concorrência.

13 — O DERPA poderá anular a presente Concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

14 — A Caução depositada pelo vencedor ou vencedores da Concorrência, aceita a proposta, será reforçada com a importância do respectivo item, duplicando a quantia depositada, que só poderá ser devolvi-

da se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

15 — A despesa correrá por conta da Verba 4.1.3.4.1. do Orçamento Vigente e das dotações para o mesmo fim consignadas no ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1969, próximo vindouro.

16 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Assessoria da Diretoria Geral do DERPA no horário das 8,00 às 12,00 horas.

17 — A presente Concorrência, enquanto o DERPA não dispuser de Regulamento Prévio de Contabilidade será regulada pela Resolução n. 521, de 20.10.1964 do Conselho Rodoviário Estadual e subsidiariamente pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Belém, 25 de abril de 1968.
Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da Concorrência.
Alfrio César de Oliveira
Eng.º Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1.314 — Dia: 26.4.68).

ANÚNCIOS

INTERCONTINENTAL S.A.
Créditos, Financiamentos e Investimentos

(INTERCRÉDITOS)
Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 10 (dez) de abril de 1968.

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 9,30 horas, em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264 —

303-A, reuniram-se a Assembleia Geral Ordinária da Intercontinental, S.A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos (Intercréditos), regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 20, 21 e 22 de março de 1968 e no jornal "A Província do Pará", edições das mesmas datas. Após a verificação do "quorum" de presença, o qual representava a totalidade dos acionistas da Companhia, e cujas assinaturas estavam lançadas no livro de "Presença dos Acionistas", assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Ladislau de Almeida Moreira, o qual convidou o acionista Sr. Edilson Moura Barroso para assumir a secretaria, ficando assim composta a mesa dirigente. Instalada a Assembleia, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o qual é do seguinte teor: "INTERCONTINENTAL, S.A. — CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (INTERCRÉDITOS) — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — 1ª Convocação — Ficam os Senhores Acionistas da Intercontinental, S.A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos (Intercréditos), convidados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 10 do mês de abril de 1968, às 9,30 horas na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264 — 303-A, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e votação das contas da Diretoria, referentes ao exercício social encerrado a 31.12.1967, compreendendo o balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição do novo Conselho Fiscal para o exercício corrente, fixando os honorários para seus membros efetivos; e c) O que ocorrer. Belém, (PA), 19 de abril de 1968. a) Ladislau de Almeida Moreira — Diretor" — Após a leitura desse documento, orientando-se pela ordem do dia, o Sr. Presidente declarou que estava submetendo à apreciação dos Srs. Acionistas o Relatório da Diretoria, o Balanço e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício social encerrado em 29 de dezembro de 1967, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições de 26 de março de 1968. Os mencionados documentos foram postos à disposição dos Srs. Acionistas de acordo com anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 06, 07 e 08 de março de 1968, e no jornal "A Província do Pará", edições das mesmas datas. Em seguida, mandou o Sr. Presidente que o Sr. Secretário lesse os docu-

mentos antes referidos, dos quais vão abaixo transcritos, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal: "RELATÓRIO DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: E" com todo o prazer que vimos à presença de Vv. Ss. para prestar-lhes contas dos atos praticados na gestão da nossa empresa no decorrer do exercício encerrado em dezembro de 1967. 2. Dentre os mais importantes fatos ocorridos na vida da sociedade naquele exercício, cumpre destacar a transferência de sua sede de São Paulo para Belém, em face da deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 1968. 3. Em decorrência dessa transferência, foram incrementadas as nossas operações nesta praça, permitindo a apresentação de resultados positivos em ambos os semestres, como melhor poderão Vv. Ss. observar através do exame da demonstração da conta de Lucros e Perdas. 4. Visando à ampliação dos nossos negócios, estamos providenciando a mudança de nossas instalações para local mais amplo, ao mesmo tempo em que estamos penetrando em outras áreas de atuação, como, por exemplo, no financiamento ao consumidor, objetivando o fiel cumprimento das recomendações do Banco Central do Brasil nesse sentido. 5. Em reação ao saldo positivo colocado à disposição da Assembleia Geral, sugerimos que o mesmo seja levado a uma conta de Reserva para Aumento de Capital, proposta esta que esperamos seja aprovada, uma vez que visa ao fortalecimento cada vez maior da nossa Companhia. 6. Permanecemos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém, (PA), 25 de dezembro de 1967. (aa) Antônio Bernardo Dias Maia, Edilson Moura Barroso, Juvêncio Rodrigues da Cunha e Ladislau de Almeida Moreira" — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas: Chamados a opinar sobre o Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas da Intercontinental, S.A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos (Intercréditos), documentos esses relativos ao exercício encerrado a 29 de dezembro de 1967, cumpre-nos, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da aludida Companhia, declarar-lhes que examinamos, minuciosamente toda a documentação, encontrando-a na mais absoluta ordem, motivo por que recomendamos a aprovação das contas da Diretoria, sem qualquer restrição. Belém (PA), 18 de janeiro de 1968. aa) Diógenes de Carvalho Braga, Ary Dias Teixeira e Newton Corrêa Vieira" — Prossequindo o Sr. Presidente declarou que se encontrava em discussão a primeira parte da ordem do dia, cedendo a palavra a quem dela quisesse fazer

u-o. Ninguém se manifestando, passou-se à fase de votação, verificando o Sr. Presidente que foram aprovados sem qualquer reserva, o Balanço e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 29 de dezembro de 1967. Continuando na ordem do dia, o Sr. Presidente declarou que a Assembléa Geral deveria eleger o novo Conselho Fiscal para o próximo exercício. Precedida a eleição, verificou-se haverem sido reeleitos os Srs. Diógenes de Carvalho, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo (SP); Ary Dias Teixeira, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo (SP) e Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Cidade de Belém (PA) para membros efetivos, e Sr. Alberto Dias Neves, português, casado, industrial residente e domiciliado na Cidade de Belém (PA); Manoel Soeiro do Nascimento, português, casado, industrial res. e domiciliado na cidade de Belém (PA) e Dias Lopes, brasileiro, casado, industrial, res. e domiciliado na cidade de Belém (PA), para membros suplentes. Decidiu ainda a Assembléa, por unanimidade que os membros efetivos do Conselho Fiscal, no próximo exercício teriam a remuneração mensal de NCr\$ 2,00 (dois Cruzzeiros novos). Em seguida, o Sr. Presidente declarou o encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada para os fins de direito. Belém, 10 de abril de 1968. — aa) Ladislau de Almeida Moreira, Edilson Moura Barroso, João da Silva Cunha, Antônio Rodrigues da Cunha, Antônio Bernardo Dias Mala, José Maria de Brito, Nabor de Castro e Silva Alberto Dias Neves, Manoel D. Lopes, Newton Corrêa Vieira, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Antônio da Silva Pita, Raimundo de Almeida Moreira, Altair Corrêa Vieira, Vitorino Neves Dias Lopes, Joaquim Dias e Fernando Calves Moreira.

A presente ata é cópia fiel do texto lançado no livro de Atas das Assembléas, Gerais, às Fls. 11/13.

Ladislau de Almeida Moreira
Presidente da Assembléa

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Ladislau Almeida Moreira, em sua C.N.A.R. da verdade.

Belém, 23 de abril de 1968.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na ía. via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 23 de abril de 1968

a) **Ilegível.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata, em 5 vias foi apresentada no dia 23 de abril de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de n. 3923/26 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.008/68. E para constar eu, Cármen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de abril de 1968.

Oscar Faciola
Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 1.191 — Dia: 26.4.68).

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ
Assembléa Geral Ordinária
3a. Convocação

Ficam os senhores associados da Cooperativa Central do Pará convocados à reunião de Assembléa Geral Ordinária, a ter-se na sede social, à Av. Senador Lemos, 2727, no próximo dia 30 de abril, às 20 horas, em 3a. convocação, com qualquer número de associados para:

10. — Apreciação, discussão e aprovação das contas, Relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Sobras e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal e demais atos relativos ao exercício, encerrado em 31 de dezembro de 1967;

20. — Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1968;

30. — **O que ocorrer.**
Belém (Pa), 25 de abril de 1968.

a) **D. Tadeu Prost**
— Presidente —
(Ext. Reg. n. 1.210 — Dia: 26.4.68).

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

ATA de reunião de Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Paraense de Embalagens:

Às doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, às 17 (dezanove) horas HBV reuniram-se os senhores acionistas de Companhia Paraense de Embalagens em sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco n. 45, convocados que foram conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. José Raphael Siqueira, convida a srta. Marlene Fadul de Azevedo, para es-

cretariar os trabalhos, em seguida solicitada a secretária para ler o edital de Convocação assim redigido: "COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas de Companhia Paraense de Embalagens, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco, n. 45, às 17 horas HBV, do dia 12 de janeiro do corrente, para deliberarem sobre:

a) — Alteração do Estatuto Social;

b) — O que ocorrer — Belém, 02 de janeiro de 1968 — José Raphael Siqueira".

Passando à primeira parte da ordem do dia o senhor presidente dá a palavra ao senhor Raphael Siqueira, que pede ao plenário que em virtude de estar a Companhia pleiteando junto ao IDESP a isenção do I.C.M. haveria necessidade de ser alterado o Estatuto Social da Empresa, sendo seguinte a proposta da Diretoria para a alteração estatutária, que fosse alterado o Capítulo IV — do Exercício Social, em seu parágrafo segundo, sendo acrescido a este a letra C) do lucro líquido será deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para distribuição aos empregados da empresa, sendo 5% (cinco por cento) pago em moeda corrente e legal do país e 5% (cinco por cento) distribuídos em assistência social. Na participação aos empregados serão obedecidos critérios de antiguidade, função, eficiência e outros determinados pela legislação.

Coitada a matéria em discussão foi solicitada a palavra pelo acionista João Alberto do Rêgo Barros, que disse ser justa a alteração ora introduzida. Em seguida foi colocada em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes.

Passando à segunda parte da ordem do dia foi solicitada a permissão para ser efetuada a alteração o que foi consentida pela Assembléa Geral.

Nada mais havendo a ser discutido foi a presente reunião encerrada e lavrada a Ata que vai por mim e demais diretores assinada.

Belém, 12 de janeiro de 1968.
Confere com o original.

a) **José Raphael Siqueira**
Presidente da Assembléa Geral

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de José Raphael Siqueira.

Belém 16 de Abril de 1968.
Em testemunho Z.V. de verdade.

Zeno Veloso
Tab. Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na ía. via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 19 de Abril de 1968.

a) **Ilegível**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de abril de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 3913, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1005/68. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de abril de 1968.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**
(Ext. Reg. n. 1.205 — Dia: 26.4.68).

F. AGUIAR S/A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de F. Aguiar S.A., Comércio e Representações, para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 6 de maio de 1968 às 17 horas, na sede social da empresa, sita à Rua Santo Antônio n. 90 para deliberar sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos da Sociedade;

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de abril de 1968
Ass. A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1.200 — Dias 26, 27 e 30.4.68)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.
TUPLAMA
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os acionistas da sociedade anônima "TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A." — TUPLAMA — para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia vinte e quatro (24) de maio do corrente ano, às 8,00 horas em sua sede social, à Rua Santo Antônio, n. 95, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários dos seus membros efetivos e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88 do Decreto-Lei 2627, de 26.09.1940.

Belém, 24 de abril de 1968.

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA
A Diretoria
(Ext. Reg. n. 1228 — Dias 26, 30.4. e 3.5.68)

FÁBRICA NAZARÉ S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência aos imperativos legais e disposições estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter a vossa apreciação, o Balanço Geral de nossa empresa encerrado em 30.12.67, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que demonstram a situação econômica e financeira da empresa.

Belém (Pa.), 30 de janeiro de 1968

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa	14.621,20	
Depósitos Bancários	2.819,84	17.441,04

REALIZÁVEL

à Curto Prazo

Operações de Compras	12.928,10
Mercadorias	169.429,59

Sub Total	182.357,69
-----------------	------------

à Longo Prazo

Ações, Participações e Investimentos	26.806,47
Recolhimentos Compulsórios ..	14.707,13
Cauções Transitórias	308,33
	224.179,62

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso próprio	18.738,75
Móveis e Utensílios	3.075,68
Veículos	55.881,78
Maquinismos e Acessórios	10.269,12
Correções Monetárias	223.052,11
Obras em Construção	1.089,65
	312.107,09

COMPENSADO

Ações Caucionadas	300,00
Bens Vinculados à Garantia ..	2.209,90
	2.509,90

Total do ATIVO	NCr\$	556.237,65
----------------------	-------	------------

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL

à Curto Prazo

Duplicatas a Pagar	9.494,88
Títulos Descontados	20.000,00
Obrigações Diversas	28.664,56
Retenções na Fonte	168,54
Contribuições de Previdência Social ..	1.153,90

Sub Total	59.481,88
-----------------	-----------

à Longo Prazo

Credores Internos	48.629,61
Saldo a Disp. da Assembléia de Acionistas	31.888,53
	140.000,02

NÃO EXIGÍVEL

Capital	300.000,00
Reservas	98.396,52
Fundos	15.331,21
	413.727,73

COMPENSADO

Caução da Diretoria	300,00
Garantias Prestadas a Terceiros ..	2.209,90
	2.509,90

Total do PASSIVO ..	NCr\$	556.237,65
---------------------	-------	------------

Belém (Pa.), 30 de dezembro de 1967

(aa) MANOEL DIAS LOPES — Diretor-Presidente

Ernesto José de Oliveira

Téc. em Contabilidade —

CRC — Pa. — 1656

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Despesas Administrativas	180.364,23
Encargos de Juros e Descontos	93,54
Prejuízos	1.393,20
Imposto s/ Produtos Industrializados	37.307,56
Imposto de Renda	7.232,78
Conversão Monetária	0,17
Reserva Legal	1.993,00
Reserva Livre	1.993,00
Reserva p/ Aumento de Capital ..	1.993,00
Reserva p/ Garantia de Dividendos ..	1.993,00
Saldo à Disposição da Ass. de Acionistas	31.888,53
	39.860,53

T O T A L	NCr\$	266.252,01
-----------------	-------	------------

— C R É D I T O —

Mercadorias	262.110,06
Receitas de Juros e Descontos ..	1.475,20
L u c r o s	1.703,35
Rendas Diversas	963,29
Conversão Monetárias	0,11

T O T A L	NCr\$	266.252,01
-----------------	-------	------------

Belém (Pa.), 30 de dezembro de 1967

(a) MANOEL DIAS LOPES — Diretor-Presidente

Ernesto José de Oliveira

Téc. em Contabilidade —

CRC — Pa. — 1656

PARECER DO CONSELHO FISCAL /

Os membros do Conselho Fiscal da "FÁBRICA NAZARÉ S. A." comunicam aos Senhores Acionistas que, tendo examinado o relatório da Diretoria Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", além dos demais documentos referentes ao exercício de 1967, tudo encontraram na mais perfeita ordem, sendo de parecer que tais documentos e contas sejam aprovados.

Belém (Pa.), 30 de janeiro de 1968

(aa) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau

Mário Fernandes Conde

Dorival Mônico Belucio

(Reg. n. 1.188 — Dia — 26.4.68)

PEDRO CARNEIRO S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Subscrição de Ações
Preferenciais

Ficam notificados os portadores de ações preferenciais e as se C, de que se encontram sua disposição pelo prazo de trinta dias, em nossos escritórios, à travessa Campos Sales número 63, 11º andar, Edifício Comendador Pinho, no horário

das 8 às 11,30 e das 14 às 17 horas, os Boletins de Subscrição do aumento de capital social de nossa empresa.

Belém, 15 de abril de 1968.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Irapuan de Pinho Salles
Filho

(Reg. n. 1112 — Dias — 23, 25 e 26.4.68).

PROVIMI DA AMAZONIA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
C. G. C. — 04907333

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Diretoria apresenta ao conhecimento dos Senhores Acionistas o Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 1967 e a respectiva demonstração da conta de lucros e perdas, que retratam as atividades durante o exercício correspondente. Coloca-se a Diretoria à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos sobre as contas ora apresentadas.

Belém, 30 de março de 1968.
(aa) JOHANNES BONDA — Dir. Superintendente

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
Imobilizado			Não Exigível		
Construções	42.618,26		Capital e Reservas		
Móveis, Máquinas e Utensílios	145.582,87		Capital		
Embarcações	954.119,71		Acionistas c/Aumento de Capital ..		
Veículos	9.000,00	1.151.320,84	Fundo de Indeniz. Trabalhista		
Realizável			Fundo de Garantia p/Tempo de Serviço		
Estoques	7.228,54		1.149,60		
Devedores Diversos	1.284,50		68.334,30		
Depósitos e Garantias	60,00		Exigível a Curto Prazo		
Fundo de Garantia p/Tempo de Serviço	953,00		Fornecedores		
Obrigações do Tesouro Nacional — c/FIT ..	506,03	10.032,07	Credores Diversos		
			48,30		
			14.417,87		
			Exigível a Longo Prazo		
Disponível			Títulos a Pagar		
Caixa e Bancos		1.672,36	Credores Diversos		
Resultado Pendente			Contas Correntes		
Despesas Antecipadas ..	20.457,65		416.740,00		
Lucros e Perdas			989.100,40		
Prejuízos anos anteriores	170.989,78		1.522,72		
Prejuízos deste ano	135.690,89	306.680,67	1.407.363,12		
		327.138,32			
TOTAL DO ATIVO		NCr\$ 1.490.163,59	TOTAL DO PASSIVO		
			NCr\$ 1.490.163,59		
Compensação			Compensação		
Ações Caucionadas	180,00		Caução da Diretoria		
Contratos Industrial	165.749,27		Empréstimos Contratados		
Companhia de Seguros	206.000,00	371.929,27	Companhia de Seguros		
			180,00		
			165.749,27		
			206.000,00		
TOTAL GERAL		NCr 1.862.092,86	TOTAL GERAL		
			NCr 1.862.092,86		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Encargos do Exercício		Receitas Financeiras	
Ordenados, honorários, viagens, seguros, automóveis, alugueis despesas gerais etc.	72.794,64	223,18	
Impostos e Taxas	328,50	Resultados Estranhos	
Juros e Despesas Bancárias	60.947,48	40,00	
Venda de Ativo	1.883,45	Lucros e Perdas	
TOTAL DO DÉBITO	NCr\$ 135.954,07	Prejuízo do Exercício	
		135.690,89	
		TOTAL DO CRÉDITO	
		NCr\$ 135.954,07	

(aa) FRANCISCO ALMEIDA DA ROSA — Diretor-Comercial

AREOLINO SOARES BATISTA — TC — CRC PA...

CERTIFICADO DE AUDITORES

Examinamos o Balanço Geral da PROVIMI DA AMAZONIA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO levantado em 31 de Dezembro de 1967 e a correspondente conta de Lucros e Perdas referente ao ano findo naquela data.

Efetuamos nosso exame de acordo com padrões de auditoria geralmente aceitos, incluindo previsões dos livros e documentos contábeis e outros procedimentos técnicos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Obtivemos todas as informações e esclarecimentos que precisamos e somos de opinião que o referido balanço geral e a correspondente demonstração de Lucros e Perdas, traduzem corretamente a situação financeira da PROVIMI DA AMAZONIA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO em data de 31 de Dezembro de 1967 e o resultado das operações no período findo nessa data de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de maneira em relação ao ano anterior.

Rua São Bento, 200
São Paulo, 15 de março de 1968.

MOORE, CROSS & CO. — CRC SP 90
HENRIQUE VIEIRA — CRC — Sp. 17.490 — Contador Responsável

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PROVIMI DA AMAZONIA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, tendo examinado o Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1967, bem como, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e demais documentos, são de parecer que o referido Balanço seja aprovado pelos Senhores Acionistas na próxima Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 30 de março de 1968.

(aa) JOHANNES GREGORIUS FELD

JOSÉ RIBAMAR COIMBRA
ROGERIO CAMPOS CORREA

(Reg. n. 1178 — Dia. — 26.4.68).

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A
C.G.C. 05426630

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, vimos submeter a vossa apreciação o Balanço Geral e a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967. Estamos ao vosso inteiro dispor para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Santana do Araguaia, 23 de janeiro de 1968

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Imóveis Rurais	522.720,00		
Móveis e Utensílios	2.981,44		
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Caixa	6.857,29	Capital	528.720,00
Banco de São Paulo S/A	3.028,39	I.N.P.S. a Pagar	224,00
REALIZÁVEL		Contas Correntes	12.703,00
Contas Correntes	350,00	Contas a Pagar	30.442,94
RESULTADO PENDENTE		COMPENSADO	
Lucros e Perdas	36.152,82	Caução da Diretoria	400,00
COMPENSADO			
Ações Caucionadas	400,00		
TOTAL DO ATIVO	NCr\$ 572.489,94	TOTAL DO PASSIVO	NCr\$ 572.489,94

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31.12.67

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	
Contribuições ao INPS	112,00		36.152,82
Despesas Gerais	12,20		
Despesas Legais	712,00		
Despesas com Rádio	16,00		
Despesas de Viagem	368,91		
Honorários da Diretoria	2.800,00		
Honorários do Conselho Fiscal	15,00		
Impressos e Mat. Escritório	617,70		
Planejamentos e Projetos	30.108,50		
Material de Papelaria	49,00		
Propaganda e Publicidade Jorn.	1.235,20		
Serviços Prof. Contabilidade	100,00		
Telegramas	6,31		
TOTAL DO DÉBITO	NCr\$ 36.152,82	TOTAL DO CRÉDITO	NCr\$ 36.152,82

(aa) ANTONIO LUNARDELLI — Diretor-Presidente
SANTO LUNARDELLI — Diretor Vice-Presidente

SÉRGIO LUNARDELLI — Diretor
CLÁUDIO A. LUNARDELLI — Diretor

(a) Vladimir de Freitas
Tec. Cont. 15

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

O Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará S/A., tendo examinado o Balanço e a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967, encontrou-os em ordem com a escrituração, sendo de parecer que devem ser aprovados.

Santana do Araguaia, 23 de janeiro de 1968

(aa) LUIS CÁSSIO DOS SANTOS WERNECK
RUY MESQUITA

ALEXANDRE PRANDINI

(Reg. n. 1.203 — Dia — 26.4.68)

**EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA
DE NAZARÉ S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Dando cumprimento as disposições legais e estatutárias temos o prazer de submeter à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral, a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1967. Para quaisquer esclarecimentos, esta Diretoria fica à disposição de Vv. Ss., Belém (Pa.), 30 de janeiro de 1968

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30.12.67

— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Caixa	5.651,41	
Depósitos Bancários	514,91	6.166,32
REALIZÁVEL		
<i>a Curto Prazo</i>		
Devedores Internos	2.756,00	
Títulos a Receber	340,00	
Material Auxiliar de Fabricação	12.725,82	
Depósitos Especiais	104,00	
Almoxarifado	680,01	
Grades	4.440,80	
Garrafas	8.899,50	
Sub-Total	29.946,13	
<i>a Longo Prazo</i>		
Ações, Participações e Investimentos	800,00	
Recolhimentos Compulsórios	304,99	31.051,12
IMOBILIZADO		
Imóveis de Uso Próprio	8.910,76	
Móveis e Utensílios	1.095,92	
Veículos	16.300,00	
Maquinismos e Acessórios	7.457,17	
Correções Monetárias	89.406,36	
Cauções Permanentes	40,94	
Obras em Construção	1.193,75	124.404,90
COMPENSADO		
Ações Caucionadas		200,00
Total do ATIVO	NCr\$	161.822,34

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL		
<i>a Curto Prazo</i>		
Duplicatas a Pagar	1.124,66	
Obrigações Diversas	10.950,46	
Retenções na Fonte	16,58	
Contribuições de Previdência Social	398,64	
Sub-Total	12.490,34	
<i>a Longo Prazo</i>		
Saldo à Disposição da Assembléa de Acionistas	18.728,18	31.218,52

NÃO EXIGÍVEL

Capital	75.000,00	
Reservas	8.464,84	
Fundos	46.938,98	130.403,82

COMPENSADO

Caução da Diretoria		200,00
Total do PASSIVO	NCr\$	161.822,34

Belém (Pa.), 30 de dezembro de 1967

(aa) ALBERTO DIAS NEVES — Diretor-Presidente

Ernesto José de Oliveira

Tec. em Contabilidade —

CRC — Pa. — 1656

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967**

— D É B I T O —

Grades		704,67
Garrafas		6.883,60
Despesas Administrativas		43.537,40
Encargos de Juros e Descontos		4.343,30
Prejuízos		720,36
Despesas de Propaganda		30.279,79
Despesas de Vendas		20.789,68
Imposto s/ Produtos Industrializados		27.422,91
Conversões Monetárias		0,12
Fundos e Depreciações		7.921,43
Reserva Legal	1.170,51	
Reserva Livre	1.170,51	
Reserva p/ Aumento de Capital	1.170,51	
Reserva p/ Garantia de Dividendos	1.170,51	
Saldo à Disposição da Ass. de Acionistas	18.728,18	23.410,22
	NCr\$	166.013,48

— C R É D I T O —

Produtos		116.977,09
Ressarcimento de Despesas		49.036,35
Conversões Monetárias		0,04
	NCr\$	166.013,48

Belém (Pa.), 30 de dezembro de 1967

(aa) ALBERTO DIAS NEVES — Diretor-Presidente

Ernesto José de Oliveira

Tec. em Contabilidade —

CRC — Pa. — 1656

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S. A., tendo examinado os documentos relativos ao Balanço encerrado em 30 de dezembro de 1967, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos Senhores Acionistas.

Belém (Pa.), 30 de janeiro de 1968

(aa) SECUNDINO LOPES PORTELA
MÁRIO FERNANDES CONDE
OSCAR MOREIRA DA SILVA

(Reg. n. 1.189 — Dia — 26.4.68)

Ministério do Interior
BANCO DA AMAZONIA S. A.
Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à travessa Frutuoso Guimarães, número 90 (noventa), nesta capital os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1967:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 27 de março de 1968.
(a) Francisco de Lamartine Nogueira
Presidente

(Reg. n. 732 — Dias 27/3, 10 e 26/4/68).

PEIXOTO GONÇALVES,
NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária PEIXOTO GONÇALVES, NA VEGAÇÃO S/A., firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia dezesseis de maio próximo, às dez e meia (18) horas, na sede social à Praça Barão de Guajará, 39 — altos, tomar conhecimento e deliberar os seguintes assuntos:

- aumento de capital por correção monetária;
- autorização à Diretoria para promover ampliação de crédito bancário mediante garantia Real;
- alteração dos estatutos sociais;
- o que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1968.

A DIRETORIA

(Reg. n. 971 — Dias 16, 26-4 e 10-5-68).

MATERIAIS FINOS S.A.

Assembléia Geral Ordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidadas os senhores acionistas de "Materiais Finos S/A", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente, às 18 horas, em sua sede social à rua Padre Eutíquio, n. 1113, para tratar do seguinte:

- Aprovação das Contas da Diretoria;
 - Eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria;
 - O que ocorrer.
- Belém, 23 de abril de 1968.
a) Nabor de Castro e Silva

Diretor-Presidente.

(Ext. Reg. n. 1.152 — Dias: 24, 25 e 26.4.68).

CERÂMICA MARAJÓ S.A.

— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas da CERÂMICA MARAJÓ S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de Abril do ano em curso, às 16 horas, no escritório da Empresa, para deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação do pedido de renúncia da Diretoria;
- Eleição da nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- Apreciação das contas das gestões anteriores;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de Abril de 1968.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 1044 — Dias: 19, 23 e 26.4.68).

LIMA, IRMÃOS S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal a Serem Apresentados à Assembléia Geral Ordinária a Realizar-se no dia de de 1968, referente ao exercício de 1967.

Senhores Acionistas

Cumprindo disposições da Lei das Sociedades Anônimas e dos nossos estatutos, vimos submeter ao vosso julgamento o Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 1967, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos que comprovam a fiel situação econômico financeira de nossa empresa. Tendo em vista os documentos que o ilustram, prescindimos de maiores comentários neste relatório. Nada obstante, permanecemos aqui ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, a chardes por bem solicitar.

Belém, de Abril de 1968.

(aa) FERNANDO DE MATOS LIMA — Presidente
JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES — Vice-Presidente
ANTONIO DE MATOS LIMA — Vice-Presidente
HERNANI PEDRO DE MATOS LIMA — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Imobilizado		Não Exigível	
Imóveis	53.039,50	Patrimônio Líquido	
Frigorífico	674,45	Capital	370.000,00
Máquinas e Motores	2.021,40	Fundo de Reserva Legal	18.288,57
Instalações	10.837,10	Lucros Suspensos	246.577,71
Móveis e Utensílios	5.720,97	Fundo p/Garantia de Dividendos	17.949,03
Veículos	64.044,90		652.795,31
Bens, c/Reavaliação-Lei 4.357/64 ..	290.075,64	Provisão	
Imobilizações Financeiras	22.652,74	Fundo p/Devedores Duvidosos	10.186,87
	449.066,70	Fundo p/Depreciações	69.888,10
		Fundo p/Aumento de Capital	92.385,64
			172.460,61
			825.255,92
Realizável		Exigível	
Mercadorias	214.901,98	Contas a Pagar	144.973,35
Usina Cristal	187,75	Duplicatas a Pagar	83.794,98
Duplicatas a Receber	339.562,34	Bancos Títulos Descontados	61.246,36
Promissórias a Receber	320,00	Contribuições a Recolher	9.548,47
Devedores Diversos	190.333,75	Comissão da Diretoria	18.659,63
	745.305,82	Fundo de Garantia p/Tempo de Serviço	4.910,66
		Fundo de Indenização Trabalhista	2.186,33
			325.319,78
Disponível		Passivo Transitório	
Caixa Geral	25.584,63	Contas Correntes Diversas	80.068,48
Bancos C/Movimento	4.492,65	Passivo de Compensação	
Bancos C/Depósitos S/Limite	6.194,38	Títulos de Cobrança	2.676,83
	36.271,66	Valores Segurados	241.550,00
			244.226,82
Compensação			
Bancos C/Cobrança	2.676,83		
Contratos de Seguros	241.550,00		
	244.226,83		
	NCr\$ 1.474.871,01		NCr\$ 1.474.871,01

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— CRÉDITO —		— DÉBITO —	
Resultado do Exercício		Despesas Administrativas	
Lucros Sociais n/ano	602.461,41	Água e Luz, Aluguéis, Associação da Classe, Salário Família, Combustíveis e Lubrificantes, Adicional p/Tempo de Serviço, Férias, Indenizações, Jornais e Revistas, Material de Expediente, Limpeza e Conservação, Portes e Telegramas, Fundo Rural, Telefone, Viagens, Gratificações Fundo de Garantia p/Tempo de Serviço, Consertos de Veículos e Frigoríficos, Consertos no Armazém, Resultados Pendentes, Consertos nas Máquinas do Escritório, Informadora Comercial, Sindicato do Comércio Atacadista, Décimo Terceiro mês e Outros Gastos Ordenados	119.016,15
Outras Receitas	17.750,27	Previdência Social	10.038,56
	<u>620.211,68</u>	Impostos e Taxas Diversas	293.435,13
Provisões		Seguros	6.741,84
Reversão do saldo de provisão de 1966 de devedores duvidosos	6.628,42	Cia. Rádio Internacional	2.106,56
	<u>627.078,80</u>		<u>450.240,55</u>
		Despesas Financeiras	
		Juros Passivos	4.246,50
		Despesas Bancárias	2.578,43
		Comissões	5.490,73
		Frações e Abatimentos	80,62
			<u>12.396,28</u>
		Provisões	
		Fundo p/Devedores Duvidosos	10.166,87
		Fundo p/Depreciações	29.893,36
			<u>40.060,23</u>
		Reservas Estatutárias	
		Fundo de Garantia de Dividendos 5%	6.158,05
		Fundo de Reserva Legal, 5%	6.158,05
			<u>12.316,10</u>
		Responsabilidades Diversas	
		Comissão da Diretoria 16,834% do lucro líquido	18.679,05
		Saldo à Disposição da Assembleia Geral	62.155,44
			<u>80.834,49</u>
			<u>627.078,80</u>
			<u>627.078,80</u>

(aa) FERNANDO DE MATOS LIMA — Presidente
 JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES — Vice-Presidente
 ANTONIO DE MATOS LIMA — Vice-Presidente
 HERNANI PEDRO DE MATOS LIMA — Diretor

Belém, 31 de Dezembro de 1967.

SAMUEL NAPOLEÃO COHEN — Contador CRC — Pa. 055

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros da Comissão Fiscal, de LIMA IRMÃOS S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, reunidos em seu escritório, à Rua 15 de Novembro número 324, para dar parecer sobre seu Balanço, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", documentos e demais atos de sua Diretoria, referentes ao exercício de 1967, depois de tudo bem examinado como lhe cumpre informar aos senhores acionistas que encontraram tudo na mais perfeita ordem, pelo que lhes dá sua plena aprovação, sendo de parecer que, também, mereça igual procedimento da digna Assembleia Geral.

Belém, de Abril de 1968.

A Comissão

JOÃO PEDRO AMADOR

ORLANDO CARDOSO FERREIRA
 ARMANDO ALVES DA SILVA

(aa) FERNANDO DE MATOS LIMA — Presidente

(Reg. n. 1196 — Dia — 26.4.68).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. (C.I.F.E.M.A.)

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1968.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Submetemos a apreciação e julgamento de Vv. Ss., as Contas de nossa gestão referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967.

Os resultados apurados e a situação econômico-financeira no exercício em apêço como bem podeis verificar através do Balanço Geral e da Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", foram bastante compensadores e traduzem fielmente os esforços envidados pela Diretoria, no sentido de dar a nossa Sociedade, uma posição de destaque, dentro do seu campo de ação.

Permitimo-nos sugerir que o lucro líquido que se encontra a disposição da Assembléia Geral, seja transferido para Lucros em Suspensão, para maior reforço do capital de giro.

Esta Diretoria expressa aos Senhores Acionistas, sinceros agradecimentos pela confiança dos mesmos recebida e agradecimentos extensivos ao quadro de auxiliares, de quem recebeu eficiente e prestimosa colaboração.

Belém—Pará, 6 de março de 1968

(aa) *Bento José da Costa — Diretor-Presidente*
Porfírio Geraldo Pinheiro — Diretor Vice-Presidente
Maria Celeste Bitar Pinheiro — Diretor
Celeste Tavares de Oliveira Costa — Diretor
Adilson Tavares de Oliveira Costa — Diretor
Ary Tavares de Oliveira Costa — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

Matriz e Filiais

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Imóveis	23.084,05	
Imóveis em Construção	31.587,21	
Aquisição de Imóveis	36,19	
Maquinismos e Acessórios ...	323,83	
Móveis e Utensílios	5.587,13	
Veículos	51.819,44	
Instalações	101,25	
Correções Monetárias	235.478,56	
Ações de Outras Sociedades ..	6.539,02	
Subscrições de Ações	38.479,00	
Letras Imobiliárias	974,89	
Obrigações do Tesouro Nacional (FIT)	4.271,28	
Centrais Elétricas do Pará S/A	24.057,01	
Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobrás)	327,42	
Investimentos	4.713,25	
Depósitos para Investimentos	67.804,10	
Depósitos em Garantia	18,57	
Depósitos para Recursos	880,35	496.055,95

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos
 75.232,96 |

REALIZÁVEL

Mercadorias	400.588,08
Duplicatas a Receber	707.439,99
Títulos em Liquidação	13.715,86
Pagamentos Antecipados	4.854,51
Aluguéis a Receber	1.188,00

Acionistas C/ Capital	60.000,00	
Empréstimo Compulsório	5.089,19	
Imposto de Renda — Retenção na Fonte	3.809,32	1.196.184,95

COMPENSAÇÃO

Ações Cauionadas	300,00	
Títulos Endossados	51.195,22	
Banco do Brasil S. A., C/ Cobrança	2.881,56	
Banco da Amazônia S. A., C/ Cobrança	1.564,24	
Devedores por Avais	23.000,00	
Contratos de Seguros	701.650,00	780.591,02
		NCr\$ 2.548.064,38

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	700.000,00	
Fundo de Reserva Legal	43.743,14	
Fundo para Aumento do Capital	90.339,01	
Fundo para Garantia de Dividendos	43.743,14	
Fundo de Indenizações Trabalhistas	3.696,62	
Fundo para Créditos Duvidosos	21.634,66	
Lucros Suspensos	8.039,47	
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	148.450,92	1.059.646,96

EXIGÍVEL

Duplicatas a Pagar	299.790,94	
Contas a Pagar	30.860,05	
Promissórias a Pagar	170.000,00	
Dividendos a Pagar	46.004,64	
Contas Correntes	60.058,45	
Instituto Nacional da Previdência Social	2.491,03	
Gratificações a Pagar	35.000,00	
Comissão da Diretoria	63.621,79	707.826,96

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	300,00	
Endossos	51.195,22	
Títulos em Cobrança	4.445,80	
Títulos Avalizados	23.000,00	
Valores Segurados	701.650,00	780.591,02
		NCr\$ 2.548.064,38

(aa) *Bento José da Costa — Diretor-Presidente*
Porfírio Geraldo Pinheiro — Diretor Vice-Presidente
Maria Celeste Bitar Pinheiro — Diretor
Celeste Tavares de Oliveira Costa — Diretor
Adilson Tavares de Oliveira Costa — Diretor
Ary Tavares de Oliveira Costa — Diretor

(a) FRANCISCO MOREIRA PACHECO
Contador — CRC Pa. 0584

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

Matriz e Filiais

— DÉBITO —

<i>Resultados Negativos :</i>		
Imposto de Renda	38.650,25	
Imposto s Circulação de Mercadorias	176.256,29	
Impostos e Taxas	9.079,85	
Prêmios de Seguros, Previdência Social, Indenizações Trabalhistas, Devoluções Diversas, Gratificação Salarial, Gratificações, Salário Família, Salário Educação, Multas e Moras, Despesas de Frações e Abatimentos, Despesas de Juros e Descontos, Despesas Bancárias, Despesas de Anúncios e Propagandas, Despesas de Honorários, Despesas de Comissões, Despesas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Despesa de Maquinismos, Despesas de Veículos, Despesas de Aluguéis, Despesas de Ordenados e Despesas Gerais	438.149,33	
Fundo para Créditos Duvidosos	21.634,66	683.770,38
<i>Lucro Líquido :</i>		
Fundo de Reserva Legal	11.781,81	
Fundo para Garantia de Dividendos	11.781,81	
Comissão da Diretoria	63.621,79	
Saldo à Disposição da Assembleia Geral	148.450,92	235.636,33
	NCr\$	919.406,71

— CRÉDITO —

<i>Resultados Positivos :</i>		
Mercadorias	869.194,53	
Resultados Eventuais, Indenizações por Falta e Avarias, Conversão Monetária, Renda de Frações e Abatimentos, Renda de Juros e Descontos, Renda de Dividendos, Renda de Bonificações e Renda de Aluguéis	37.916,89	
Fundo para Créditos Duvidosos (Reversão) ..	12.295,29	
	NCr\$	919.406,71

(aa) Bento José da Costa — Diretor-Presidente

Porfírio Geraldo Pinheiro — Diretor Vice-Presidente

Maria Celeste Bitar Pinheiro — Diretor

Celeste Tavares de Oliveira Costa — Diretor

Adilson Tavares de Oliveira Costa — Diretor

Ary Tavares de Oliveira Costa — Diretor

(a) FRANCISCO MOREIRA PACHECO
Contador — CRC Pa. 0584

PARECER DO CONSELHO FISCAL

senhores Acionistas :

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Comércio Indústria de Ferragens e Madeiras S. A. (CIFEMA), abaixo-assinados, procederam as necessárias verificações nos negócios e operações sociais do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão, razão por que são de parecer que as Contas da Diretoria mereçam a aprovação dos Senhores Acionistas. Quanto a transferência do lucro líquido existente, para a Conta Lucros Suspensos, são de parecer que esta medida consulta os interesses da Sociedade.

Belém—Pará, 6 de março de 1968

(aa) ADRIANO BORGES DA COSTA

JOÃO AURELIANO CORRÊA

ERIC PERCIVAL PITMAN

(Reg. n. 1.175 — Dia — 26.4.68)

GALIANO CEI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.

(G A C E S A)

M A T R I Z E F I L I A I S

RELATÓRIO DA DIRETORIA

—1967—

Senhores Acionistas :

Dando cumprimento à Lei das sociedades anônimas e às disposições estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss., a demonstração da conta LUCROS E PERDAS e o BALANÇO GERAL, encerrado em 31 de dezembro de 1967, acompanhados do parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos êsses que por si se explicam.

Quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários, serão prestados com prazer, por esta diretoria.

Belém, 19 de abril de 1968

(a) GALIANO CEI — Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —

IMOBILIZADO			
<i>Imobilizações Efetivas :</i>			
Maquinismos, Acessórios, Móveis, Utensílios, Imóveis e Veículos ..	339.735,88		
Bens, c Reavaliação	30.429,47	370.165,35	
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos		182.202,86	
REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO			
<i>Estoques Gerais :</i>			
Matriz	36.124,00		
Filiais	174.776,00	210.900,00	
<i>Devedores :</i>			
Dups. a Receber	896,05		
Contas a Receber	51.798,76	52.685,81	263.585,81
REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO			
<i>Investimentos</i>			
<i>Compulsórios :</i>			
Lei 1474	147,05		
Celpe	1.441,37		
Eletróbrás	22,79		
B. Brasil, Assistência ao desempregado	98,68		
B. N. Habitação	31,30		
B. C. e Ind. Pernambuco FGTS	1.615,15		
B. Brasil, FART RURAL	1.483,46		
BASA, Lei 4216	5.346,00		

BASA, Lei 5174	3.754,40		
B. Brasil, Lei 157	228,40	14.168,60	
<i>Investimentos de Capital :</i>			
Fab. União Ind. e Comércio, c ações	568,00	14.736,60	
COMPENSAÇÃO			
<i>Valores de Terceiros :</i>			
Ações em Caução	1.250,00		
<i>Valores em poder de Terceiros :</i>			
Títulos endossados	85.000,00		
<i>Riscos</i>			
Valores segurados	265.200,00		
Gêneros a Receber	59.330,10	324.530,10	410.780,10
			NCR\$ 1.241.470,42

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Patrimônio Líquido :

Capital	500.000,00		
Fundo aumento Capit. .	61.940,75		
Reserva Lei 4239	8.275,96		
Fundo de Reserva Legal	1.766,46	571.983,17	

Provisões :

Depreciações	21.631,77		
Cob. Duvidosas	1.171,18		
FGTS	1.727,11	24.530,06	596.513,23

EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO

Devedores girografários :

Dups. a Pagar	6.388,33		
Promissórias a Pagar ..	85.000,00		
Promissórias Rurais a Pagar ..	59.330,10	150.718,43	

Credores diversos :

Contas a Pagar	58.728,06		
Grat. da Diretoria a Pag.	2.051,50	60.779,56	211.497,99

EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

Credores privilegiados :

BASA, c Empréstimos .	5.000,00		
B. Brasil, c Empréstimos	10.184,40	15.184,40	

Credores diversos :

C correntes acionistas	7.495,00		22.679,40
------------------------------	----------	--	-----------

COMPENSAÇÃO

Valores de Terceiros :

Caução da diretoria	1.250,00		
---------------------------	----------	--	--

Valores em poder de Terceiros :

Endôssos para Descontos	85.000,00		
-------------------------------	-----------	--	--

Riscos :

Seguro de valores	265.200,00		
Contratos de gêneros ..	59.330,10	324.530,10	410.780,10
			NCR\$ 1.241.470,42

Belém, 31 de dezembro de 1967
(aa) GALIANO CEI Diretor-Presidente

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —

Saldo representado pela Reserva da Lei 4239		8.275,96	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO			
Despesas Administrativas	29.168,61		
Despesas com pessoal	11.461,73		
Despesas Tributárias	25.848,08		
Despesas com vendas	3.062,38		
Despesas financeiras	53.668,43		
Despesas diversas	2.714,44	129.923,67	

PROVISÕES

Cobranças duvidosas	1.171,18		
Depreciações do Ativo Imobilizado	21.631,77	22.802,95	

LUCRO DO EXERCÍCIO

— NCR\$ 35.329,24 :

Exigências legais :

Fundo de Reserva Legal, 5%	1.766,46		
----------------------------------	----------	--	--

Exigências Estatutárias :

Grat. da Diretoria a Pagar ..	2.051,50		
Fundo p aumento do Capital ..	31.511,28	33.562,78	35.329,24

NCR\$ 196.331,82

— CRÉDITO —

RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Operações comerciais	82.388,07		
Operações industriais	111.434,73		
Eventuais	2.509,02		

NCR\$ 196.331,82

(aa) GALIANO CEI — Diretor-Presidente

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de GALIANO CEI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A. (GACESA), reunidos para apreciar as contas da diretoria, relativas ao ano de 1967, declararam que examinaram todos os documentos e livros contábeis, tendo encontrado os mesmos em boa ordem, pelo que opinam pela aprovação das referidas contas pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 21 de abril de 1968

(aa) JOAQUIM DUARTE RIBEIRO
JOÃO PINHEIRO SALOMÃO
ANTONIA DE SOUZA TEIXEIRA

(Reg. n. 1.156 — Dia — 26.8.68)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ
Assembléia Geral Extraordinária
3a. Convocação

Na forma do artigo 31 dos nossos atuais estatutos, e por força do Decreto-Lei n. 59, de 21.11.1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.597, de 19.09.67, venho convocar os associados desta Cooperativa Central do Pará, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar em sua sede social,

à Av. Senador Lemos, 2727, nesta cidade, no próximo dia 30 de abril, às 21 horas, em 3a. convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos, para deliberarem sobre a reforma e aprovação dos novos estatutos sociais.

Belém (Pa), 25 de abril de 1968.

a) D. Tadeu Prost

— Presidente —

(Ext. Reg. n. 1.209 — Dia: 26.4.68).

PORTUENSE, FERRAGENS S. A. REALIZÁVEL

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE 30 DE ABRIL DE 1968

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação da digna Assembléia Geral, o Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, das atividades desta Empresa no exercício findo de 1967.

No referido exercício, verificou-se um aumento de cerca de 40% no valor de nossas vendas, em comparação ao ano anterior. Isto faz-nos sentirmos cada vez mais honrados com o favor da preferência de nossos clientes. Assim também nos sentimos, diante da pronta aceitação por parte de nossos acionistas, na subscrição de 100.000 ações do Capital Social Autorizado, emitidas por deliberação desta Diretoria em reunião de 29.5.67, agora totalmente integralizado no valor de NCr\$ 1.300.000,00.

Conquanto a nossa política de contenção de preços obedientes aos regimes governamentais, em contraste com a elevação de custo nos encargos de administração, atribuímos bem satisfatórios os resultados de nossas operações.

Assim é que do lucro líquido fizemos a seguinte distribuição: FUNDO DE RESERVA — Legal NCr\$ 25.367,29; Outros Fundos NCr\$ 240.362,39; FUNDAÇÃO RAIMUNDO SILVA NCr\$ 25.367,29 e À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL NCr\$ 130.000,00.

Destacamos, ainda, a quantia de NCr\$ 47.000,00, para ser distribuída entre os nossos empregados, a título de gratificação espontânea, não ajustada, além de mantêrmos o seguro de acidente pessoal e de vida em grupo, para todos os nossos funcionários.

Nossa contribuição ao Poder Público foi de 309.907,40, em impostos ao Governo da União, do Estado e do Município.

A Fundação Raimundo Silva, vem cumprindo ativamente suas finalidades de assistência social, fornecendo gêneros alimentícios, medicamentos e hospital aos nossos funcionários mais necessitados.

As Filiais de Castanhal e do Porto Salvo, vão se firmando perante os seus freguêses e tomando posição de crédito de suas operações.

Cabe-nos, assim, agradecer aos nossos distintos clientes, às Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, pelo favor de sua preferência. Ao nosso Conselho Fiscal pela colaboração e aos nossos auxiliares, pela dedicação demonstrada em seus diferentes setores, registramos o nosso reconhecimento.

Esta Diretoria, submetendo à apreciação da digna Assembléia Geral, os resultados alcançados, coloca-se também à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— ATIVO —

IMOBILIZADO	
Bens Imóveis	25.382,47
Imóveis em aquisição	5.352,65
Móveis e Utensílios	18.829,42
Maquinários	27.505,09
Veículos	21.289,40
Correção Monetária	688.107,68
	<u>786.466,71</u>
DISPONÍVEL	
Em Cofre	16.741,38
Em Bancos	230.799,04
	<u>247.540,42</u>

Mercadorias	1.377.175,68	
Efeitos a Receber	636.875,35	2.014.051,03

VINCULADO

Ações de Companhias	55.199,60	
Empréstimos Compulsórios ...	11.468,56	
Depósitos para Investimentos ..	28.641,77	
Bco. Brasil, C F. Ind. Tra-		
balhista	5.718,34	
Banco Nacional de Habitação		
Bco. Brasil, C F. Ass. Desem-		
pregado	987,42	
F.º Garantia por Tempo de		
Serviço	14.145,22	118.384,50

Total do ATIVO

NCr\$ 3.166.442,66

COMPENSADO

Títulos em Caução	300,00	
Seguros em Vigor	1.743.500,00	1.743.800,00
		<u>NCr\$ 4.910.242,66</u>

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	1.300.000,00	
Reserva Legal	79.622,75	
Reservas Estatutárias	373.657,87	
Previsão	8.854,09	
Fundo para Depreciação	91.256,97	
F. de Correção Monetária (s)		99.005,25
À Disposição da Ass. Geral ..	130.000,00	2.082.396,93

EXIGÍVEL

Efeitos a Pagar	535.853,76	
Contas Correntes	486.384,67	
Gratificações a Pagar	48.300,00	
Dividendos — Não reclamados		13.507,30
		<u>1.084.045,73</u>

Total do PASSIVO

NCr\$ 3.166.442,66

COMPENSADO

Valores Cauccionados	300,00	
Valores Segurados	1.743.500,00	1.743.800,00
		<u>NCr\$ 4.910.242,66</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— CRÉDITO —

LUCRO — verificado nas diversas contas NCr\$ 987.107,52

— DÉBITO —

GASTOS DO EXERCÍCIO	
Despesas Gerais, Ordenados, Honorários, Percentagem da Diretoria, Institutos de Previdência, Juros e Descontos, Fundação Raimundo Silva, Impostos e outros gastos	500.444,60
Gratificações aos empregados	47.000,00
Abatimentos e depreciações	29.386,33

FUNDOS DE RESERVA :

Previsão	14.546,91	
Legal	25.367,29	
Garantia de Dividendos	25.367,29	
Consolidação do Ativo	214.995,10	280.276,59

A Disposição da Ass. Geral 130.000,00

NCr\$ 987.107,52

Belém—Pará, 31 de dezembro de 1967
(aa) EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Presidente
LUIZ PINTO PEREIRA — Diretor
AFONSO PEREIRA DA SILVA — Diretor

Jayme Mayrinck de Andrade —
Contador CRC — Pa. 030

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Portuense, Ferragens S. A., em obediência às disposições legais e estatutárias, vem informar aos Senhores Acionistas que tendo como lhe cumpria, examinado as contas e atos da Diretoria no exercício de 1967, tudo encontrou na mais perfeita ordem, pelo que lhes dá a sua plena e geral aprovação.

Belém—Pará, 30 de março de 1968

(aa) Dr. JOSÉ CARVALHO DA CRUZ
MÁRIO FERNANDES CARRERA
Dr. NESTOR PINTO BASTOS
(Geg. n. 1.166 — Dia — 26.4.68)

INDUSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S/A. — "IBIFAM"

Belém—Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Cumprindo as disposições legais estatutárias, vimos submeter a apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral, a respectiva demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal desta sociedade, tudo relativo ao exercício findo em 30.12.1967. A Diretoria permanece a disposição dos Senhores Acionistas, no ensejo de prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Belém (Pa), 30 de março de 1968.

(aa) ELIAS GATASSE KALUME — Presidente
CANDIDA CUNHA CORTEZ MOREIRA — Diretora

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES 04.932.265
BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967

— ATIVO —

DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos c/Depósito		22.014,82	
IMOBILIZADO			
Marcas e Patentes		315,00	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
Acionistas c/Subscrição	17.102,99		
Capital a Realizar:			
Ações Ordinárias	200.000,00		
Ações Preferenciais	250.000,00	450.000,00	467.102,99
RESULTADO PENDENTE			
Gastos c/Estudos e Projetos	8.708,48		
Valores a Amortizar	3.997,63	12.706,11	
COMPENSAÇÃO			
Ações Cauionadas	500,00		
Contratos de Estudos e Projetos	12.500,80	13.000,00	
		NCr\$ 515.138,92	

— PASSIVO —

INEXIGÍVEL			
Capital:			
Subscrito			
Ações Ordinárias	50.000,00		
A Subscriver			
Ações Ordinárias	200.000,00		
Ações Preferenciais	250.000,00	450.000,00	500.000,00

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Contas a Pagar	12,00	
Devedores e Credores Diversos	2.020,00	
Promissórias a Pagar	106,92	2.138,92

COMPENSAÇÃO

Estudos e Projetos Contratados	12.500,00	
Caução da Diretoria	500,00	13.000,00

NCr\$ 515.138,92

Belém—Pará, 30 de dezembro de 1967.

(aa) ELIAS GATASSE KALUME — Presidente
CANDIDA CUNHA CORTEZ MOREIRA — Diretora
Reynaldo de Souza Mello
TC — Reg. CRC (Pa) 0679

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 30.12.1967

— DÉBITO —

Despesas Administrativas	200,00	
Despesas Gerais:		
Despesas c/ Legalização	680,62	
Honorários — Diretoria	20,00	
Conselho Fiscal	12,00	
Materiais de Expediente	215,95	
Propaganda e Publicidade	2.732,50	
Portes, telegramas e telefonemas	26,94	
Impostos	103,62	3.797,63
		NCr\$ 3.997,63

— CRÉDITO —

Saldo desta conta transferido para:

Valores a Amortizar
 3.997,63 |

Belém—Pará, 30 de dezembro de 1967.

(aa) ELIAS GATASSE KALUME — Presidente
CANDIDA CUNHA CORTEZ MOREIRA — Diretora
Reynaldo de Souza Mello
TC — Reg. CRC (Pa) 0679

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S/A. "IBIFAM", tendo examinado o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, procedido em 30.12.1967, e a conta "Lucros e Perdas", e demais documentos relativos ao exercício de 1967, constataram estarem todas as peças contábeis em perfeita conformância, pelo que são de parecer que sejam aquelas contas aprovadas pela dita Assembléia Geral dos acionistas.

Belém, (Pa), 30 de março de 1968.

(aa) Ramiro Fernandes Nazaré
Irac Jayme Gabbay
Ostávia Augusto Pereira Lôbo
(Reg. n. 1208 — Dia 26.4.68)

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
(SISA)

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 do corrente às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 40, para deliberarem sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1967, e o que ocorrer. Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, relativos ao exercício de 1967, se encontram à disposição na sede social.

Belém, 22 de abril de 1968.

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
Acácio J. F. Sobral
— Presidente —

(Ext. Reg. n. 1.111 — Dias: 24, 25 e 26.4.68).

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembléia Geral Ordinária
1ª CONVOCACÃO

Pe'o presente ficam convidados os senhores acionistas de "Capanema, Comércio e Indústria S/A.", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril do corrente, às 17,30 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, n. 64, para tratar do seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria;
b) Eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria;
c) O que ocorrer.

Belém, 23 de abril de 1968.

a) Manoel Peres Torres
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 1.150 — Dias: 24, 25 e 26.4.68).

A ELETRORÁDIO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" E PARECER DO CONSELHO FISCAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1967, A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIAS, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE ABRIL DE 1968.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação e julgamento de Vv. Ss., as contas de nossa gestão, referentes ao exercício de 1967, já devidamente examinadas pelo Conselho Fiscal.

Os resultados apurados e a situação econômico-financeira no exercício em apêço, como bem podeis verificar através do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", foram plenamente satisfatórios e traduzem fielmente os esforços envidados pela Diretoria, visando o desenvolvimento cada vez mais crescente da nossa Sociedade.

Assim sendo, esperamos que os Senhores Acionistas apro vem integralmente as contas e documentos que ora submetemos à sua consideração permanecendo esta Diretoria ao inteiro dis per de Vs. Ss. para quaisquer esclarecimentos.

Belém, Pará, 5 de Março de 1968.

(aa) FIRMINO FERREIRA DE MATTOS — Diretor
JOÃO AURELIANO CORREIA — Diretor
JOSE MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE — Diretor.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Imóveis	3.694,17	Capital	120.000,00
Móveis e Utensílios	3.403,82	Fundo de Reserva Legal	8.894,30
Veículos	8.006,81	Fundo para Aumento de Capital	1.431,80
Correções Monetárias	78.873,32	Fundo para Consolidação do Ativo	2.874,92
Centrais Elétricas do Pará S. A.	5.943,12	Fundo da Correção Monetária	24.179,83
Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (Ele- trobrás)	99,73	Fundo para Depreciações	5.518,27
Obrigações do Tesouro Nacional	1.204,72	Fundo de Indenizações Trabalhistas	1.206,92
Investimentos	6.458,90	Reserva p/Cobranças Duvidosas	2.163,16
Dépósitos para Investimentos	16.851,53	Saldo à Disposição da Assembléia Geral	27.634,19
Garantia de Consumo	12,96		193.903,39
	124.549,08		
REALIZAVEL		EXIGÍVEL	
Mercadorias Gerais	203.921,80	Duplicatas a Pagar	71.988,08
Duplicatas a Receber	56.940,41	Contas a Pagar	4.181,35
Contas a Receber	15.165,11	Promissórias a Pagar	91.500,00
Empréstimo Compulsório	2.127,97	Imposto de Renda — Retenção na Fonte	16,00
	278.155,29	Instituto Nacional da Previdência Social	791,82
		Contas Correntes	34.544,58
		Gratificação da Diretoria	12.754,23
		Gratificações a Pagar	11.610,00
			227.386,06
DISPONÍVEL		COMPENSAÇÃO	
Caixa e Bancos	18.585,08	Caução da Diretoria	60,00
COMPENSAÇÃO		Valores Segurados	201.000,00
Ações Caucionadas	60,00		201.060,00
Contratos de Seguros	201.000,00		
	201.060,00		
	NCr\$ 622.349,45		NCr\$ 622.349,45

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
RESULTADOS NEGATIVOS:		RESULTADOS POSITIVOS:	
Impostos e Taxas	733,34	Mercadorias Gerais	197.693,79
Imposto de Renda	5.433,72	Renda de Bonificações	1.627,27
Imposto s/Circulação de Mercadorias	30.933,33	Renda de Frações e Abatimentos	815,63
Previdência Social; Salário Educação; Salário Família; Resultados Even- tuais; Prêmios de Seguros; Devolu- ções Diversas; Veículos, C/Custeio; Multas e horas; Gratificação Salarial; Despesa de Juros e Descontos; Des- pesas Bancárias; Despesa de Anú- ncios e Propaganda; Despesa do Fun- do de Garantia de Tempo de Serviço; Despesa de Ordenados e Despesas Gerais	107.399,15	Renda de Dividendos	353,04
Gratificações	11.610,00	Renda de Juros e Descontos	545,88
Fundo para Depreciações	2.641,32	Indenizações p/Faltas e Avarias	466,54
Reserva p/Cobranças Duvidosas	2.163,16	Conversão Monetária	19
	160.914,02	Reserva p/Cobranças Duvidosas (Reversão)	1.925,80
LUCRO LÍQUIDO:			
Fundo de Reserva Legal	2.125,70		
Gratificação da Diretoria	12.754,23		
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	27.634,19		
	42.514,12		
	NCr\$ 203.428,14		NCr\$ 203.428,14

(aa) FIRMINO FERREIRA DE MATTOS — Diretor
JOÃO AURELIANO CORREIA — Diretor
JOSE MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE — Diretor.

FRANCISCO MOREIRA PACHECO
Contador
C.R.C.Pa.-0584

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da A ELETRORADIO S. A., abaixo-assinados, tendo examinado devidamente os negócios e as operações sociais, através de seus livros e documentos, bem como, o Balanço Geral e a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", relativos ao exercício de 1967, constataram achar-se tudo em perfeita ordem, razão por que recomendam aos Senhores Acionistas a sua plena aprovação.

Belém-Pará, 6 de Março de 1968.

(aa) ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
ERIC PERCIVAL PITMAN
RUBEM MARTINS.

(Reg. n. 1213 — Dia 26-4-68)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CARTA PATENTE Nº 6.350 — 13.09.1961

Inscrição No Cadastro Geral dos Contribuintes Nº 04.913.711

EXTRATO DO BALANCETE DE 05.02.68 — MATRIZ E FILIAIS

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Disponível		Não Exigível	
Caixa	1.080.709,36	Capital	1.000.000,00
Banco do Brasil S/A — C/Depósitos	2.432.686,99	Aumento de Capital	3.000.000,00
Banco Central do Brasil — ORTN	224.275,04	Fundo de Indenização Trabalhista	—
	3.737.671,39	Outras Reservas e Fundos	945.203,62 4.945.203,62
Realizável		Exigível	
Depositação em dinheiro no Banco Central	1.190.523,96	Depósitos:	
Cheques e Documentos em Compensação	155.903,32	À Vista	14.548.715,13
Empréstimos	19.325.714,68	A Prazo	1.561.880,96
Capital a Realizar	—	Outras Exigibilidades:	
Imóveis	594.973,70	Outras Contas	12.722.207,73 23.832.803,82
Reavaliação de Imóveis	—	Contas de Resultado Pendentes	1.975.865,11
Outras Aplicações	9.223.701,76	Contas de Compensação	14.368.701,50
	30.490.817,42	T O T A L	NCR\$ 50.122.574,05
Imobilizado			
Imóveis de Uso	426.093,99		
Reavaliação de Imóveis de Uso	—		
Instalações	58.364,69		
Outras Imobilizações	861.789,55		
	1.346.248,23		
Contas de Resultado Pendentes	179.135,51		
Contas de Compensação	14.368.701,50		
T O T A L	NCR\$ 50.122.574,05		

(aa) FERNANDO CALVES MOREIRA — Presidente
FULTON RUBÉLIO ARNACARU DE PAULA — Diretor

ALDO DE PAIVA LISBÓA — Diretor

RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES — TC — D.E.C.
144.266 — C.R.C. PA. 902

JANIN BARRIGA AYMORÉ — Diretor

(G. Reg. n. 6896 — Dia — 26.4.68).

PORTUENSE FERRAGENS S.A.
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas de PORTUENSE FERRAGENS S/A., para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de corrente, às 1000 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número 166, a fim de deliberarem sobre:

- aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967;
- Eleição da Diretoria para o triênio 1968/71, do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como do Presidente da Assembléa Geral, para o corrente exercício e — fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de Abril de 1968.
(a) Expedito Lobato Fernandez
Presidente
(Reg. n. 1131 — Dias — 23. 26 e 27.4.68).

RADIO CLUBE DO PARÁ S/A.
Assembléa Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas de RADIO CLUBE DO PARÁ S/A., para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, que se realizará no dia 29 de abril de 1968, às 15 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 351, 20. andar, para deliberarem sobre o seguinte:

- Exame e aprovação dos documentos da Diretoria, relativos ao exercício de 1967;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1968;
 - Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
 - O que ocorrer.
- Belém, (Pa), 15 de abril de 1968.

OS DIRETORES:

Edgar de Campos Frezza
Maria de Nazaré C. Santos.

(Ext. Reg. n. 991 — Dias: 17, 23 e 26.4.68).

SOBRAL SANTOS S.A. —
COMERCIO E INDUSTRIA
(SOTOSA)
Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente às 16 horas, na sede social à Travessa Padre Eutiquio, 300, para deliberação sobre as Contas, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967; eleição da Diretoria e o que ocorrer. Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o artigo 99.º de Decreto-Lei n. 2.627, relativos ao exercício de 1967, se encontram à disposição na sede social.

Belém, 22 de abril de 1968.
SOBRAL SANTOS — Comércio e Indústria.

ACACIO J. F. SOBRAL
— Presidente —

(Ext. Reg. n. 1.170 — Dias: 24, 25 e 26.4.68).

A ELETRORADIO S/A.
Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, no dia 30 de abril de 1968 (terça-feira) às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1967;
 - Eleição da Diretoria para o triênio de 1968 a 1970;
 - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1968;
 - Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1968, e
 - O que ocorrer.
- Belém Pará, 22 de abril de 1968.

João Aureliano Corrêa
— Diretor —

(Ext. Reg. n. 1.140 — Dias: 24, 25 e 26.4.68).

NAHON IRMAO COMERCIO S/A**Assembléa Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em sua sede social à Rua 13 de Maio n. 220 às 10 horas do dia 29 de abril de 1968 para deliberarem o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1967;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer.
- Belém, 18 de abril de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1.173 — Dias: 25, 26 e 27.4.68).

ANANISSE, COM. INDUSTRIA S/A.**Assembléa Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 29 de abril de 1968, às 10 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n. 80, n/ capital para deliberarem o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer.
- Belém, 18 de abril de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1.179 — Dias: 25, 26 e 27.4.68).

S/A. COMERCIAL DE ESTIVAS**Assembléa Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os senhores acionistas, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1968, às 10 horas em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n. 167 n/ capital para deliberarem o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer.
- Belém, 18 de abril de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1.175 — Dias: 25, 26 e 27.4.68).

PROVIMI DA AMAZONIA S.A. — INDUSTRIA E COMERCIO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**— Aviso de Convocação —**

Ficam convocados os senhores acionistas da PROVIMI DA

AMAZONIA S.A. — INDUSTRIA E COMERCIO, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária na sede social na Rua Santo Antônio, 432, — 7o. andar — sala 704 — Edifício Antônio Velho, no dia 30 de abril de 1968 próximo vindouro, às 14,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais contas referentes ao exercício de 1967;
 - Eleição dos membros da Diretoria;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação dos respectivos honorários;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940.
Belém, 20 de março de 1968.
Francisco Almeida da Rosa
— Diretor-Comercial —
(Ext. Reg. n. 1.177 — Dias: 25, 26 e 27.4.68).

“FERNANDEZ, MÁQUINAS S/A. — FERMASA” Assembléa Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de “FERNANDEZ, MÁQUINAS S/A. — FERMASA”, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social à Avenida Governador José Ma'cher 2868 — Ed. IAPI Loja 4, nesta Capital, às 10 horas do dia 30 de abril de 1968, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- Leitura discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de “Lucros & Perdas” e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967;
 - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos exigidos pelo artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.9.40.
Belém (Pa), 22 de abril de 1968.

(s) Rogélio Fernandez Filho
— Diretor-Presidente —
(Ext. Reg. n. 1.179 — Dias: 25, 26 e 27.4.68).

TECERIL S/A. — COM. INDUSTRIA Assembléa Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 29 de Abril de 1968, às 10 horas, em sua sede social à

Rua João Alfredo n. 93, n/ capital para debaterem o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer.
- Belém, 18 de Abril de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1.171 — Dias: 25, 26 e 27.4.68).

LEITE, IND. E COMERCIO S/A.**Assembléa Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os senhores acionistas, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 29 de Abril de 1968, às 10 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n. 155, n/ capital para deliberarem o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer.
- Belém, 18 de Abril de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1.174 — Dias: 25, 26 e 27.4.68).

CUNHA, MAIA INDUSTRIAS E COMERCIO S/A.**Assembléa Geral Ordinária 1a. CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de “Cunha, Maia Indústrias e Comércio S/A.”, para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 43, no dia 27 de abril do corrente, às 10 horas, para tratar do seguinte:

- Aprovação das Contas da Diretoria;
 - Eleição do Conselho Fiscal da Diretoria;
 - O que ocorrer.
- Belém, 23 de abril de 1968.
a) Nabor de Castro e Silva
— Diretor-Presidente —
(Ext. Reg. n. 1.190 — Dias: 25, 26 e 27.4.68).

ALTO TAPAJÓS S/A.**Assembléa Geral Ordinária 1a. CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados por este meio os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar no escritório de ALTO TAPAJÓS S.A., sito à Rua Gaspar Viana n. 106 no próximo dia 26 do corrente às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, eleição dos

membros Conselheiros e fixação de seus honorários, a fim do que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 19 de abril de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1.193 — Dias: 25, 26 e 27.4.68).

CONSTRUÇÕES AMAZONIA “CONAMA S/A.” Assembléa Geral Ordinária (CONVOCAÇÃO)

Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 30 (trinta) de abril corrente às 17 horas, na sede da Companhia, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e demonstração da conta de Lucros e Perdas tudo relativo ao exercício encerrado em 30.12.67;
 - Eleição do Conselho Fiscal, inclusive a fixação dos honorários para o presente exercício.
 - O que ocorrer referente aos itens anteriores.
- Belém, 20 de Abril de 1968.
a) Otávio Bittencourt Pires
— Diretor-Presidente —
(Ext. Reg. n. 1.199 — Dias: 25, 26 e 27.4.68).

MERPRE — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.

Assembléa Geral Ordinária Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 30 de Abril de 1968, às 17 horas, na sede social à Praça da Bandeira n. 28, para deliberarem sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1967; Eleição do Conselho Fiscal; Fixação de honorários e o que ocorrer.

Belém (Pa), 16 de Abril de 1968.
a) Jurandyr Murta Rocha
— Presidente —
(Ext. Reg. n. 1042 — Dias: 19, 20 e 26.4.68).

SUPER POSTOS BOA VIAGEM S/A.**Assembléa Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 29 de abril de 1968 às 10 horas em sua sede social à Av. Almirante Barros n. 1614 n/ capital p/ deliberarem o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer.
- Belém, 18 de abril de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1.147 — Dias: 24, 25 e 26.4.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963 faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Olavo Guimarães Ferreira, Maria Elisa Viana José Heiná do Carmo Maués, Walter Machado Puget, Alme-rindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Hermes Afonso Tupi-nambá Neto e no Quadro de Advogados, os Bachareis em Direito Ruy Zacharias Mártires e Carlos Newton Sevalho Segadilha, todos brasileiros, residentes e domici-liados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de abril de 1968.

(a) João Francisco de Lima
Filho
10. Secretário

(T. n. 13790 — Reg. n. 1048 — Dias — 20, 23, 24, 25, 26 de ..

JAU — INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
Assembléa Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acio-nistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Pra-ça J. Dias Paes, n. 6, Bairro da Sacramento, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de abril corrente às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Apreciação e julgamento das contas da Diretoria, refe-rente ao exercício de 1967;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercí-cio de 1968;
- c) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercí-cio de 1968;
- d) O que ocorrer.

Belém do Pará, 22 de abril de 1968.
Claudemiro Pereira da Silva
— Diretor-Presidente —
(Ext. Reg. n. 1.133 — Dias: 24, 25 e 26.4.68).

COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E MA-DEIRAS S/A. — (CIFEMA)
Assembléa Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores A-cionistas de nossa Empresa, pa-ra comparecerem a Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Av. Almirante Barroso, n. 65/73, nesta cidade, às 15 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de abril corrente, a fim de deli-berarem sobre o seguinte:

- a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, refe-rentes ao exercício de 1967;
- b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercí-cio de 1968;
- c) Fixar os honorários aos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercí-cio de 1968, e
- d) O que ocorrer.

Belém do Pará, 22 de abril de 1968.
BENTO JOSÉ DA COSTA
— Diretor-Presidente —
(Ext. Reg. n. 1.139 — Dias: 24, 25 e 26.4.68).

PANIFICADORES REUNIDOS S/A. — (PAUSA)
Assembléa Geral Ordinária
Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Panificadores Reunidos S/A. (PAUSA), para se reunirem em Assembléa Ge-ral Ordinária, no dia 28 do corrente, às 9 horas, em sua Sede Social à Rua 28 de Se-tembro, 593, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Apreciação e Aprovação do Relatório da Diretoria, Ba-lanço Geral, demonstração da Conta Lucros e Perdas e Pare-cer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1967;
- b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, e
- d) O que ocorrer.

Belém, 16 de abril de 1968.
a) Reinaldo Domingues Vicente
— Presidente —
(Ext. Reg. n. 1.133 — Dias: 24, 25 e 26.4.68).

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
RUA 15 DE NOVEMBRO, 188 — BELÉM — PARÁ — CARTA PATENTE Nº 2.571
Cadastro Geral de Contribuintes — Inscrição nº 04.921.391
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, submetemos à consideração de Vv. Ss. o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício em cerrado em 31 de dezembro de 1967. A Diretoria agradece a cooperação e o apoio que tem recebido dos senhores acionistas para os seus atos de administração e permanece ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

A Diretoria

(aa) DENIO NOGUEIRA — SILVIO GRANDINETTI e ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA.

EXTRATO DO BALANCETE GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1967

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Disponível		Não Exigível	
Caixa	1.331.760,09	Capital	825.000,00
Banco do Brasil S.A.	1.723.276,45	Fundo de Reserva Legal	39.854,58
		Outras Reservas e Fundos	393.637,99
			1.258.492,57
Realizável		Exigível	
Depositado no Banco Central		Depósitos	
— em dinheiro	1.655.108,00	à vista	12.974.693,10
— em títulos	386.671,10	a prazo	2.088.508,70
Títulos Descontados	9.065.452,62	Outras Exigibilidades	
Empréstimos em C/Corrente	202.398,14	Outras Contas	6.417.515,89
Imóveis	90,00		21.480.717,69
Outras Aplicações	7.306.944,60	Conta de Resultados Pendentes	102.543,54
		Conta de Compensação	5.347.393,67
Imobilizado			
Edifícios de Uso	202.834,51		
Reavaliações de Edifícios de Uso ..	151.292,53		
Instalações	346.608,91		
Outras Imobilizações	459.012,66		
	1.159.748,61		
Conta de Resultados Pendentes	10.304,19		
Conta de Compensação	5.347.393,67		
TOTAL	NCr\$ 28.189.147,47	TOTAL	NCr\$ 28.189.147,47

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS EM: 30 DE JUNHO DE 1967

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais	1.442.800,16	Resultado das Operações Sociais	2.322.534,09
Despesas de Juros	512.905,54		
Impostos	40.615,21		
Amortização do Ativo	36.023,37		
Sub-Total	2.032.344,28		
Fundo de Reserva Legal	14.509,49		
Outras Reservas	14.509,49		
Gratificação à Diretoria	78.351,24		
Saldo à Disposição da Assemb. Geral	182.819,59		
	NCr\$ 2.322.534,09		NCr\$ 2.322.534,09

(aa) MIROCLES DE CARVALHO — Presidente
GUADENCIO P. CAMPOS SANTOS — Cont. CRC-PA 1479
ALBERTO CASTELLO BRANCO BENDAHAN — Vice-Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do BANCO MOREIRA GOMES S.A., tendo procedido ao exame do Balanço, da Demonstração de Lucros e Perdas e demais peças referentes ao 1º semestre de 1967, e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão a sua plena e geral aprovação aos mesmos com voto merecido louvor à Diretoria, pelos ótimos resultados auferidos, esperando idêntico procedimento por parte da digna Assembléia Geral.

Belém, 26 de julho de 1967.

(aa) EDGAR PROENÇA — HERMINIO PESSOA e JURANDIR MURTA ROCHA.

EXTRATO DO BALANCETE GERAL EM 29 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Disponível		Não Exigível	
Caixa	492.935,46	Capital	1.650.600,00
Banco do Brasil S.A.	2.794.220,97	Aumento de Capital	—
Banco Central	—	Fundo de Reserva Legal	59.154,35
	3.287.156,43	Fundo de Indenizações Trabalhistas	—
		Outras Reservas e Fundos	469.973,70
			2.179.128,05
Realizável		Exigível	
Depositado no Banco Central		Depósitos	
— em dinheiro	2.269.704,00	à vista	17.509.843,65
— em títulos	674.128,06	a prazo	1.460.039,97
Cheques a compensar	—		18.969.883,62
Títulos Descontados	19.914.060,36	Outras Exigibilidades	
Empréstimos em C/Corrente	196.473,84	Títulos Redescontados	834.530,00
Capital a Realizar	409.830,50	Outras Contas	13.129.895,16
Imóveis	90,00		32.934.308,78
Reavaliações de Imóveis	—	Conta de Resultados Pendentes	559.653,54
Outras Aplicações	14.370.943,19	Conta de Compensação	19.283.441,63
	30.835.239,95		
Imobilizado		T O T A L	
Edifícios de Uso	373.747,93		NCr\$ 54.956.531,40
Reavaliações de Edifícios de Uso	151.292,53		
Instalações	346.810,61		
Outras Imobilizações	560.638,64		
Conta de Resultados Pendentes	118.065,03		
Conta de Compensação	19.283.441,03		
T O T A L	NCr\$ 54.956.531,40		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS EM 29 DE DEZEMBRO DE 1967

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais	1.658.018,64	Saldo do Semestre Anterior	144.896,37
Despesas de Juros	806.933,33	Resultado das Operações Sociais	2.925.636,71
Impostos	40.568,11		
Amortização do Ativo	40.121,10		
Sub-Total	2.539.641,18		
Fundo de Reserva Legal	19.299,77		
Outras Reservas	38.569,19		
Dividendos a Acionistas	85.826,78		
Saldo à Disposição da Assemb. Geral	387.196,16		
	NCr\$ 3.070.533,08		NCr\$ 3.070.533,08

(aa) DENIO CHAGAS NOGUEIRA — Presidente

ALBERTO CASTELLO BRANCO BENDAHAN — Vice Presidente

GAUDENCIO P. CAMPOS SANTOS — Cont. CRC—PA. 1479

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do BANCO MOREIRA GOMES S.A., infra assinados, cumprindo as disposições legais e estatutárias, examinaram os livros, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao 2º semestre de 1967, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão a sua plena e geral aprovação aos mesmos, com um voto de merecido louvor à Diretoria, pelos ótimos resultados auferidos esperando idêntico procedimento por parte da digna Assembléia Geral.

Belém, 22 de janeiro de 1968.

(aa) ALTAIR BURLAMAQUI — JURANDIR MURTA ROCHA e PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO.

(Reg. n. 1194 — Dia — 26.4.68).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril corrente, terça-feira, às 14,30 horas, na sede da Empresa, à Avenida Braz de Aguiar, 478.

Serão tratados os seguintes assuntos:

a) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Geral e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1967 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1968 e fixar-lhes os honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de abril de 1968.

a) A DIRETORIA.

Ext. Reg. n. 1.158 — Dias: 24, 25 e 26.4.68).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. Acionistas da FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril corrente, terça-feira, às 10 horas, na sede da Empresa, à Avenida Governador José Malcher, 1670.

Serão tratados os seguintes assuntos:

a) Apreciar e deliberar sobre as contas e Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1967 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1968 e fixar-lhes os honorários.

Belém, 21 de abril de 1968.

(a) Jerzy Lepecki

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1.149 — Dias:

24, 25 e 26.4.68).

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" E PARECER DO CONSELHO FISCAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1967, A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE ABRIL DE 1968.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação e julgamento de Vv. Ss., as contas de nossa administração referentes ao exercício de 1967, já devidamente examinadas pelo Conselho Fiscal.

Como facilmente podeis verificar através do Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas os resultados do exercício e a situação econômico-financeira da Sociedade foram plenamente satisfatórios.

No decorrer do exercício em apreço, esta Diretoria emvidou o máximo de seus esforços, no sentido de dar a Sociedade uma situação de destaque dentro do seu campo de ação.

Julgamos oportuno ressaltar, que o esforço do capital de giro conseguido através do aumento do capital social, foi medida de grande alcance para o desenvolvimento da Empresa. A boa receptividade que as nossas ações vêm encontrando, demonstra o bom conceito que goza a Sociedade, razão por que esperamos conseguir no exercício de 1968, o complemento da subscrição e integralização do nosso Capital Social Autorizado.

A todos os nossos auxiliares apresentamos os nossos agradecimentos pela dedicação e zelo demonstrados no cumprimento de seus deveres, esperando que continuem a revelar a mesma operosidade e devotamento que tanto tem contribuído para o progresso da Sociedade.

Esta Diretoria expressa aos Senhores Acionistas, sinecros agradecimentos pela confiança com que nos distinguiram, bem assim, aos nossos clientes desejamos consignar as expressões do nosso reconhecimento pela preferência aos nossos artigos.

Belém, Pará, 4 de Março de 1968.

Claudemiro Pereira da Silva — Diretor Presidente
Luiz Eduardo Ribeiro da Silva — Diretor Vice-Presidente
José da Nóbrega Ribeiro — Diretor de Finanças
Orlando Fernandes da Silva Dourado — Diretor Industrial
Maria de Nazaré Batista de Miranda — Diretora Comercial.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Imóveis	127.839,82	Capital	977.687,00
Construção	9.989,16	Fundo de Reserva Legal	10.847,85
Maquinismos e Acessórios	49.784,24	Fundo p Aumento de Capital (Lei 5174/66)	58.751,10
Móveis e Utensílios	34.153,25	Fundo de Resgate de Ações Preferenciais	10.347,35
Correções Monetárias	486.725,50	Fundo para Dividendos de Ações Preferenciais	634,92
Veículos	3.646,31	Fundo p Assistência Social	601,10
Beneficiárias	2.839,62	Fundo de Participação dos Empregados	20.694,70
Gastos de Instalação	6.275,65	Fundo de Indenização Trabalhista	2.586,86
Garantia de Consumo	41,96	Fundo para Depreciações	89.469,19
Título da Dívida Pública	21,00	Reservas para Cobranças Duvidosas	1.837,80
Investimentos	10.163,30	Saldo à Disposição da Assembléia Geral	54.116,90
Obrigações do Tesouro Nacional	2.573,72		1.227.074,27
Depósitos para Investimentos	3.384,14		
Centrais Elétricas do Pará S A	6.881,44		
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás	767,16		
Caixa Econômica Federal do Pará, C Caução p Concorrência Pública	3,00		
	744.079,57		
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos	150.384,29	Duplicatas a Pagar	153.276,76
REALIZÁVEL		Contas a Pagar	11.619,15
Matéria Prima	187.222,50	Promissórias a Pagar	165.000,00
Produtos Manufaturados	81.787,89	Promissórias a Pagar C Financiamento C Prazo	55.000,00
Mercadorias	371.379,41	Banco do Brasil S A C Emprestimo p Custeio Industrial	50.000,00
Material de Embalagem	5.892,00	Banco da Amazônia S A, C Emprestimo Industrial	6.581,04
Materiais Diversos	1.423,18	Impostos e Taxas a Pagar	10.171,63
Material p Propaganda	5.900,71	Imposto de Renda (Retenção na Fonte)	774,29
Duplicatas a Receber	774,68	Instituto Nacional da Previdência Social	5.605,58
Contas a Receber	60.486,20	Comissão da Diretoria	47.597,84
Pagamentos Antecipados	38.645,80		505.826,29
Capital a Realizar	82.448,00		
Empréstimos Compulsórios	2.471,93		
	838.436,70		
COMPENSAÇÃO		COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	250,00	Caução da Diretoria	250,00
Contratos de Financiamento	80.000,00	SPVEA, C Financiamento Industrial	80.000,00
Contratos de Financiamento C Ponhor Mercantil Industrial	50.000,00	Banco do Brasil S A, Carteira de Crédito Agrícola Industrial	50.000,00
Contratos de Seguros	982.180,00	Valores Segurados	982.180,00
	1.112.430,00		1.112.430,00
	NCr\$ 2.845.230,56		NCr\$ 2.845.230,56

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Resultados Negativos:		Resultados Positivos:	
Impostos e Taxas	12.136,03	Produtos Manufaturados	560.486,50
Imposto de Renda	9.554,28	Mercadorias	189.198,49
Imposto de Circulação de Mercadorias	76.441,43	Renda de Indenizações p Faltas e Avarias	882,94
Resultados Eventuais; Indenizações trabalhistas; Conversão Monetárias; Multas e Moras; Prêmios de Seguros; Previdência Social; Salário Educação; Salário-Família; Salários; Gratificação Salarial; Gratificações; Honorários; Despesas de Frações e Abatimentos; Despesa de Juros e Descontos; Despesas Bancárias; Despesa de Anúncios e Propaganda; Despesa de Veículos; Despesas Diversas; Despesa do Fundo de Garantia p Tempo de Serviço; Despesa do Fundo de Assistência ao Desempregado; Despesa de Aluguéis; Despesas Gerais Beneficórias (Amortização)	382.237,36	Renda de Juros e Descontos	809,86
Gastos de Instalação (Amortização)	315,51	Renda de Frações e Abatimentos	400,11
Fundo para Depreciações	15.370,41	Renda de Dividendos	377,22
Reserva p Cobranças Duvidosas	47.609,27	Reserva p Cobranças Duvidosas (Reversão)	294,13
	1.837,80		
	545.502,09		
Lucro Líquido:			
Fundo de Reserva Legal	10.347,35		
Fundo da Lei 4.239/63	4.457,00		
Fundo p Aumento de Capital Lei 5174/66	58.751,10		
Fundo de Resgate de Ações Preferenciais	10.347,35		
Fundo de Pagamento de Ações Preferenciais	634,92		
Fundo de Participação dos Empregados	20.624,70		
Comissão da Diretoria	47.597,84		
Saldo à Disposição da Assembléa Geral	54.116,90		
	206.947,16		
	NCr\$ 752.449,25		NCr\$ 752.449,25

Cláudio Pereira da Silva — Diretor Presidente
 Luiz Eduardo Ferreira da Silva — Diretor Vice-Presidente
 José da Nobrega Ribeiro — Diretor de Finanças
 Orlando Fernandes da Silva Dourado — Diretor Industrial
 Maria de Nazaré B. de Miranda — Diretora Comercial

Francisco Moreira Pacheco
 Contador
 C.R.C. Pa. — 0584

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, componentes do Conselho Fiscal da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., tendo examinado periodicamente as operações sociais através de seus livros e documentos, bem como, o Balanço Geral e a Demonstração da conta Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1967, verificaram a sua exatidão, razão porque opinam por sua aprovação pela Assembléa Geral Ordinária.

Belém, Pará, 6 de Março de 1968.

ADALBERTO MALCHER DA SILVA
 Contador

C.R.C. Pa. — 0430

Antonio Virgínio Aguiar Filho

Manceol Martins Nogueira

(Reg. n. 1227 — Dia 26.4.68).

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A, (ADETUR)

— CONVOCAÇÃO —

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano às 17 horas em sua sede social, à Rua Santo Antônio, 95 cujos fins são:

a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1967;
 b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas

e Parecer do Conselho Fiscal;
 c) Eleição da Diretoria período de 10. de Janeiro de 1968 a 31 de dezembro de 1970;
 d) Eleição do Conselho Fiscal — Discussão e aprovação do Estatuto e Suplentes a contar de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1968;
 e) Fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1968;

f) O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1968.

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros — Diretor-Presidente.

(Ext. Reg. n. 1.153 — Dias: 24, 25 e 26.4.68).

"S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S/A."
 respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967;

— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionistas de "S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S/A", a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, à Travessa Marquês de Pombal n. 20, nesta Capital, às 15 horas do dia 30 de abril de 1968, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Lettura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e

b) Eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e sua remuneração;
 c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 16.9.40.

(aa) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1.142 — Dias: 24, 25 e 26.4.68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1968

NUM. 5.733

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 309/68

Aprova o Regimento Revisto do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no artigo 110, inciso II, da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967;

RESOLVE, por unanimidade, aprovar a reforma de seu Regimento Interno, que passa a vigorar nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO TÍTULO I TRIBUNAL CAPÍTULO I

Organização do Tribunal

Art. 1º — O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, órgão do Poder Judiciário da República, com a jurisdição que lhe é fixada por lei, tem sua sede em Belém, Capital do Estado do Pará.

§ 1º — O Tribunal compõe-se de cinco (5) Juízes, dos quais três (3) togados vitalícios e dois (2) classistas temporários.

§ 2º — O Tribunal delibera, em qualquer caso, com a presença, no mínimo, de quatro Juízes, inclusive o Presidente.

Art. 2º — Ao Tribunal, além da própria denominação, cabe o tratamento de "Egrégio" e aos seus Juízes, o de "Excelência", obrigados, nas sessões, ao uso de vestes talares, de acordo com o modelo aprovado.

Art. 3º — O Tribunal é presidido por um dos seus juízes togados, desempenhando outro a função de Vice-Presidente.

§ 1º — O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por escrutínio secreto, em uma das sessões do mês anterior à expiração do mandato, convocada especialmente para esse fim, para servir por dois (2) anos, contados da data da posse.

§ 2º — Será considerado eleito o que tiver metade mais um dos votos presentes.

§ 3º — Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio entre os Juízes, cuja votação tenha empatado, e persistindo o empate, será considerado eleito o mais antigo, ou, sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 4º — A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente, quando ambas se realizarem na mesma sessão.

§ 5º — Ocorrendo vaga, antes de decorrida um ano do mandato, proceder-se-á a nova eleição, para completá-lo.

§ 6º — Se a vaga do Presidente ocorrer depois do primeiro ano, o Vice-Presidente exercerá as funções pelo tempo que restar do biênio, assumindo a vice-presidência o juiz togado mais antigo. Se se tratar do Vice-Presidente, exercerá as suas funções o juiz togado mais antigo, pelo tempo que restar do biênio.

Art. 4º — O Presidente do Tribunal será substituído pelo Vice-Presidente ou, no impedimento deste, pelo juiz togado mais antigo.

Art. 5º — A substituição dos juízes togados vitalícios, observada a ordem de antiguidade, dar-se-á, com preferência, dentre os Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento da sede da Região.

Art. 6º — Os juízes classistas temporários serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. — Na falta ou impedimento de qualquer juiz representante classista e seu respectivo suplente, é facultado ao Presidente do Tribunal designar um dos vogais de Junta de Conciliação e Julgamento para funcionar nas sessões do Tribunal respeitadas a categoria profissional ou econômica do representante.

Art. 7º — No ato da posse, o Juiz prestará o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República".

§ 1º — O compromisso do Presidente e do Vice-Presidente, será prestado perante seus pares, em sessão do Tribunal.

§ 2º — Os demais Juízes prestarão compromisso no Tribunal reunido, perante quem na ocasião o presidir.

§ 3º — O termo de posse, que se lavrar em livro próprio, será lido no ato e assinado pelo Presidente, o empossado, os Juízes presentes e subscritos pelo Secretário ou quem o substitua.

Art. 8º — Conta-se a antiguidade, para quaisquer efeitos, a partir do efetivo exercício, prevalecendo, em igualdade de condições:

- I — a data da posse;
- II — a data da nomeação;
- III — a colocação anterior na categoria de onde se deu a promoção;
- IV — o tempo de serviço público;
- V — a idade.

Art. 9º — Não podem ter simultaneamente assento no Tribunal parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e na colateral até o terceiro grau por Direito Civil.

Parágrafo único. — A incompatibilidade resolve-se, antes da posse, contra o último nomeado, ou o menos idoso, sendo a nomeação da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa; e se a incompatibilidade for imputável a ambos, contra o mais moderno.

Art. 10. — Os juízes togados do Tribunal são vitalícios, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária e inamovíveis, exceto por interesse público, na forma do § 2º deste artigo (Art. 108, I e II da Constituição Federal).

§ 1º — A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos esses casos com os vencimentos integrais (§ 1º do art. 108 da Constituição Federal).

§ 2º — O Tribunal poderá, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto, pelo voto de dois terços de seus Juízes efetivos, determinar a remoção ou a disponibilidade de seus Juízes ou do Juiz de categoria inferior, assegurando-lhes defesa (§ 2º do art. 108 da Constituição Federal).

Art. 11. — O processo de aposentadoria dos juízes togados vitalícios, correrá na Secretaria do Tribunal.

Art. 12. — O interessado, quando se tratar de aposentadoria a pedido, dirigirá seu requerimento ao Presidente do Tribunal, instruindo-o com certidão do tempo de serviço, se estranho à Justiça do Trabalho.

§ 1º — No caso de aposentadoria por invalidez, o interessado, preliminarmente, requererá ao Presidente exame médico por dois peritos, juntando-se ao processo cópia autenticada do respectivo laudo.

§ 2º — Se a invalidez decorrer de acidente no serviço, o interessado promoverá a prova perante a Presidência do Tribunal.

§ 3º — Para efeito do parágrafo anterior, equipara-se a aci-

deante ocorrido no serviço a agressão sofrida e não provocada por magistrado no exercício de suas atribuições.

Art. 13. — Tratando-se de aposentadoria compulsória pelo fato de o magistrado atingir a idade de setenta (70) anos (artigo 103, § 1º da Constituição Federal), o Presidente, à falta de requerimento do interessado, quarenta dias antes da data em que o magistrado completar aquela idade, baixará portaria para que se instaure o processo "ex-officio", fazendo-se a prova da idade pela certidão de nascimento ou pela matrícula do magistrado.

Art. 14. — No caso de aposentadoria compulsória por invalidez de magistrado, o respectivo processo somente será iniciado depois de julgada a invalidez pelo Tribunal.

Art. 15. — O processo de aposentadoria, depois de informado pela Secretaria do Tribunal, será remetido pelo Presidente ao Ministro da Justiça para o fim da decretação da aposentadoria.

Art. 16. — Depois de decretada a aposentadoria, proceder-se-á nos termos da Lei n. 4.493, de 24 de novembro de 1964.

Art. 17. — Os Juizes do Tribunal respondem assim nos crimes comuns como nos de responsabilidades, perante o Supremo Tribunal Federal (Art. 114, I, b da Constituição Federal).

Art. 18. — O Presidente tem assento no topo da mesa do Tribunal, à esquerda do Secretário, ocupando o Juiz Vice-Presidente a primeira cadeira da ala direita e o juiz togado mais antigo a primeira cadeira da ala esquerda, seguidos dos demais Juizes na ordem de antiguidade.

Parágrafo único. — O Procurador Regional assentar-se-á na extremidade da ala esquerda, em seguida ao Juiz mais moderno.

Art. 19. — O exercício do cargo de Juiz do Tribunal é incompatível com o de qualquer outra função pública, salvo o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 20. — Aos Juizes do Tribunal é vedada a atividade política-partidária.

Art. 21. — Os vencimentos dos Juizes do Tribunal são fixados em lei e irredutíveis, ficando, todavia, sujeitos aos impostos gerais (Constituição Federal, art. 109, III).

CAPÍTULO II

Competência do Tribunal

Art. 22. — Compete ao Tribunal:

- I — elaborar o seu Regimento;
- II — organizar a sua Secretaria e Serviços Auxiliares;
- III — eleger e dar posse ao seu Presidente e Vice-Presidente;
- IV — deliberar sobre as questões de ordem que lhe forem submetidas pelo Presidente por ato próprio, ou a requerimento de um ou mais Juizes;
- V — conceder licenças e férias aos seus membros, inclusive ao Presidente, assim como aos Juizes que lhe forem imediatamente subordinados;
- VI — determinar em escrutínio secreto, pelo voto de dois terços de seus Juizes efetivos, a disponibilidade de qualquer de seus membros e de Juiz de categoria inferior, ou a remoção deste, em qualquer dos casos, sempre por motivo de interesse público;
- VII — autorizar a remoção, a pedido, dos Juizes Presidentes de Junta da Região;
- VIII — declarar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público;
- IX — organizar, mediante três (3) escrutínios secretos e sucessivos, a lista triplíce para promoção, por merecimento, das autoridades judiciárias da Região;
- X — aprovar ou modificar a lista de antiguidade das autoridades judiciárias da Região, organizada pelo Presidente, conhecendo das reclamações contra ela oferecidas, dentro de quinze (15) dias após a notificação dos interessados;
- XI — impor aos servidores do Tribunal e das Juntas as penas disciplinares que excederem da alçada dos respectivos Presidentes;
- XII — aprovar ou modificar a lista organizada para promoção por antiguidade e merecimento dos servidores integrantes do Quadro da Região;
- XIII — estabelecer o zoneamento da Região para efeito de substituição dos Presidentes de Junta pelos Juizes substitutos;
- XIV — estabelecer o critério, designar as comissões, aprovar as respectivas instruções e a classificação final dos candidatos, nos concursos para provimento dos cargos iniciais de carreira ou isolados de provimento efetivo do Quadro da Região;
- XV — prover os cargos do Quadro do pessoal da Região e exonerar, demitir ou aposentar os seus ocupantes nos casos previstos em lei;
- XVI — resolver as dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente, por qualquer de seus membros ou pela Procuradoria do Trabalho sobre a interpretação e execução deste Regimento;
- XVII — conceder autorização a Juizes e funcionários, sempre que tenham de se ausentar de País;
- XVIII — deliberar sobre assunto de ordem interna, quando especialmente convocado pelo Presidente, ou a requerimento de qualquer Juiz do Tribunal;
- XIX — aprovar ou modificar a lotação do pessoal proposta pelo Presidente, para os diversos órgãos da Região;
- XX — aprovar ou modificar a proposta orçamentária orga-

nizada pela Presidência, para encaminhamento ao Poder competente;

XXI — aprovar a tabela de gratificação pela representação de gabinete do Presidente do Tribunal;

XXII — solicitar do Poder competente, por iniciativa do Presidente, a abertura dos créditos suplementares e especiais;

XXIII — propor ao Poder Legislativo, através do Tribunal Superior do Trabalho e por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus Juizes, a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

XXIV — conceder e arbitrar diárias e ajuda de custo ao Presidente e demais Juizes do Tribunal;

XXV — fixar as suas sessões mediante a elaboração de um calendário anual;

XXVI — impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência;

XXVII — processar, conciliar e julgar originariamente os dissídios coletivos e as revisões de sentença normativa;

XXVIII — processar e julgar originariamente:

- a) a extensão das decisões proferidas em dissídios coletivos;
- b) os mandados de segurança;

XXIX — processar e julgar em única instância:

- a) as impugnações à investidura de vogais e seus suplentes das Juntas de Conciliação e Julgamento;
- b) as exceções de suspeição arguidas contra seus membros, inclusive contra o Presidente;

c) as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

d) os pedidos de reconsideração das multas por ele próprias impostas;

e) as ações rescisórias das decisões das Juntas, dos Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista e dos seus próprios acordãos;

f) os conflitos de jurisdição suscitados entre as Juntas e entre os Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho, ou entre uns e outros, dentro da Região;

g) os pedidos de desaforamento do julgamento.

XXX — julgar em única ou última instância:

- a) os embargos de declaração aos seus acordãos;
- b) os agravos de despachos do Presidente e dos relatores em matéria de sua competência;

c) a reforma de autos perdidos quando se tratar de processos de sua competência;

d) os processos e recursos de natureza administrativa, estes desde que manifestados no prazo de quinze (15) dias;

e) as reclamações contra atos administrativos de qualquer de seus membros, inclusive do Presidente, dos Juizes de primeira instância e seus funcionários;

f) as reclamações contra ato do Presidente, do qual não caiba recurso próprio;

g) os recursos interpostos das decisões das Juntas contra a imposição de multas e demais penalidades;

XXXI — julgar em segunda instância:

- a) os recursos ordinários das decisões das Juntas ou Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista, em dissídios individuais;

b) os agravos de instrumento, dos despachos dos Presidentes de Junta ou Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista que denegarem a interposição de recursos;

c) os agravos de petição (Art. 397, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho).

XXXII — determinar às Juntas e aos Juizes a realização dos atos processuais e diligências necessários aos julgamentos dos feitos sob a sua apreciação;

XXXIII — fiscalizar o cumprimento das suas próprias decisões;

XXXIV — declarar a nulidade dos atos praticados com infringência de suas decisões;

XXXV — solicitar das autoridades a realização de diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob a sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;

XXXVI — remeter às autoridades competentes, para os fins legais, cópias autenticadas de peças de autos, ou de partes que conhecer, quando através dos mesmos houver notícia de crime;

XXXVII — exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram da sua jurisdição e praticar, de conformidade com a lei vigente, todos os atos indispensáveis ao encaminhamento e à solução célere dos processos de sua competência.

CAPÍTULO III

Atribuições do Presidente

Art. 23 — Compete ao Presidente:

- I — dirigir os trabalhos do Tribunal, observando e fazendo cumprir o seu Regimento;

II — presidir as sessões, propor as questões de ordem, submeter à discussão e votação os processos, e proclamar o resultado do julgamento;

III — dar posse aos membros do Tribunal e às demais autoridades judiciárias da Região;

IV — convocar sessões extraordinárias, quando lhe parecer necessário;

V — mandar organizar e fazer publicar a pauta de julgamento;

VI — cumprir e fazer cumprir as decisões jurisdicionais dos órgãos superiores e as instruções expedidas pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro das atribuições deste. E, sem exceção, as decisões do próprio Tribunal;

VII — votar nos casos de desempate e nas questões que envolverem matéria constitucional ou administrativa;

VIII — exercer a direção geral do fóro trabalhista, na sede da Região, podendo delegá-la a Juiz do Trabalho nas localidades onde houver mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento;

IX — instaurar, ex-officio, dissídio coletivo, sempre que ocorrer suspensão de trabalho;

X — sustar os efeitos de decisão normativa, nas execuções, quando provada a incapacidade financeira da empresa, nos termos da lei;

XI — processar os precatórios de requisição de pagamento das somas a que forem condenados os órgãos da administração pública direta ou indireta e ordenar o seu cumprimento;

XII — autorizar, depois de ouvido o Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação dos débitos a que se refere o número anterior, atendendo a requerimento de credor preferido no seu direito de precedência;

XIII — baixar Portaria para que se instaure, ex-officio, o processo de aposentadoria compulsória do membro do Tribunal que não a requerer até quarenta (40) dias antes da data em que completar setenta (70) anos;

XIV — expedir os atos relativos à competência do Tribunal, prevista no art. 22, números VII, XIV e XV, deste Regimento;

XV — dar posse e conceder licença aos servidores da Região;

XVI — conceder férias e impor penas disciplinares aos servidores do Tribunal;

XVII — impor penas disciplinares aos servidores das Juntas, quando assim julgar conveniente;

XVIII — atualizar, anualmente, a lista de antiguidade das autoridades judiciárias da Região, fazendo-a publicar no órgão oficial;

XIX — propor ao Tribunal a lotação de pessoal para os diversos órgãos da Região e designar os servidores para preencher a lotação;

XX — submeter à apreciação do Tribunal, na época oportuna, a proposta orçamentária, para encaminhamento ao Poder competente;

XXI — elaborar o orçamento analítico do Tribunal, alterando-o, quando necessário, no decurso do exercício financeiro;

XXII — propor ao Tribunal a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, para encaminhamento ao Poder competente;

XXIII — propor ao Tribunal, quando for necessário, os pedidos de abertura dos créditos suplementares e especiais, para serem encaminhados ao Poder competente;

XXIV — distribuir os feitos mediante sorteio, na forma prevista neste Regimento;

XXV — nomear e exonerar livremente o secretário do Presidente;

XXVI — designar e dispensar livremente os ocupantes de função gratificada;

XXVII — expedir ordens e promover as diligências necessárias ao cumprimento das deliberações do Tribunal, quando se tratar de matéria que não esteja a cargo dos relatores;

XXVIII — executar as sentenças originárias do Tribunal;

XXIX — assinar as folhas de pagamento dos Juizes e servidores da Justiça do Trabalho da Oitava Região;

XXX — requisitar às autoridades a força necessária sempre que houver ameaça de perturbação da ordem;

XXXI — corresponder-se em nome do Tribunal e representá-lo nas solenidades e atos oficiais;

XXXII — conciliar e instruir os dissídios coletivos ou delegar essas atribuições aos Juizes Presidentes de Junta e Juizes de Direito quando ocorram fora da sede do Tribunal;

XXXIII — despachar os recursos interpostos pelas partes;

XXXIV — julgar os agravos de petição (Art. 897, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho);

XXXV — recorrer no caso do artigo 898 da Consolidação;

XXXVI — velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, expedindo os providimentos e recomendações que entender convenientes;

XXXVII — designar os vogais das Juntas e seus suplentes;

XXXVIII — convocar os substitutos dos Juizes do Tribunal, quando for o caso, com observância do estatuído nos artigos 5º e 6º deste Regimento;

XXXIX — conceder licença e férias aos vogais e seus suplentes;

XL — apresentar anualmente ao Tribunal, até o fim do mês de março, o relatório das atividades da Região, referente ao ano anterior, e remeter cópia do mesmo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

XLI — designar os Juizes Substitutos e os suplentes de vogal e de Juiz Presidente de Junta, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 882 da Consolidação;

XLII — convocar seu substituto legal, nos casos de impedimento temporário;

XLIII — Manter a ordem nos trabalhos do Tribunal e serviços da Secretaria, mandando retirar do recinto quem a perturbe e prender os que cometerem crimes e contravenções, fazendo lavrar autos de flagrante;

XLIV — determinar a baixa dos autos, quando for o caso, à inferior instância, para execução do julgado;

XLV — conceder e arbitrar diárias e ajuda de custo às autoridades judiciárias e aos servidores da Região;

XLVI — conceder gratificação pela representação de gabinete, designando e dispensando livremente os que desempenharem os encargos previstos na respectiva tabela (§ 2º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966);

XLVII — praticar todos os demais atos inerentes às suas funções, nos termos da lei e deste Regimento.

Art. 24 — Incumbe especialmente ao Presidente do Tribunal, na qualidade de Corregedor:

I — a inspeção e correição permanente dos serviços judiciários em toda a Região, por meio de providimentos, instruções e despachos, ex-officio, por iniciativa de qualquer interessado ou da Procuradoria;

II — verificar se os Presidentes e vogais das Juntas são assíduos e diligentes no exercício de suas funções;

III — velar pela fiel observância das leis, regulamentos, instruções, providimentos, atos, portarias e ordens de serviço referentes à administração da Justiça do Trabalho;

IV — apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que depunham contra as atividades funcionais de qualquer dos membros da Justiça do Trabalho e de seus servidores, levando-os ao conhecimento do Tribunal;

V — conhecer de reclamações contra atos e despachos singulares dos Presidentes e vogais das Juntas, contrários ao interesse público e às normas processuais, quando deles não caiba algum recurso previsto em lei;

VI — mandar apurar a responsabilidade dos funcionários achando-os em culpa, nos autos e papéis sujeitos ao seu conhecimento.

Parágrafo único — Para fins correicionais, somente o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ou quem por este delegade, terá acesso aos livros, papéis e processos administrativos ou jurisdicionais, das Secretarias do Tribunal, das Juntas de Conciliação e Julgamento e demais serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV

Vice-Presidente

Art. 25 — Compete ao Vice-Presidente:

I — auxiliar ou substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II — exercer a Corregedoria, dentro da jurisdição do Tribunal, quando o Presidente lhe delegar essa atribuição;

Art. 26 — O Vice-Presidente continuará funcionando nos feitos de competência do Tribunal, como relator e revisor, exceto quando estiver no exercício da Presidência ou quando, no desempenho das funções de Corregedor Regional, se afastar da sede do Tribunal.

TÍTULO II

Licenças, Férias e Substituições

Art. 27. — Os membros do Tribunal, das Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes do trabalho substitutos da Região, terão licença de acordo com a lei.

Parágrafo único — A licença para tratamento de saúde aos Juizes do Trabalho da Região será concedida, até noventa (90) dias, mediante exame por médico designado pelo Presidente do Tribunal Regional, e, por tempo maior, mediante inspeção por Junta Médica nomeada pelo mesmo Presidente.

Art. 28 — Os Juizes do Tribunal, Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes do trabalho substitutos da Região, terão férias individuais de sessenta (60) dias, podendo gozá-las em duas parcelas iguais, mas não simultaneamente mais de dois Juizes do Tribunal.

Art. 29 — O Juiz poderá gozar licença ou férias onde lhe convier, ficando obrigado, entretanto, a fazer comunicação por escrito do seu endereço ao Presidente do Tribunal.

Art. 30 — Não poderão gozar férias ou licença especial ao mesmo tempo, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 31 — No caso de interrupção do exercício de qualquer Juiz do Tribunal, em virtude de licença, férias, ou outros impedimentos, e quando for conveniente, sua substituição se fará

pelo Juiz Presidente de Junta mais antigo, com preferência entre os da sede, ou pelo suplente de igual representação.

Art. 32 — Nenhum Juiz poderá entrar em férias ou licença especial sem julgar todos os processos que lhe forem distribuídos e estejam com o "visto" do revisor, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada, exceto ainda os que estiverem em diligência.

Art. 33 — O Juiz cuja convocação houver cessado, será chamado para julgamento dos feitos que lhe tenham sido distribuídos durante o período de convocação e aos quais já tenha aposto o seu "visto".

Art. 34. — O Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, convocado, não terá voto quando se proceder à eleição para Presidente e Vice-Presidente, ou à reforma ou à emenda deste Regimento.

TÍTULO III Ordem de Serviço no Tribunal

CAPÍTULO I Distribuição dos Processos

Art. 35 — Os processos submetidos ao julgamento do Tribunal serão distribuídos em classes, da seguinte forma:

- a) dissídios coletivos;
- b) extensão das decisões proferidas em dissídio coletivo;
- c) revisões de sentença normativa;
- d) homologação de acordos;
- e) mandados de segurança;
- f) conflitos de atribuições e de jurisdição;
- g) exceções de suspeição;
- h) recursos ordinários;
- i) agravos;
- j) aplicação de penalidades;
- l) ações rescisórias;
- m) reforma de autos perdidos;
- n) contestação à investidura de vogais;
- o) processos e recursos administrativos.

§ 1.º — Os feitos remetidos ao Tribunal serão registrados no "protocolo" do Serviço Judiciário, no mesmo dia do recebimento, tomando logo a seguir o respectivo número de ordem.

§ 2.º — Os autos, após a audiência da Procuradoria Regional do Trabalho, serão apresentados em mesa, na primeira sessão, para sorteio de relator.

§ 3.º — Se a Procuradoria optar pela intervenção oral, em sessão, será organizado um resumo do parecer, que deverá constar dos autos antes da lavratura do acórdão.

§ 4.º — Far-se-á primeiro o sorteio para relator dos processos de dissídio coletivo, de sua extensão ou revisão; em seguida, o sorteio para os processos que tiverem, além do relator, um revisor cativo; finalmente, o sorteio dos processos em que não houver revisor.

§ 5.º — Não haverá revisor nos processos de homologação de acordos, embargos de declaração, suspeição, agravos, mandado de segurança e reforma de autos perdidos.

Art. 36 — O sorteio será feito pelo Presidente, em sessão do Tribunal, logo após a aprovação da ata e antes da leitura do expediente.

§ 1.º — Verificado o número de ordem dos feitos, o Presidente escrevê-los-á em bolas ou cédulas, colocando-as na urna; em seguida, irá tirando, por sorteio, as cédulas ou bolas e distribuindo os feitos aos Juizes na ordem decrescente de antiguidade destes.

§ 2.º — Quando o relator for o Juiz togado mais antigo, o revisor será o Juiz representante de classe mais moderno; quando o relator for o Juiz togado mais moderno, o revisor será o Juiz representante de classe mais antigo; quando o relator for Juiz representante de classe mais antigo, o revisor será o Juiz togado mais moderno; quando o relator for o Juiz representante de classe mais moderno, o revisor será o Juiz togado mais antigo.

§ 3.º — No caso de impedimento do sorteado ou do revisor, o Presidente fará nova distribuição do feito, mediante compensação.

§ 4.º — A distribuição observará a maior igualdade possível, de modo que nenhum Juiz receba mais feitos do que o outro.

Art. 37. — Nos embargos de declaração será relator o do acórdão embargado.

Art. 38 — Haverá os seguintes livros de distribuição de processos:

- a) um para os dissídios coletivos;
- b) um para os demais processos que exijam relator e revisor;
- c) um para os processos que não exijam revisor.

Parágrafo único — Os registros de sorteio de relator e designação de revisor serão feitos no ato pelo Secretário do Tribunal.

Art. 39 — Ficará sem efeito o "visto" lançado pelo relator ou revisor que, posteriormente, entrar em gozo de licença, sendo os autos redistribuídos ou remetidos ao Juiz convocado, a quem serão distribuídos processos até o penúltimo dia da convocação.

Parágrafo único — Facultativamente será suspensa a distribuição quinze (15) dias antes de o Juiz entrar em gozo de férias ou licença especial, compensados, até o máximo de três (3) em cada distribuição, quando do respectivo exercício, os processos que, nesse período, lhe caberiam normalmente.

Art. 40 — Distribuídos, os autos subirão, em vinte e quatro (24) horas, à conclusão do relator; e ao revisor, em igual prazo, quando forem por aquele devolvidos.

CAPÍTULO II Relatório e Revisão

Art. 41 — Exceto nos casos expressamente ressalvados neste Regimento, haverá um relator e um revisor para cada processo em que tenha de ser proferido julgamento pelo Tribunal.

Art. 42 — Compete ao relator:

I — promover, mediante simples despacho nos autos, a realização das diligências julgadas necessárias à perfeita instrução do processo;

II — processar os incidentes de falsidade levantada nos recursos e nos feitos da competência do Tribunal;

III — requisitar os autos originais dos processos que subirem ao Tribunal em traslado, fotocópia, ou certidões, e os feitos que, com os mesmos, tenham conexão e dependência, desde que já findos;

IV — resolver os incidentes que não dependam de acordãos e executar as diligências indispensáveis ao julgamento, podendo, inclusive, nomear perito e formular quesitos nas causas que deva processar;

V — devolver, dentro de dez (10) dias, prorrogáveis por mais dez (10), contados do recebimento, os feitos que lhe forem distribuídos, nêles apondo o seu "visto";

VI — apresentar à Secretaria, em cinco (5) dias, prorrogáveis por igual prazo, não sendo vencido, a minuta do acórdão com a respectiva emenda, sob pena de designar o Presidente relator entre os votos vencedores e providenciar que seja feita a compensação na primeira distribuição que se seguir;

VII — homologar as desistências de recurso nos processos que lhe tenham sido distribuídos, independentemente de pronúncia do Tribunal.

Parágrafo único — Quando o relator receber mais de oito (8) processos simultaneamente, terá o prazo legal de trinta (30) dias para a devolução.

Art. 43 — o revisor devolverá os autos com "visto", nos mesmos prazos do relator.

Art. 44 — Com o "visto" do relator ou do revisor, designará o Presidente o dia do julgamento.

Art. 45 — O relator, o revisor, o Procurador Regional e as partes interessadas, serão notificados dos julgamentos com antecedência mínima de cinco (5) dias.

CAPÍTULO III Pautas de Julgamento

Art. 46 — Os processos serão submetidos a julgamento na pauta, organizada pelo Diretor do Serviço Judiciário, de acordo com as determinações do Presidente. Nos casos de manifesta urgência, a requerimento do relator, o Presidente conceder-lhe-á preferência.

§ 1.º — Preferem aos demais julgamentos, independentemente do que dispõe este artigo, os dissídios coletivos e os embargos de declaração.

§ 2.º — Terão, também, preferência para julgamento os processos cujo relator, ou revisor, deva afastar-se do Tribunal.

Art. 47 — A pauta de julgamento será afixada na portaria do Tribunal, até a antevéspera da sessão, devendo, também, ser publicada na imprensa.

Parágrafo único — Os processos que não tiverem sido julgados numa sessão, permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservando a mesma ordem, com preferência sobre os demais, para julgamento nas sessões seguintes, ressalvado o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV Sessões

Art. 48 — O Tribunal reunir-se-á, ordinariamente, em dias fixados no início de cada ano, mediante publicação no "Diário da Justiça" e em jornal local, e alteráveis em qualquer época quando o aconselhar a conveniência do serviço.

Art. 49 — As sessões ordinárias começarão às 14,00 horas e terminarão às 17,30 horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Tribunal, em caso de manifesta necessidade.

Parágrafo único — As sessões extraordinárias terão início à hora designada e duração enquanto for necessário.

Art. 50 — O Procurador Regional, ou seu substituto, poderá intervir, oralmente, após a defesa das partes, na discussão de todas as causas que forem submetidas ao julgamento do Tribunal.

Art. 51. — Aberta a sessão à hora regimental, e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á, por quinze (15) minutos, a formação do "quorum". Decorrido esse prazo e persistindo a falta de número, será encerrada a sessão.

Art. 52. — Nas sessões do Tribunal, será observada a seguinte ordem:

- 1) verificação do número de Juizes presentes;
- 2) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- 3) sorteio de relator nos processos sujeitos à distribuição;
- 4) expediente;
- 5) leitura e assinatura de acórdão;
- 6) indicações e propostas;
- 7) julgamento dos processos em pauta.

Art. 53. — Nenhum Juiz poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório, ou for impedido na forma deste Regimento.

Art. 54. — Anunciado o julgamento pelo Presidente, fará o relator a exposição da causa.

Parágrafo único — Os processos não classificados neste Regimento, terão como relator o Presidente, que lavrará o acórdão ou designará para esse fim, após o julgamento, o juiz cujo voto tenha prevalecido.

Art. 55. — Findo o relatório, e depois de se haver manifestado sobre este o revisor, dará o Presidente a palavra, sucessivamente, às partes, ou a seus representantes legais, por dez (10) minutos, a cada uma, para sustentação oral das respectivas alegações no processo.

§ 1º — Falará em primeiro lugar o recorrente, ou se ambas as partes o forem, o reclamante. Havendo preliminar ou prejudicial do recurso, falará sempre o arguente em primeiro lugar, restringindo-se a discussão ao seu objeto; o tempo nesse caso, será de dez (10) minutos e não se computará no acima referido.

§ 2º — Se houver litisconsorte, o prazo total será de quarenta e cinco (45) minutos, distribuído proporcionalmente entre eles ou seus representantes.

§ 3º — Não haverá sustentação oral nos embargos de declaração e agravo, salvo, quanto a este último, oposto em mandado de segurança (artigo 12 da Lei n. 1.533).

Art. 56. — Aberta a discussão, cada Juiz poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimento ao relator.

Art. 57. — Encerrada a discussão, a votação será iniciada com o voto do relator, seguindo-se o do revisor, se houver, e os dos demais Juizes que se lhe seguirem na ordem de antiguidade.

Parágrafo único — As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos Juizes presentes.

Art. 58. — Em qualquer fase do julgamento, poderão os Juizes pedir esclarecimentos aos litigantes, ou a seus representantes, legais, quando presentes, sobre fatos atinentes à causa.

Art. 59. — Cada Juiz terá o tempo que se torne necessário para proferir seu voto, podendo, ainda, se quiser explicar-se, usar da palavra pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, depois de haver votado o último Juiz, e antes de ser proclamado o resultado do julgamento.

Art. 60. — Proclamada a decisão, não poderá o Juiz modificar o voto nem se manifestar sobre o julgamento.

Art. 61. — Em caso de empate, caberá ao Presidente desempatar, sendo-lhe facultado adiar o julgamento para a sessão seguinte, quando não se considerar habilitado a proferir, desde logo, seu voto.

Art. 62. — As questões prejudiciais ou as preliminares serão apreciadas antes do mérito e com prejuízo deste, quando julgadas procedentes. Todavia, se a questão versar sobre nulidade supriável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que a parte supra a nulidade no prazo que lhe fôr determinado.

Art. 63. — Rejeitada a preliminar, ou a prejudicial, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se os Juizes vencidos em qualquer daquelas.

Art. 64. — Antes de terminada a votação, os Juizes poderão pedir vista dos autos, ficando o julgamento da causa adiado para a sessão seguinte.

Parágrafo único — Se mais de um Juiz pedir vista dos mesmos autos, o julgamento será adiado de modo que, a cada um, seja facultado o exame do processo no prazo de vinte e quatro (24) horas.

Art. 65. — Nenhum Juiz fará uso da palavra, sem prévia solicitação ao Presidente.

Art. 66. — As diligências requeridas por qualquer dos Juizes, atinentes ao julgamento, independem de manifestação das partes para sua votação.

§ 1º — Concluído o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, designando para redigir o acórdão, se forem vencidos o relator e o revisor, o Juiz cujo voto tenha prevalecido no julgamento.

§ 2º — Na decisão por desempate, cabe ao Presidente redigir o acórdão.

§ 3º — Sendo o relator vencido apenas na preliminar, a ele caberá redigir o acórdão.

§ 4º — Na decisão em que houver desempate, se este não

for total, cabe lavrar o acórdão o relator ou o revisor; e se ambos forem vencidos, o Juiz cujo voto tenha prevalecido no julgamento.

Art. 67. — Nas sessões do Tribunal, os debates poderão tornar-se secretos, desde que o solicite um dos seus membros e o aprove a maioria.

§ 1º — Nesse caso, somente permanecerão na sala de sessões, além dos Juizes, o Procurador Regional e o Secretário do Tribunal.

§ 2º — Declarando-se os Juizes habilitados a julgar o feito, proceder-se-á de público à votação.

CAPÍTULO V Acórdão e Atos

Art. 68. — Em seguida ao encerramento da sessão, o Secretário do Tribunal certificará nos autos o resultado do julgamento consignando os nomes dos Juizes que do mesmo participaram, os votos vencedores e os vencidos.

Parágrafo único — No prazo de quarenta e oito (48) horas, será o processo remetido ao Juiz que deverá redigir o acórdão.

Art. 69. — Assinado o acórdão, será expedida notificação às partes, contando-se, a partir da data do recebimento desta, o prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único — O acórdão deverá ser publicado em sessão e, facultativamente, sua ementa e conclusão no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Art. 70. — Os acórdãos serão assinados pelo relator, ou Juiz designado e pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º — O Procurador Regional do Trabalho, ou seu substituto, deverá exarar seu ciente nos acórdãos prolatados.

§ 2º — Os acórdãos terão ementa, que resumidamente indique a tese jurídica que prevaleceu no julgamento, e poderão ser acompanhados da justificação de votos vencidos, desde que os prolatadores dos mesmos a requeiram, na sessão de julgamento.

§ 3º — Não se achando em exercício o Juiz que deverá assinar o acórdão, será designado substituto o revisor. Se vencido este, o mais antigo dentre os Juizes de cujos votos haja resultado a decisão.

Art. 71. — Os acórdãos e resoluções serão numerados seguidamente, mimeografados e arquivados os primeiros em livro próprio, deles extraíndo-se tantos exemplares quantos forem necessários para distribuição entre todos os Juizes do Trabalho da Região.

Art. 72. — As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário do Tribunal, ou seu substituto, e nelas se resumirão, com clareza, quanto se haja passado, devendo constar:

- a) hora, dia, mês e ano da abertura da sessão;
- b) os nomes do Presidente, dos Juizes presentes e dos que faltaram, especificando-se o motivo da ausência;
- c) a súmula dos casos debatidos e as indicações relativas a cada julgamento.

§ 1º — As atas serão datilografadas e arquivadas em livro próprio.

§ 2º — Lida no conteúdo de cada sessão a ata da anterior, será encerrada com as observações e retificações aprovadas pelo plenário e assinada pelos Juizes e Secretário do Tribunal.

TÍTULO IV

Processo

CAPÍTULO I

Impedimentos e Exceções

Art. 73. — O Juiz deve dar-se de suspeito e, se não o fizer, poderá como tal ser recusado por qualquer das partes, nos casos do artigo 801, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 74. — O Juiz será por igual impedido:

- I — se ele, ou parente seu em grau proibido, houver intervindo na causa como órgão do Ministério Público, advogado, árbitro ou perito;
- II — se já houver funcionado na causa como Juiz de outra instância, nela tendo proferido decisão.

Art. 75. — Poderá, ainda, o Juiz dar-se de suspeito se afirmar a existência de motivos de ordem íntima, em relação aos litigantes, e que, em consciência, o inibam de julgar.

Art. 76. — Se o Juiz impedido ou suspeito fôr o relator, haverá nova distribuição, e se fôr o revisor, mandará os autos imediatamente ao que lhe seguir em antiguidade se togado, ou ao seu substituto legal, se classista. O Juiz relator ou revisor, impedido, deve declará-lo por despacho nos autos.

Art. 77. — Nas causas de jurisdição da Justiça do Trabalho somente podem ser postas, com suspensão do feito, as exceções de incompetência e de suspeição.

Art. 78. — Apresentada a exceção de incompetência, o Presidente ou o Tribunal, se fôr em sessão, mandará abrir vista dos autos ao exceto, seu advogado ou representante legal, por vinte e quatro (24) horas, improrrogáveis, realizando-se o julgamento na primeira sessão que se seguir.

Parágrafo único — Julgada procedente a exceção, remeter-se-á o processo à autoridade competente, se ela fôr da Justiça do Trabalho.

Art. 79. — A exceção de suspeição será sempre **adjudada** em petição escrita com indicação dos fatos e das provas em que se fundar o arguente, devendo ser oposta até a inclusão do processo em pauta.

Parágrafo único — Poderá ainda ser oposta a exceção, depois do prazo fixado neste artigo, se a parte invocar, justificadamente, motivo superveniente.

Art. 80. — Apresentada a exceção de suspeição, que será processada em apartado, e distribuída ao relator, este marcará audiência, dentro de quarenta e oito (48) horas, para a respectiva instrução, na qual serão ouvidos o Juiz recusado e as testemunhas arroladas, exibidas as demais provas que houver, ou determinadas as diligências que se fizerem necessárias, realizando-se o julgamento na sessão do Tribunal, que seguirá ao encerramento da instrução.

Parágrafo único — Quando a exceção de suspeição for suscitada contra o relator do feito e acolhida pelo Tribunal, o processo será redistribuído.

CAPÍTULO II

Declaração de Inconstitucionalidade de Lei ou de Ato do Poder Público

Art. 81. Nos processos pendentes de julgamento, a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público poderá ser arguida pelo relator, por qualquer dos Juizes, pela Procuradoria Regional, ou pelas partes, até o início da votação.

Parágrafo único — Na sessão seguinte, será a prejudicial de inconstitucionalidade submetida a julgamento, e, em seguida, decidir-se-á sobre o caso concreto que a motivou, tendo-se em consideração o que sobre a prejudicial houver sido resolvido.

Art. 82. — Só pelo voto da maioria absoluta de seus Juizes, poderá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público (Constituição Federal, art. 111).

Art. 83. — Se a decisão vencedora não reunir a maioria absoluta da totalidade dos Juizes do Tribunal, a prejudicial será desprezada tão somente para o efeito de se passar ao julgamento do mérito da causa, aplicando-se à hipótese a lei, ou tendo-se em consideração o ato impugnado, como se fôsem julgados constitucionais.

CAPÍTULO III

Dissídio Coletivo

Art. 84. — A inicial de instauração de dissídio coletivo ajuizada por associação sindical deverá ser apresentada, em tantas vias quantos forem os reclamados, revestida dos requisitos exigidos pela legislação vigente e instruída, quando se tratar de dissídio de caráter econômico, com os documentos comprobatórios dos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, nos dois últimos anos anteriores à propositura da ação, através de sentença normativa, acórdão homologado em dissídio coletivo, ou cópia autêntica do acórdão coletivo extrajudicial firmado entre as categorias em conflito.

§ 1º — Não estando a representação na forma e com os documentos exigidos por lei, o Presidente a indeferirá **in limine**, podendo mandar sanar as irregularidades supríveis.

§ 2º — Se a representação estiver na devida forma, o Presidente do Tribunal designará a audiência de conciliação, dentro de prazo de dez (10) dias, determinando a notificação dos dissidentes e concomitantemente, quando se tratar de dissídio de caráter econômico, a elaboração dos cálculos do índice de reajustamento pela Secretaria, com base nos elementos aludidos no caput deste artigo e obediência rigorosa aos critérios legais, para estarem prontos até o dia da audiência.

§ 3º — Quando a instância for instaurada "ex-offício" ou a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho e o dissídio for de caráter econômico, caberá ao Presidente mandar instruir o processo com os elementos necessários à elaboração do cálculo do índice de reajustamento, devendo a audiência ser realizada dentro do mais breve tempo possível.

Art. 85. — Na audiência de conciliação, observar-se-á o disposto nos artigos 861 a 863 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 86. — Suscitada questão que dependa de julgamento, imprescindível à fase de conciliação, ficará esta adiada até que o Tribunal resolva o assunto, processando-se o incidente nos próprios autos originais.

§ 1º — A questão incidente poderá ser arguida pelo Presidente do Tribunal, "ex-offício", ou a requerimento da Procuradoria Regional, de qualquer dos litigantes ou seus representantes legais.

§ 2º — Incluem-se, na definição deste artigo, os atos do Presidente do Tribunal relativos ao recebimento da representação inicial.

Art. 87. — Referindo-se o dissídio coletivo a empregados de empresas sujeitas ao regime tarifário de controle de preços, de subvenção ou financiamento de bancos oficiais, deverá o Juiz instrutor oficiar à autoridade pública ou repartição governamental, ou à autoridade máxima responsável pela gestão financeira da entidade subvencionadora ou financiadora, para que se manifeste, no prazo que estabelecer, sobre a elevação

de tarifa, preço, subvenção ou financiamento, seu valor ou sua possibilidade.

Art. 88. — Recusada a conciliação, ou não comparecendo as partes, ou uma delas, o Presidente realizará as diligências que entender necessárias para a instrução da causa e, depois de ouvida a Procuradoria, submeterá o processo a sorteio de relator e revisor.

Art. 89. — Se o dissídio não chegar a ser apreciado no mês em que for instaurado, o Juiz Presidente, antes de designar a data do julgamento, mandará atualizar os cálculos do índice de reajustamento pela Secretaria, com ciência do Juiz relator.

Art. 90. — O Tribunal determinará as diligências que entender, ainda, necessárias à completa instrução do feito.

Art. 91. — Os acórdãos do Tribunal sobre dissídios coletivos de natureza econômica deverão:

a) corrigir distorções salariais verificadas no exame do processo, para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o § 2º do artigo 84;

b) aplicar a taxa percentual final aos salários da categoria, vigentes à data da instauração do dissídio, com as compensações previstas em lei;

c) estipular taxa de reajustamento proporcional ao tempo de serviço entre a admissão e o ajuizamento, para os empregados admitidos nos doze meses anteriores à instauração do dissídio, respeitado o disposto na letra anterior, "in fine".

d) negar reajustamento de salário quando ainda não houver transcorrido um (1) ano do último acórdão ou dissídio coletivo, bem como a inclusão de cláusula de antecipação de aumento salarial durante o prazo de vigência da sentença normativa;

e) estabelecer sua vigência a partir da data da publicação das suas conclusões no órgão oficial.

Art. 92. — Nos casos de revisão de dissídio coletivo, uma vez ouvidas as partes interessadas, no prazo de trinta (30) dias, deve ser observado o rito geral previsto neste capítulo.

Parágrafo único — A revisão poderá ser requerida trinta (30) dias antes de vencido o prazo de vigência do acórdão ou sentença, mas as novas normas somente poderão ser fixadas para o dia seguinte ao do término do reajustamento anterior, observado o disposto na letra "e" do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Aplicação de Penalidades

Art. 93. — Serão aplicadas pelo Tribunal as penalidades estabelecidas no Título VIII da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as sanções em que incorrerem as autoridades da Justiça do Trabalho, quando tenha de conhecer de desobediência, violação, recusa, falta ou coação, e seja ele o órgão hierarquicamente superior.

Parágrafo único — A aplicação das penalidades será promovida "ex-offício" ou mediante representação de qualquer interessado ou da Procuradoria Regional do Trabalho.

Art. 94. — Tomando conhecimento do fato imputado, o Presidente do Tribunal mandará autuar e distribuir o processo, cabendo ao relator determinar a notificação ao acusado para apresentar, no prazo de quinze (15) dias, defesa por escrito, e, tanto a ele como ao denunciante, para requererem a produção de prova, inclusive depoimento de testemunhas até o máximo de cinco (5).

Art. 95. — Será em seguida incluído o processo em pauta, para instrução perante o Tribunal.

Parágrafo único — Encerrada a instrução, seguir-se-ão as razões finais das partes denunciante e denunciada, e, depois de ouvida a Procuradoria Regional do Trabalho, o processo voltará ao relator e irá ao revisor, para, em seguida, ser julgado, observados os prazos previstos neste Regimento.

Art. 96. — Sempre que o infrator incorrer em pena criminal, far-se-á a remessa das peças necessárias à autoridade competente.

CAPÍTULO V

Contestação à Investidura dos Vogais

Art. 97. — Dentro de quinze (15) dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura de vogal ou seu suplente, das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, por meio de representação escrita dirigida ao Presidente do Tribunal.

Art. 98. — Recebida a contestação, o Presidente do Tribunal sorteará imediatamente o relator, o qual, se houver necessidade de ouvir testemunhas ou de proceder a quaisquer diligências, providenciará para que tudo se realize com a maior brevidade. O processo irá em seguida, ao revisor, e após o visto deste, será submetido a julgamento na primeira sessão.

Art. 99. — Se o Tribunal julgar procedente a contestação o Presidente providenciará a designação de novo vogal ou suplente.

CAPÍTULO VI

Conflito de Jurisdição ou de Atribuição

Art. 100. — O conflito poderá ocorrer entre as autoridades judiciárias ou entre estas e as administrativas.

Art. 101. — Dar-se-á o conflito:

I — quando ambas as autoridades se julgarem competentes;
II — quando ambas as autoridades se julgarem incompetentes;

III — quando houver controvérsia entre as autoridades sobre a junção ou disjunção de processos.

Art. 102. — O conflito pode ser suscitado:

I — pelos Juizes e pelo Tribunal;

II — pelos Procuradores Regionais da Justiça do Trabalho;

III — pela parte interessada, ou seu representante legal.

Parágrafo único — Será havido como parte o órgão do Ministério Público, se por ele for suscitado o conflito.

Art. 103. — Não poderá suscitar o conflito a parte que, na causa, houver oposto exceção de incompetência de Juízo ou Tribunal.

Art. 104. — Os conflitos de jurisdição suscitados entre Juntas e entre Juizes de Direito investidos na jurisdição da Justiça do Trabalho, ou entre umas e outros, na Região, serão resolvidos pelo Tribunal Regional.

Art. 105. — Recebido o processo no Tribunal, o Presidente procederá à sua distribuição, podendo o relator ordenar imediatamente às Juntas ou Juzos, nos casos de conflito positivo, que sobreestejam o andamento dos respectivos feitos.

Art. 106. — Seguidamente, o relator mandará ouvir as autoridades em conflito, no prazo de cinco (5) dias se estas ainda não houverem dado os motivos por que aceitam, ou recusam, a competência.

§ 1º — Sendo insuficientes os elementos de convicção apresentados ou findo o prazo sem que as autoridades hajam prestado informações, o relator poderá proceder a uma ligeira instrução, finda a qual examinará os autos e manda-los-á ao revisor.

§ 2º — Com o visto do revisor, será o processo encaminhado à Procuradoria.

§ 3º — Depois de oficiar a Procuradoria, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o relator submeterá o conflito a julgamento na primeira sessão.

Art. 107. — Proferida a decisão, será a mesma comunicada, imediatamente, às autoridades em conflito, devendo prosseguir o andamento do processo, no Juízo ou Tribunal julgado competente.

Art. 108. — Da decisão final do conflito não caberá recurso.

Art. 109. — Nos conflitos suscitados entre as autoridades da Justiça do Trabalho da Região e os órgãos da Justiça ordinária, o processo do conflito será remetido diretamente ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, após haver sido instruído com as provas e informação da autoridade que o encaminhar.

CAPÍTULO VII

Embargos de Declaração

Art. 110. — Os embargos de declaração serão opostos por petição dirigida ao relator dentro de quarenta e oito (48) horas do recebimento da notificação do acórdão.

§ 1º — O relator, independente de qualquer formalidade, apresentará os embargos para julgamento, na sessão seguinte, fazendo o relatório e proferindo o seu voto.

§ 2º — Se os embargos forem providos, a nova decisão limitar-se-á a corrigir a obscuridade, omissão ou contradição.

§ 3º — Os embargos declaratórios suspendem os prazos para outros recursos, salvo se manifestamente protelatórios e assim declarados na decisão que os rejeitar.

§ 4º — Será logo indeferida, por despacho irrecorrível, a petição que não indicar o ponto que deva ser declarado.

CAPÍTULO VIII

Reforma de Autos Perdidos

Art. 111. — A reforma de autos perdidos far-se-á mediante comunicação escrita do Serviço Judiciário ou petição da parte interessada, qualquer das duas dirigida ao Presidente do Tribunal e distribuída, sempre que possível, ao relator que nêles tenha funcionado.

Art. 112. — O relator preparará o novo processo até o ponto de dever julgar-se reformado o feito perdido, observando, tanto quanto possível, o disposto no Título XXIII, do Livro V, do Código de Processo Civil.

Art. 113. — A parte que houver dado causa ao extravio, responderá pelas custas da reforma, sem prejuízo do procedimento criminal que couber.

Parágrafo único — Se o extravio tiver sido causado por funcionário, será êle passível de pena de suspensão de tantos dias quantos forem aqueles em que o processo esteve paralizado, até o limite de noventa.

Art. 114. — Julgada a reforma, seguirá o processo os seus termos. Aparecendo, porém, os autos originais, será apensado aos da reforma e nêles prosseguirá o processo.

CAPÍTULO IX

Incidente de Falsidade

Art. 115. — O incidente de falsidade será processado perante o relator do feito, na conformidade dos artigos 718 e 719, combinados com o artigo 685, tudo do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO X

Mandado de Segurança

Art. 116. — Os mandados de segurança de competência originária do Tribunal terão o rito processual regulado pela Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, com as modificações da Lei n. 4.348, de 26 de junho de 1964 e as peculiaridades previstas neste Regimento.

Art. 117. — A petição será dirigida ao Tribunal e apresentada ao Presidente para submetê-la a sorteio de relator.

Art. 118. — O relator fará cumprir o rito processual e, uma vez expirados os prazos para informações e contestação, mandará ouvir o Ministério Público, competente para o caso:

§ 1º — Quando a autoridade apontada como coatora fôr o próprio Tribunal ou seu Presidente, o relator encaminhará os autos a êsta, para que informe ou mande juntar aos mesmos as peças que julgar necessárias e, a seguir, mandará ouvir o Ministério Público competente para o caso.

§ 2º — Devolvidos os autos pelo Ministério Público, serão êles conclusos ao relator que, dentro de cinco (5) dias, os apresentará a julgamento, observadas, no mais, as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO XI

Ação Rescisória

Art. 119. — A ação rescisória das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista e dos acórdãos do Tribunal, terá início por uma petição revestida dos requisitos constantes dos artigos 158 e 159 do Código de Processo Civil.

Art. 120. — Dirigida ao Tribunal, será apresentada ao Presidente e, posteriormente, submetida a sorteio, para designação de relator e revisor.

Art. 121. — Ao relator compete:

a) ordenar tôdas as citações, notificações e intimações legalmente requeridas;

b) processar tôdas as questões incidentes;

c) receber ou rejeitar, "in limine", as exceções opostas, designar audiência especial para a produção de prova testemunhal ou pericial, se fôr requerida e lhe parecer necessária;

d) pedir dia para julgamento das questões incidentes e das exceções opostas, quando regularmente processadas;

e) proferir o despacho saneador, na forma e no prazo estabelecido nos artigos 293 e 295 do Código de Processo Civil, no que fôr aplicável;

f) mandar ouvir o Ministério Público, sempre que fôr necessário, e, em todos os casos, depois das alegações finais das partes.

Art. 122. — Se a petição se revestir dos requisitos legais, o relator ordenará a citação do réu, por intermédio da Secretaria, observada qualquer das formas prevista na Lei.

Parágrafo único — Feita a citação, o réu, no prazo marcado pelo relator, apresentará a contestação no protocolo da Secretaria.

Art. 123. — Se os fatos em que se fundar a petição inicial, ou a contestação, dependerem de prova testemunhal ou parcial, o relator delegará a competência para dirigir as provas a um dos Juizes Presidentes de Junta ou Juiz de Direito investido na jurisdição trabalhista da comarca onde residirem as testemunhas ou onde se encontrar a coisa objeto de exame, devendo o processo ser devolvido no prazo marcado, salvo caso de força maior.

Art. 124. — Concluída a produção das provas, permanecerão os autos na Secretaria para oferecimento das razões finais, abrindo-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por dez (10) dias para cada um.

Parágrafo único — Findo êste último prazo, serão os autos conclusos, respectivamente, ao relator e ao revisor, para estudo e designação de dia para julgamento, observando-se daí por diante, o que prescreve êste Regimento.

Art. 125. — O acórdão só admitirá o recurso de embargos declaratórios ou de nulidade e infringentes de julgado.

CAPÍTULO XII

Desaforamento

Art. 126. — Sempre que, em uma Junta ou Juizado de Direito com jurisdição trabalhista, se registrarem impedimentos ou situações que obstem o andamento do processo, quer pela falta de titular ou substituto da Presidência ou Juiz da Comarca, quer pela impossibilidade de observar a paridade de representação de empregados e empregadores, a requerimento de qualquer das partes ou mediante solicitação do Juiz, poderá o Tribunal desaforá-lo para a Junta ou Comarca mais próxima, onde não subsistam êsses motivos.

Art. 127. — Recebido o requerimento ou solicitação pelo Presidente, determinará êste as providências necessárias à com-

provação dos motivos alegados, caso esses elementos ainda não constem dos autos e, a seguir, mandará o processo à Procuradoria Regional do Trabalho.

Art. 128. — Devolvidos os autos pelo Ministério Público, o Presidente submeterá a pedido ou solicitação de desaforamento ao Tribunal.

Parágrafo único — A decisão a respeito do pedido ou solicitação de desaforamento constará apenas de ata, não se fazendo necessária a lavratura de acórdão.

CAPÍTULO XIII

Processo Administrativo

Art. 129. — O processo administrativo será realizado por uma Comissão de três (3) membros, designada pelo Presidente do Tribunal, dos quais um será, desde logo, indicado para presidir-lhe, a este competindo escolher o Secretário.

Art. 130. — O processo iniciar-se-á dentro do prazo improrrogável de três (3) dias, contados da ciência da designação de que trata o artigo anterior, e concluir-se-á no de sessenta (60) dias, prorrogáveis por mais trinta (30), a contar do seu início.

Art. 131. — Instalada a Comissão e formalizada a citação, terá o indiciado o prazo de dez (10) dias para oferecer defesa e especificar a prova que pretenda produzir.

Art. 132. — A Comissão procederá às diligências que entender necessárias, mas ouvirá, obrigatoriamente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, o indiciado, e louvar-se-á, inclusive, na opinião de técnicos e peritos.

Art. 133. — Não concluído o processo no prazo de sessenta (60) dias, quando o acusado tiver sido suspenso, poderá aguardar, a critério do Presidente do Tribunal, o seu julgamento em serviço, salvo quando a imputação se prender a falta incompatível com o exercício da função ou cargo.

Art. 134. — Finda a instrução o acusado terá dez (10) dias para razões finais, após o que a Comissão redigirá parecer ao Presidente do Tribunal, e, na hipótese de procedência da acusação, proporá as penalidades cabíveis.

Art. 135. — No caso de revelia, o Presidente do Tribunal designará funcionário para acompanhar o processo e se incumbir da defesa.

Art. 136. — Quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, ou não, o Presidente do Tribunal providenciará que se instaure simultaneamente o inquérito policial. E se considerado criminoso o ato, remeterá o processo à autoridade competente.

Art. 137. — A Comissão proporá ao Presidente do Tribunal, quando julgar conveniente, a suspensão preventiva ou a prisão administrativa do funcionário acusado.

TÍTULO V

Recursos

Art. 138. Cabe recurso ordinário das decisões definitivas do Tribunal Regional, em processos de sua competência originária, no prazo de dez (10) dias.

Parágrafo único — Das decisões proferidas em dissídio coletivo, que afete entidade da administração pública indireta da União, do Estado ou Município, haverá recurso necessário.

Art. 139. — Cabe recurso de revista das decisões definitivas do Tribunal Regional, quando:

I. — derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, na plenitude da sua composição, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejudgado ou jurisprudência uniforme deste;

II. — proferidas com violação da norma jurídica.

§ 1º — O recurso de revista será apresentado no prazo de quinze (15) dias, ao Presidente do Tribunal, que poderá recebê-lo em denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso a sua decisão.

§ 2º — Recebido o recurso, o Presidente do Tribunal dirá o efeito em que o recebe.

§ 3º — Se houver decisão a executar, será extraída carta de sentença, a requerimento do interessado, dentro do prazo de quinze (15) dias, ou "ex-officio", na forma do artigo 878, da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual será remetida à instância inferior, para a respectiva execução.

§ 4º — A carta de sentença será extraída de acórdão com o estabelecido no artigo 890, do Código de Processo Civil, com a redação do Decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942.

§ 5º — Os processos julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho só serão restituídos à instância inferior, findo o prazo para interposição do recurso de revista.

Art. 140. — Os agravos poderão ser de instrumento, de petição e em mesa.

Art. 141. — O agravo deve ser interposto por petição assinada pela parte ou por seu procurador, dentro de cinco (5) dias.

Art. 142. — O prazo para pagamento dos emolumentos de traslado e instrumentos será de dois (2) dias, após a sua execução, sob pena de deserção.

Art. 143. — Cabe agravo de instrumento dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

§ 1º — Interposto o agravo e formado o instrumento, dêle se abrirá vista, por cinco (5) dias, para oferecimento de contraminuta ao agravado, que poderá requerer o traslado de outras peças dos autos, consoante os termos do § 2º, do artigo 845, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942.

§ 2º — As novas peças serão extraídas e juntadas aos autos no prazo de três (3) dias.

§ 3º — O agravante e o agravado poderão, com documentos novos, instruir, respectivamente, a petição e a contraminuta.

§ 4º — Preparados e conclusos os autos, dentro de dois (2) dias, após o término do prazo da contraminuta, ou para o traslado das peças requeridas pelo agravado, o Presidente do Tribunal, dentro de quarenta e oito (48) horas, reformará ou manterá a decisão agravada, podendo, se mantida, ordenar a extração e juntada, em igual prazo, de outras peças dos autos.

§ 5º — Mantida a decisão, serão os autos remetidos à instância superior, dentro de dois (2) dias, ou, se for necessário extrair traslado, dentro de cinco (5) dias.

Art. 144. — Cabe agravo de petição das decisões ou despachos do Presidente, nas execuções de processos da competência originária do Tribunal.

§ 1º — Interposto o agravo de petição, dar-se-á logo ciência ao agravado, se for o caso, para que, dentro de cinco (5) dias, apresente ao Serviço Judiciário a contraminuta. Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao Presidente, que, em dois (2) dias, manterá ou reformará a decisão ou despacho.

§ 2º — Se a contraminuta do agravo for instruída com documentos novos, o Presidente mandará ouvir o agravante, dentro de três (3) dias.

§ 3º — Se o Presidente não reformar a decisão ou despacho, serão os autos remetidos, dentro de vinte e quatro (24) horas, ao Tribunal competente.

Art. 145. — Nos processos de competência do Tribunal, a parte inconformada com o despacho do Presidente ou relator, poderá interpor recurso de agravo em mesa dentro de cinco (5) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único — Será relator, sem voto, o prolator da decisão agravada, ou, com voto, o Juiz a quem couber o agravo, por distribuição, se o despacho for do Presidente, lavrando o acórdão, no caso de reforma, o primeiro Juiz a votar, cuja opinião tenha prevalecido.

TÍTULO VI

Requisições de Pagamento

Art. 146. — Os precatórios de requisição de pagamento das importâncias a que a União Federal, os Estados, os Municípios e as entidades da administração pública indireta forem condenados, serão dirigidos, em duas vias, pelo Juiz da execução ao Presidente do Tribunal que houver proferido a sentença exequenda, devendo o instrumento vir devidamente autenticado, com o reconhecimento da firma da autoridade requisitante, quando esta for Juiz de Direito investido da jurisdição trabalhista ou quando o precatório tiver que ser dirigido ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 147. — O precatório decorrente de decisão exequenda que tiver sido proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, será encaminhado por intermédio da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 148. — Quando o precatório for dirigido à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, será protocolado e autuado pelo Serviço Judiciário, e, em seguida, abrir-se-á vista do processo ao Procurador Regional da República em Belém para dizer sobre o pedido. Emitido o parecer, o Presidente apreciará-lo e decidirá, ordenando o seu cumprimento ou determinando as diligências que tenha por indispensáveis ao esclarecimento da matéria.

Art. 149. — Do despacho do Presidente que, em definitivo, resolver o pedido, caberá agravo para o Tribunal, no prazo de cinco (5) dias, contados de sua publicação no "Diário da Justiça" do Estado do Pará.

Parágrafo único — Além da publicação do despacho no "Diário da Justiça" do Estado do Pará, será dado conhecimento do seu teor ao Juiz requisitante, para que o faça constar dos autos de que se extraiu o precatório.

Art. 150. — Deferido o pagamento, será expedida a requisição de pagamento ao Ministro de Estado, Governador, Prefeito ou à Administração Central a que estiver subordinada a executada.

§ 1º — Informando a autoridade competente a inexistência de verba específica para o pagamento de condenação judiciária, deverá o Presidente requisitar da mesma que providencie a inclusão no orçamento de verba necessária ao pagamento do débito (Constituição Federal, art. 112, § 1º).

§ 2º — Não sendo cumpridas as requisições de pagamento

ou de providências, sem causa devidamente justificada, o Presidente tomará a iniciativa de mandar instaurar processo de responsabilidade contra o culpado, ou fará a representação cabível, para esse fim, na forma da legislação em vigor.

Art. 151. — As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Tribunal, recolhendo-se as importâncias respectivas ao Serviço Financeiro, diretamente ou por intermédio da Junta ou Juízo de Direito interessados, para posterior depósito no Banco do Brasil S/A, à ordem da Presidência.

Art. 152. — Os pagamentos serão feitos segundo as possibilidades de depósito, obedecida, rigorosamente, a ordem de apresentação dos precatórios.

Parágrafo único — A requerimento do credor preterido no seu direito de precedência e depois de ouvido o Procurador Regional da República da sede do Tribunal, cabe ao Presidente autorizar o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

TÍTULO VII
Pessoal Administrativo
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 153. — O Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, compreendendo o Tribunal e as Juntas de Conciliação e Julgamento sob sua jurisdição, é constituído de cargos de carreira, cargos isolados de provimento efetivo, cargos isolados de provimento em comissão e de funções gratificadas instituídas neste Regimento.

§ 1º — São cargos isolados de provimento em comissão os de Diretor Geral do Secretariado, de Secretário do Presidente, de Diretor de Serviço, de Chefe de Seção e de Chefe de Protocolo.

§ 2º — São funções gratificadas as de Chefe da Seção de Acórdãos e Traslados F-4, Chefe da Portaria F-6, e de Chefe da Distribuição de Reclamações em Manaus, F-6.

Art. 154. — Ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, os cargos iniciais de carreira e os isolados de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, ou apenas de provas. (Constituição art. 35, § 1º).

§ 1º — Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário terão, pelo critério de merecimento, apurado na forma deste Regimento e do Decreto n. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, acesso à carreira de Oficial Judiciário e preencherão metade das vagas existentes na classe inicial dessa carreira.

§ 2º — Para preenchimento do cargo inicial da carreira de Oficial Judiciário, em caso de concurso, terão preferência para nomeação, havendo empate na classificação, os ocupantes da carreira de Auxiliar Judiciário.

§ 3º — Os cargos de carreira das classes intermediárias serão providos mediante promoção, observados os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 155. — Em cada classe, a primeira promoção obedecerá ao critério de antiguidade e a imediata, ao de merecimento, devendo as promoções posteriores conservar essa mesma sequência.

Art. 156. — A promoção por antiguidade recairá no funcionário que tiver maior tempo de efetivo exercício na classe, na data da vaga originária.

Art. 157. — A antiguidade de classe será contada:

I — nos casos de nomeação, reintegração, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o funcionário entrar em exercício do cargo;

II — no caso de promoção a partir da data da publicação do ato respectivo.

Art. 158. — Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço na Justiça do Trabalho; havendo, ainda, empate, sucessivamente, o de maior tempo de serviço público federal, o de maior tempo de serviço público geral e o de maior prole.

Parágrafo único — Quando se tratar de classe inicial, o primeiro desempate será feito pela classificação expressa pela nota final em concurso prestado para ingresso na série de classes.

Art. 159. — A promoção por merecimento recairá em funcionário que for escolhido pelo Tribunal, dentre os que figurem na lista previamente organizada pela Comissão de Promoções.

Art. 160. — É indispensável para a promoção, inclusive à classe final de carreira, que o funcionário tenha o interstício de 365 dias de efetivo exercício na classe.

§ 1º — Quando não houver, na classe, funcionário com interstício, poderá ser promovido qualquer dos seus ocupantes que preencha as demais condições exigidas, sendo, porém, vedada nova promoção consecutiva sem o interstício, salvo quando ocorrer reestruturação geral ou parcial do Quadro de Servidores, em virtude de lei, caso em que o Tribunal estabelecerá as normas a serem adotadas.

§ 2º — Não poderá ser promovido o funcionário em estágio probatório.

§ 3º — O estágio probatório do funcionário é de um ano. Art. 161. — O merecimento é adquirido na classe; promovido, o funcionário começará a adquirir merecimento a contar do seu ingresso na nova classe.

Art. 162. — A promoção por merecimento às classes intermediárias de cada carreira, só poderão concorrer os funcionários colocados nos dois primeiros terços da sua classe, por ordem de antiguidade, salvo para a classe final a que concorrerão todos.

§ 1º — Não poderá concorrer à promoção por merecimento o funcionário que estiver respondendo a inquérito administrativo.

§ 2º — Na determinação dos dois primeiros terços, considerar-se-á o número de cargos componentes da classe, inclusive os vagos e os excedentes que estiverem providos.

§ 3º — Se o número de cargos não for divisível por três, o procente, na sua parte inteira, representará sempre o número de cargos do último terço da classe, cujos ocupantes não podem concorrer à promoção.

§ 4º — Não poderá concorrer à promoção por merecimento o funcionário que esteja licenciado na época da promoção, ou tenha estado no trimestre anterior, para tratar de interesses particulares, e ainda quando colocado à disposição de órgão estranho à Justiça do Trabalho da Oitava Região.

§ 5º — Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à funcionária que esteja licenciada para acompanhar o marido, funcionário civil ou militar, que houver sido mandado servir em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Art. 163. — O merecimento do funcionário será apurado em pontos positivos e negativos, segundo o preenchimento, respectivamente, das condições essenciais e complementares, definidas neste capítulo.

Art. 164. — As condições essenciais dizem respeito à atuação do funcionário no exercício de seu cargo ou aos requisitos considerados indispensáveis àquela exercício.

Art. 165. — Constituem condições essenciais a qualidade e quantidade de trabalho, a auto-suficiência, a iniciativa, o tirocínio, a colaboração, a ética profissional, o conhecimento do trabalho, o aperfeiçoamento funcional e a compreensão dos deveres.

Parágrafo único — Para cada um dos fatores relacionados neste artigo, serão fixados cinco graus de avaliação, conforme o respectivo comportamento funcional.

Art. 166. — A qualidade do trabalho será considerada tendo em vista apenas o grau de exatidão, a precisão e a apresentação, podendo, inclusive, ser apreciada a amostra do trabalho comumente executado.

Art. 167. — A quantidade do trabalho será apurada em face da produção diária ou outra unidade adequada comparada aos padrões desejados, inclusive, e principalmente, o volume de trabalho produzido.

Art. 168. — Auto-suficiência é a capacidade de trabalho demonstrada pelo funcionário para desempenhar as tarefas de que foi incumbido, sem necessidade de assistência ou supervisão permanente de outrem.

Art. 169. — Iniciativa é a capacidade de pensar e agir com senso comum na falta de normas e processos de trabalho previamente determinados, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.

Art. 170. — Tirocínio é a capacidade demonstrada pelo funcionário para avaliar e discernir a importância das decisões que deve tomar.

Art. 171. — Colaboração é a qualidade demonstrada pelo funcionário de cooperar, com a chefia e com os colegas, na realização dos trabalhos afetos ao órgão em que tem exercício.

Art. 172. — Ética profissional é a capacidade de discricção demonstrada pelo funcionário no exercício de sua atividade, ou em razão dela, assim como de agir com cortesia e polidez no trato com os colegas e as partes.

Art. 173. — Conhecimento do trabalho é a capacidade demonstrada pelo funcionário para realizar as atribuições inerentes ao cargo com pleno conhecimento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados.

Art. 174. — Aperfeiçoamento funcional é a comprovação, pelo funcionário, de capacidade para melhor desempenho das atividades normais do cargo e para realização de atribuições superiores adquiridas através de cursos regulares relacionados com aquelas atividades ou atribuições, bem como por intermédio de estudos e trabalhos específicos.

Art. 175. — Compreensão dos deveres é a noção de responsabilidade e seriedade com que o funcionário desempenha suas atribuições.

Art. 176. — As condições complementares referem-se aos aspectos negativos de merecimento funcional e se constituem

da falta de assiduidade, da impontualidade horária e da indisciplina.

Art. 177. — A falta de assiduidade será determinada pela ausência injustificada do funcionário ao serviço, computando-se um ponto para cada falta.

Art. 178. — A impontualidade horária será determinada pelo número de entradas tardias e saídas antecipadas.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo, as entradas tardias ou saídas antecipadas serão adicionadas umas às outras, computando-se um ponto para cada grupo de três, sendo desprezadas as que não atingirem aquele número, dentro de semestre.

Art. 179. — A indisciplina será apurada, tendo em vista as penalidades de advertência, repreensão, suspensão e destituição de função impostas ao funcionário.

Parágrafo único — Na aplicação do disposto neste artigo, cada advertência corresponderá a um ponto, cada repreensão a dois pontos, cada dia de suspensão a três pontos e cada destituição de função a vinte pontos.

Art. 180. — A apuração do merecimento do funcionário será feita em boletim semestral, conforme modelo anexo ao Decreto n. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, que é adotado na Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Parágrafo único — O Diretor Geral preencherá os boletins dos funcionários com exercício na Secretaria do Tribunal, o Secretário do Presidente, os do Gabinete, e os Presidentes de Junta o farão relativamente aos servidores que lhes são subordinados, cabendo a organização da lista de promoção à Comissão respectiva.

Art. 181. — A Comissão de Promoção compõe-se de um juiz togado do Tribunal, de um Juiz Presidente de Junta da sede da Região, do Diretor Geral da Secretaria e de um Diretor de Serviço, todos escolhidos pelo Tribunal.

§ 1º — A Presidência da Comissão será exercida pelo juiz togado escolhido pelo Tribunal e a Vice-Presidência pelo Juiz Presidente de Junta que a integrar.

§ 2º — Secretariará a Comissão, o Chefe da Secção do Pessoal.

Art. 182. — Além das normas constantes deste Regimento, a Comissão de Promoções poderá estabelecer outras tendentes a uniformizar os critérios de apuração de merecimento, sendo-lhe facultado, outrossim, quando entender conveniente ou necessário, convocar outros dirigentes ou encarregados para prestarem esclarecimentos sobre os funcionários subordinados, além de tornar públicas as suas reuniões.

Art. 183. — As promoções serão realizadas mensalmente, desde que verificada a existência de vagas.

Art. 184. — A Secção do Pessoal manterá rigorosamente em dia o registro das vagas ocorridas em cada mês, com indicação do critério a que obedecerá o seu provimento.

Art. 185. — A Comissão de Promoções deverá reunir-se na primeira semana do mês seguinte ao da ocorrência de vagas, para elaboração ou aprovação das listas de merecimento e antiguidade, respectivamente.

§ 1º — Conterá a lista de antiguidade os nomes dos funcionários que devem ser promovidos por esse critério.

§ 2º — A lista de merecimento será organizada na ordem decrescente dos graus obtidos pelos funcionários, ficando os desempates a critério da Comissão de Promoções.

§ 3º — Não ocorrendo vaga, as listas de antiguidade e merecimento deverão ser organizadas uma vez por semestre.

Art. 186. — As listas de classificação dos servidores, por antiguidade e merecimento, serão publicadas no "Diário da Justiça" do Estado do Pará, para ciência dos interessados, cabendo reclamação de quem se julgar prejudicado, por escrito, para o Presidente do Tribunal, no prazo de cinco (5) dias, e, do despacho deste, pedido de revisão, mediante o recurso a que se refere o artigo 22, número XXX, letra d, deste Regimento.

Art. 187. — No caso de vaga por falecimento, não será preenchido o cargo antes de decorridos trinta (30) dias da-quele fato.

Art. 188. — Ocorrendo vaga nos cargos do Quadro do Pessoal da Região, o Presidente fará a respectiva comunicação ao Tribunal, na primeira sessão que se seguir, para que seja deliberado sobre o provimento.

Art. 189. — A Comissão de Promoções submeterá ao Tribunal, para efeito de homologação e uma vez expirados os prazos de reclamação e revisão, as listas de antiguidade e merecimento.

Art. 190. — Os cargos isolados de provimento em comissão serão preenchidos por funcionários pertencentes ao Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, exceto o cargo de Secretário do Presidente do Tribunal, que será de livre escolha e nomeação deste (Arts. 2º e 5º da Lei n. 5.273, de 4.4.1967).

Art. 191. — É vedada a nomeação ou designação, a qual-

quer título, de funcionário para substituir outro na carreira, exercido temporariamente para ocupar cargo em comissão ou função gratificada (art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 1.979, de 1953).

Art. 192. — Aos servidores integrantes do Quadro da Região é assegurado o direito a trinta (30) dias de férias anuais.

Art. 193. — Os servidores ficam obrigados a um período normal de trabalho de seis (6) horas diárias.

§ 1º — O período normal de trabalho será de 12,00 às 18,00 horas, exceto aos sábados, quando não haverá expediente.

§ 2º — Para atender conveniências locais, o Tribunal poderá autorizar o funcionamento matutino das Juntas de Conciliação e Julgamento situadas fora da sede, das 7,00 às 13,00 horas.

Art. 194. — Todos os servidores estão sujeitos ao ponto que deverá ser encerrado pelo Diretor Geral da Secretaria, no Tribunal, pelo Secretário do Presidente, no Gabinete, e pelos Chefes de Secretaria, nas Juntas.

Art. 195. — Aplica-se no que couber, ao pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

CAPÍTULO II

Penas Disciplinares

Art. 196. — Por omissão no cumprimento de deveres ou ação que importe na transgressão a esses mesmos deveres, os funcionários da Região ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- Advertência;
- Repreensão;
- Suspensão;
- Multa;
- Destituição de função;
- Demissão;
- Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 197. — Para aplicação das penas previstas no artigo anterior, são competentes:

I — o Tribunal, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II — o Presidente do Tribunal, nos casos de destituição de função e suspensão de um (1) a noventa (90) dias, inclusive;

III — os Juizes de primeira instância, o Diretor Geral de Secretaria e o Secretário da Presidência, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até trinta (30) dias;

IV — os Chefes de Secretaria das Juntas e Diretores de Serviço nos casos de advertência, repreensão e suspensão até quinze (15) dias.

Art. 198. — A pena de advertência será aplicada verbalmente em caso de negligência, comunicando-se, porém, à Secção de Pessoal para registro nos assentamentos do funcionário.

Art. 199. — A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência, ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 200. — A pena de suspensão, que não excederá de noventa (90) dias, será aplicada em caso de falta grave, desrespeito às proibições consignadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou neste Regimento, ou, em reincidência de falta já punida com repreensão.

§ 1º — O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º — Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, ficando, neste caso, o funcionário, obrigado a permanecer em exercício com direito apenas à metade dos seus vencimentos ou remuneração. Parágrafo único do art. 205 da Lei 1.711/52).

Art. 201. — A destituição de função terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 202. — A pena de demissão será aplicada nos casos previstos nos artigos 207 e 209, da Lei n. 1.711/52.

Art. 203. — Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade nos casos do artigo 212, da Lei n. 1.711/52.

Art. 204. — Sob pena de responsabilidade, a autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios legais ou mediante processo administrativo.

Parágrafo único — O processo administrativo precederá sempre a demissão do funcionário.

TÍTULO VIII

Secretaria e Serviços Auxiliares

CAPÍTULO I

Organização

Art. 205. — Administrativamente o Tribunal é organizado da seguinte forma:

- Gabinete do Presidente;
- Secretaria.

Art. 206. — O Gabinete é dirigido pelo Secretário do Presidente e subordinado diretamente à Presidência.

Art. 207. — A Secretaria é administrada pelo Diretor Geral da Secretaria e integrada pelos seguintes serviços e divisões:

- a) Serviço Administrativo;
- b) Serviço Judiciário;
- c) Portaria;
- d) Protocolo;
- e) Distribuição de reclamações;
- f) Arquivo e Biblioteca;
- g) Guarda Judiciária;
- h) Divisão de Depósito e Avaliação;
- i) Almoxarifado;
- j) Divisão de Transportes;
- l) Zeladoria.

Art. 208. — O Serviço Administrativo compõe-se:

- a) da Secção do Pessoal;
- b) da Secção de Material e Orçamento;
- c) da Secção Financeira.

Art. 209. — O Serviço Judiciário compõe-se:

- a) da Secção Processual;
- b) da Secção de Acórdãos e Traslados.

Art. 210. — Cada Serviço é administrado por um Diretor e cada Secção orientada por um Chefe.

Art. 211. — As Divisões são exercidas pelos titulares dos cargos que lhes atribuíram a denominação, quando únicos, ou pelos integrantes dos cargos com que acham articuladas, quando constituírem agrupamento, hipótese em que terão um chefe escolhido e designado pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO II

Atribuições e Encargos

Art. 212. — As atribuições e encargos dos Serviços, Divisões e respectivo pessoal serão objeto de regulamento elaborado pelo Tribunal, como anexo deste Regimento.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 213. — Aos membros do Tribunal e das Juntas será expedida uma carteira de identidade, conforme o Decreto n. 9.739, de 4 de setembro de 1946.

Art. 214. — O tempo de exercício dos Juizes do Tribunal, no extinto Conselho Regional do Trabalho, será computado na apuração da antiguidade.

Art. 215. — Enquanto não fôr criado por lei o cargo de Secretário do Tribunal, suas atribuições serão exercidas por funcionários designados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 216. — Os traslados, instrumentos e certidões requeridos por reclamantes, reclamados ou pessoas estranhas ao Quadro do Pessoal, inclusive em caso de recurso de agravo de instrumento, para o Tribunal Superior do Trabalho, estão sujeitos ao pagamento de emolumentos, os quais serão contados na forma do Regimento de Custas da Justiça do Trabalho.

Art. 217. — Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer dos Juizes ou da Procuradoria Regional do Trabalho, de acôrdo com o art. 1º, parágrafo 2º, em sessão posterior a da proposta.

Art. 218. — O presente Regimento, após sua publicação no "Diário da Justiça" do Estado do Pará, entrará em vigor a 1º de maio de 1968.

Sala das Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 8 de abril de 1968.

(aa) ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Presidente
 JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA, Vice-Presidente
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz
 OSCAR NOGUEIRA BARRA, Juiz
 ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL, Juiz
 (G. — Reg. n. 5914)

Podér Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
 REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA E SERVIÇOS
 AUXILIARES

(ANEXO AO REGIMENTO INTERNO, ART. 212)

TÍTULO I

Organização

Art. 1º A Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região são organizados, na forma do art. 205, do seu Regimento Interno, da seguinte maneira:

- I — Gabinete do Presidente;
- II — Secretaria.

Parágrafo Único. As Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento também constituem Serviços Auxiliares do Tribunal.

Art. 2º A Secretaria é integrada pelos seguintes Serviços e Divisões:

- a) Serviço Administrativo;
- b) Serviço Judiciário;

- c) Portaria;
- d) Protocolo;
- e) Distribuição de Reclamações;
- f) Arquivo e Biblioteca;
- g) Guarda Judiciária;
- h) Divisão de Depósito e Avaliação;
- i) Almoxarifado;
- j) Divisão de Transportes;
- l) Zeladoria.

Art. 3º O Serviço Administrativo compõe-se:

- a) da Secção de Pessoal;
- b) da Secção de Material e Orçamento;
- c) da Secção Financeira.

Art. 4º O Serviço Judiciário compõe-se:

- a) da Secção Processual;
- b) da Secção de Acórdãos e Traslados.

TÍTULO II

Composição e Finalidades

CAPÍTULO I

Gabinete do Presidente

Art. 5º Ao Gabinete do Presidente, sob a responsabilidade de um Secretário, que o chefiará, incumbe:

I — representar o Presidente nos atos ou solenidades em que isso se fizer necessário;

II — dar atendimento ao programa de audiências da Presidência;

III — providenciar sobre a execução do expediente próprio;

IV — dar cumprimento às ordens emanadas da Presidência;

V — estudar e preparar os assuntos sujeitos a despacho do Presidente, excluídos os que devam ser instruídos e encaminhados pela Secretaria;

VI — abrir a correspondência oficial remetida ao Tribunal e ao seu Presidente a cuja deliberação será submetida;

VII — exercer as atribuições que forem cometidas pelo Presidente;

VIII — levar ao conhecimento do público, através da imprensa, do rádio, da televisão e de outros meios de comunicação, informações e esclarecimentos de interesse da Justiça do Trabalho que, a juízo do Presidente, devam ser objeto de divulgação;

IX — manter atualizados os livros e registros de correição dos órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

X — efetuar o registro e guarda de correspondência de natureza secreta, sigilosa ou reservada;

XI — manter registro próprio dos atos, providimentos e portarias, baixados pelo Presidente do Tribunal;

XII — receber visitas e promover contactos em geral.

CAPÍTULO II

Secretaria

Art. 6º A Secretaria é administrada por um Diretor Geral, com a incumbência de coordenar e fiscalizar os Serviços e Divisões que a compõem.

SECCÃO I

Serviço Administrativo

Art. 7º O Serviço Administrativo é administrado por um Diretor, com a incumbência de coordenar e fiscalizar as Secções de Pessoal, de Material e Orçamento e Financeira.

Art. 8º Ao Serviço Administrativo incumbe:

I — autuar os processos de natureza administrativa;

II — manter em dia o assentamento dos funcionários e dos Juizes com a indicação dos elementos de identificação, encargos de família e quaisquer outros fatos que se relacionem direta ou indiretamente com o exercício da função pública;

III — registrar os elementos relativos à apuração de antiguidade e aferição do merecimento dos funcionários;

IV — encarregar-se da lavratura dos atos de nomeação, promoção, exoneração, demissão, disponibilidade, aposentadoria, férias, licenças, remoções, transferências e permutas;

V — preparar folhas de pagamento, resumo do ponto e indicações de descontos nos vencimentos dos funcionários, vogais, Juizes e membros do Tribunal, bem com o extrato dos lançamentos em Folha;

VI — processar, mediante autorização do ordenador de despesa, a aplicação dos créditos destinados à Justiça do Trabalho da 8ª Região;

VII — instruir os processos relativos a assuntos administrativos, atinentes aos Juizes da Região, vogais e suplentes, promovendo a execução dos atos expedidos a respeito;

VIII — organizar e manter em dia a ficha financeira dos funcionários e das autoridades judiciárias e também a conta corrente do custeio do pessoal;

IX — providenciar a publicação dos atos e despachos pertinentes a assuntos das Secções que o compõem;

X — extrair e visar certidões;

XI — lavrar os termos de posse dos funcionários;

XII — publicar as listas dos funcionários que poderão concorrer às promoções por antiguidade ou merecimento, organizadas pela Comissão de Promoções e homologadas pelo Tribunal;

XIII — encaminhar os pedidos de exames médicos;

XIV — despachar com o Presidente.

SUB - SECÇÃO I
Secção do Pessoal

Art. 9º A Secção do Pessoal compete:

- a) registrar a composição do Tribunal, das Juntas de Conciliação e Julgamento e as respectivas modificações;
- b) informar e instruir os processos de natureza administrativa referentes aos Juizes da Região e respectivos suplentes, quando existentes, inclusive quanto às nomeações, designações, reconduções, promoções, remoções, permutas, aposentadorias, exonerações e demissões, além de executar o expediente correlato e promover a realização dos atos que se fizerem necessários;
- c) organizar e manter em ordem o assentamento individual dos juizes e o *curriculum vitae* de todos os magistrados togados da Região, bem como dos funcionários do Tribunal, conseguindo, além do respectivo cargo, os elementos de identificação, encargos de família, títulos profissionais e outros dados que se relacionem com o exercício de funções públicas;
- d) informar e instruir, emitindo parecer conclusivo, os processos relativos a direitos, deveres, vantagens e demais assuntos do pessoal;
- e) organizar e manter atualizados os registros ou elementos necessários ao processamento das nomeações e promoções dos funcionários, inclusive fazendo publicar as listas de classificação por antiguidade e merecimento, além de fornecer aos membros da Comissão de Promoções, com a devida antecedência, os dados essenciais à apuração do merecimento;
- f) lavrar os atos referentes aos servidores do Tribunal e promover a respectiva publicação;
- g) apurar a frequência mensal dos funcionários, encaminhando-a à Secção Financeira, juntamente com as alterações e outros elementos necessários para a confecção da folha de pagamento;
- h) preparar as carteiras de identidade dos Juizes e servidores da Região;
- i) manter atualizados os dados necessários à organização da lista de antiguidade do pessoal pela Comissão de Promoções;
- j) praticar, em geral, os demais atos ou medidas que se enquadram nas atribuições próprias dos órgãos do pessoal, inclusive quanto à lavratura de certidões e execução de expediente relacionado com os assuntos a seu cargo.

SUB - SECÇÃO II
Secção de Material e Orçamento

Art. 10. A Secção de Material e Orçamento incumbe:

I — quanto ao material:

- a) fiscalizar e supervisionar o Almoxarifado;
- b) fazer provisão do material permanente e de consumo indispensável ao regular funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região;
- c) propor a aquisição do material necessário;
- d) manter o registro dos modelos de uso exclusivo nos órgãos judiciários da Região e dos padronizados pelo serviço público federal, aplicados aos serviços do Tribunal ou das Juntas de Conciliação e Julgamento;
- e) manter a escrituração do material adquirido e fornecido aos diversos órgãos da Região;
- f) receber os pedidos internos, emitindo as respectivas notas de fornecimento pelo Almoxarifado;
- g) organizar o registro dos fornecimentos;
- h) propor aplicação de penalidades aos fornecedores que deixarem de cumprir obrigações ajustadas ou contratuais na forma da lei;
- i) fazer o registro dos bens utilizados pelos órgãos da Região, por espécie e distribuição, mantendo em ordem o respectivo inventário;
- j) promover a baixa de responsabilidade do material que tenha sido cedido ou alienado, mediante o respectivo processo;
- l) fornecer à Comissão de Compras, para exame, as amostras dos materiais entregues pelos fornecedores, contendo os elementos que os identifiquem;
- m) providenciar, junto ao fornecedor, em caso de recusa do material pela Comissão de Compras, a substituição do mesmo;
- n) controlar o abastecimento regular dos Serviços do Tribunal e das Juntas, mas de tal maneira que haja sempre em estoque, no Almoxarifado, quantidade suficiente do material de uso mais frequente;
- o) propor a cessão ou venda de material estocado e considerado em desuso ou inservível;
- p) promover a confecção dos uniformes destinados ao pessoal obrigado a usá-los;
- q) acompanhar e fiscalizar a montagem de unidades de material nos locais a que as mesmas se destinam;
- r) propor o reparo e conservação dos bens móveis, fiscalizando a sua execução;
- s) praticar, em geral, os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições próprias, inclusive quanto à execução de expediente relacionado com os assuntos a seu cargo.

II — quanto ao orçamento:

- a) programar, nos prazos da lei, por projetos e atividades, a proposta orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- b) elaborar, para aprovação do Presidente, o orçamento analítico que deverá ser executado pelo Tribunal em cada exercício;
- c) escriturar nos livros próprios todas as verbas do Tribunal, controlar os saldos mensalmente, para possíveis lançamentos de transferências;
- d) indicar os recursos de que tratam a Lei n. 4.320/64 e a Constituição em seu artigo 64;
- e) autuar e instruir os papéis ou processos relativos a assuntos econômico-financeiros do Tribunal, emitindo parecer conclusivo, e propondo as diligências cabíveis, além de executar o expediente e demais trabalhos relacionados com as suas finalidades;
- f) alterar, quando necessário, o plano de contabilidade, adaptando-o às exigências da reforma administrativa;
- g) encaminhar ao Presidente do Tribunal pedido de abertura de créditos suplementares ou especiais para refôrço das dotações orçamentárias.

Art. 11. Anualmente, a Presidência do Tribunal constituirá uma Comissão de Compras, que funcionará articulada com a Secção do Material e Orçamento, com as seguintes incumbências:

- a) realizar concorrências, tomadas de preços e convites para aquisição de material permanente, material de consumo e, bem assim, para prestação de serviços, observadas as formalidades legais;
- b) submeter os respectivos processos, mediante relatórios, por intermédio do Diretor Geral da Secretaria, à deliberação da Presidência do Tribunal;
- c) examinar o material entregue, verificando a quantidade, a qualidade e se os mesmos atendem ao padrão e especificações feitas;
- d) declarar a aceitação do material entregue;
- e) examinar e aprovar os termos dos contratos de fornecimentos ou de prestação de serviços;
- f) opinar sobre o levantamento de cauções de inscrições;
- g) liberar as faturas, encaminhando-as a quem de direito.

SUB - SECÇÃO III
Secção Financeira

Art. 12. A Secção Financeira incumbe:

- a) escriturar nos livros próprios todas as verbas do Pessoal do Quadro da Região e controlar os saldos, mensalmente, para possíveis lançamentos de transferências;
- b) sistematizar e manter atualizadas as anotações da "Ficha Financeira Individual" dos Juizes e funcionários da Região, de acordo com as folhas de frequência e os demais elementos fornecidos pela Secção do Pessoal, observada a necessária antecedência;
- c) averbar receitas e descontos do Pessoal da Região, inclusive em documentos contratuais, quando couber, após a autorização, por escrito, da autoridade competente;
- d) organizar as folhas de pagamento e as de recolhimento das consignações referentes aos descontos autorizados ou obrigatórios, além de proceder à conferência dos respectivos cheques, acompanhando também o processamento das folhas de pagamento na repartição competente;
- e) emitir guias de receita em favor do Tesouro Nacional;
- f) instruir os processos de aposentadoria em geral, em sua fase contábil, na conformidade da legislação em vigor.

SECÇÃO II
Serviço Judiciário

Art. 13. O Serviço Judiciário é administrado por um Diretor, com a incumbência de coordenar e fiscalizar as Secções Processual e de Acórdãos e Traslados.

Art. 14. Ao Serviço Judiciário incumbe:

- I — o movimento interno dos processos de natureza jurisdicional, mediante o controle dos prazos, lavratura de certidões, "avisos" de recursos e termos de publicação de acórdãos, juntada e conclusão;
- II — autuar, numerar e rever a numeração dos autos dos recursos de natureza jurisdicional interpostos para o Tribunal, lavrando os termos relativos a seu movimento, mediante simples notas datadas e assinadas;
- III — proceder à baixa dos processos cujos prazos de recurso estejam vencidos e, bem assim, recolher ao arquivo os que, originários do Tribunal, se encontrem nas mesmas condições;
- IV — processar o recolhimento e o levantamento de depósitos judiciais;
- V — preparar e expedir notificações, intimações, mandados de citação e penhora, sequestro e outros determinados pelo Presidente ou relator do processo;
- VI — distribuir o serviço pelas Secções que lhe estão subordinadas;
- VII — executar as diligências ordenadas nos processos e

praticar os demais atos processuais inerentes ao seu andamento e solução;

VIII — extrair, conferir e visar fotocópias, certidões, traslados, instrumentos e cartas de sentença;

IX — lavrar os acórdãos, as sentenças e os despachos do Presidente e dos demais Juizes do Tribunal, na conformidade das respectivas minutas, registrando, por número, apenas os primeiros;

X — desentranhar e restituir aos interessados quaisquer documentos juntados a processo, desde que autorizado pelo Presidente;

XI — preparar e publicar editais e avisos ou afixá-los em cumprimento do que for determinado, e bem assim os demais atos pertinentes a assuntos do Serviço;

XII — providenciar a publicação dos acórdãos em sessão do Tribunal e, facultativamente, sua ementa e conclusão no "Diário da Justiça" do Estado do Pará;

XIII — despachar com o Presidente.

SUB-SEÇÃO I

Secção Processual

Art. 15. A Secção Processual incumbe:

a) receber e processar, devidamente protocolados, os recursos interpostos das decisões das Juntas, do Tribunal e do Presidente, além dos demais papéis ou documentos que devam ser juntados aos feitos em tramitação na Secção;

b) organizar e manter atualizado, por espécie, o controle dos recursos a serem processados;

c) encaminhar ou submeter, diretamente aos órgãos e autoridades competentes, mediante simples termos de remessa ou conclusão, os processos e papéis em trânsito na Secção, já ultimados;

d) efetuar as diligências ordenadas, promover a publicação de editais, dar ciência as partes dos despachos exarados nos autos e lavrar termos de abertura de vista de autos, observando os prazos e demais condições da lei;

e) expedir certidões referentes a peças de processo em trânsito no Serviço, a pedido escrito deferido pelo Presidente do Tribunal;

f) organizar e manter atualizado fichário em ordem alfabética, classificado pelo apelido do recorrente, de todos os processos de natureza jurisdicional que tramitem ou hajam tramitado pelo Tribunal;

g) praticar, em geral, todos os demais atos processuais necessários, ou que lhe forem determinados pela autoridade competente, inclusive quanto a feitura de expediente relacionado com os trabalhos a seu cargo.

SUB-SEÇÃO II

Secção de Acórdãos e Traslados

Art. 16. A Secção de Acórdãos e Traslados incumbe:

a) datilografar os acórdãos do Tribunal;

b) promover a conferência, assinatura e publicação dos acórdãos lavrados, fazendo juntada dos respectivos originais, aos autos pertinentes;

c) providenciar a formação de instrumento de agravo, extração de carta de sentença e traslados, os quais poderão ser fornecidos, quando solicitados, através de cópias em termo-fax, ou similar, devidamente autenticadas na forma da lei;

d) organizar e manter atualizado fichário da jurisprudência do Tribunal;

e) organizar e manter atualizada em pastas apropriadas, a coleção dos acórdãos do Tribunal, observando a ordem cronológica, inclusive para fins de encadernação;

f) fornecer às partes diretamente interessadas ou a seus advogados, quando solicitada, durante os prazos de recursos, cópia dos acórdãos publicados;

g) encaminhar à Secção Processual, logo após a publicação dos acórdãos, os processos julgados;

h) expedir mediante pedido escrito, deferido pelo Presidente do Tribunal, certidões de acórdãos ou de peças ou documentos constantes dos processos em tramitação no Serviço;

i) executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com sua finalidade, inclusive quanto ao preparo e assinatura do expediente próprio.

SECCAO III

Divisões

Art. 17. As Divisões são exercidas pelos titulares dos cargos que lhes atribuíram a denominação, quando únicos, ou pelos integrantes dos cargos com que se acham articulados, quando constituírem agrupamento.

Parágrafo Único. As Divisões que constituírem agrupamento, terão um Chefe escolhido e designado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 18. São Divisões da Secretaria:

a) Portaria;

b) Protocolo;

c) Distribuição de Reclamações;

d) Arquivo e Biblioteca;

e) Guarda Judiciária;

f) Depósito e Avaliação;

g) Almoxarifado;

h) Transportes;

i) Zeladoria.

Art. 19. A Divisão de Portaria incumbe:

a) prestar ao público as informações solicitadas;

b) receber, transportar e entregar a correspondência, processos e papéis em trânsito nas dependências do Tribunal, ou fora de sua sede;

c) manter o registro dos endereços dos Juizes e funcionários;

d) fiscalizar e supervisionar a Zeladoria;

e) exercer, em geral, os demais atos e medidas necessárias ao perfeito funcionamento da Divisão.

§ 1º — A Portaria é administrada por um Chefe designado pelo Presidente do Tribunal;

§ 2º — A Portaria funcionará articulada com a Zeladoria.

Art. 20. A Divisão de Zeladoria incumbe:

a) promover a rigorosa limpeza dos gabinetes, salas de sessões, de audiências e demais dependências ocupadas pelo Tribunal e Juntas de Conciliação e Julgamento situadas na sede da Região;

b) velar, permanentemente, pelo perfeito funcionamento das instalações dessas mesmas dependências, solicitando ou providenciando os reparos necessários;

c) fiscalizar o funcionamento dos serviços de luz, água, telefone, aparelhos em geral, instalações sanitárias e outros serviços correlatos.

Art. 21. A Divisão de Protocolo incumbe:

a) receber e registrar, segundo a ordem cronológica, os papéis que lhe forem encaminhados com despacho da autoridade competente;

b) encaminhar ao Gabinete ou ao serviço competente, os papéis e as petições de qualquer natureza que vier a receber;

c) anotar o encaminhamento dos papéis recebidos;

d) proceder à coleta e apuração dos dados estatísticos referentes a todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 22. A Divisão de Distribuição de Reclamações incumbe:

a) a distribuição, pela ordem rigorosa de entrada, e sucessivamente para cada Junta, dos feitos e pedidos de homologação que, para esses fins, lhe forem apresentados pelos interessados;

b) o fornecimento, aos interessados, do bilhete de distribuição correspondente a cada feito ou pedido de homologação distribuído;

c) a manutenção de dois fichários, sendo um dos feitos e homologações distribuídos e o outro dos que forem arquivados ambos organizados pelos nomes dos reclamantes e em ordem alfabética;

d) o fornecimento a qualquer pessoa que o solicite, de informações sobre os feitos ou pedidos de homologação distribuídos;

e) a baixa na distribuição dos feitos, quando isto lhe for determinado pelos Presidentes das Juntas, formando, com as fichas correspondentes, fichário à parte, cujos dados poderão ser objeto de consulta dos interessados.

Art. 23. A Divisão de Arquivo e Biblioteca incumbe:

I — quanto ao Arquivo:

a) organizar o arquivo do Tribunal, mediante registro apropriado de todos os livros, papéis e documentos, conservando-os na melhor ordem;

b) arquivar os processos findos que lhe forem encaminhados com despacho da autoridade competente, além de outros documentos que devam ser mantidos sob sua guarda ou responsabilidade;

c) atender aos pedidos ou requisições dos órgãos e autoridades do Tribunal sobre processos e documentos arquivados;

d) proceder ao desentranhamento e restituição de documentos constantes de processos arquivados, quando ordenados por despacho da autoridade superior;

e) extrair certidões ou traslados de processos e documentos já arquivados;

f) executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a sua finalidade.

II — quanto à Biblioteca:

a) providenciar a aquisição, classificação e conservação de livros, revistas e outras publicações, de acordo com as suas finalidades;

b) elaborar e manter atualizado fichário dos livros e publicações;

c) divulgar anualmente os livros e publicações adquiridos no último exercício financeiro;

d) atender as requisições dos Juizes e demais autoridades da Região, assim como as consultas dos funcionários e advogados;

e) efetuar empréstimos internos de livros ou publicações pelo prazo de três até dez dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, em casos devidamente justificados, a Juizes do Trabalho, Diretores de Serviço, Chefes de Secção e de Secretaria das Juntas,

sob pena de imediata cobrança e proibição de novos empréstimos;
f) proceder ao inventário dos livros e publicações, lançando-o em registro próprio, observada a ordem cronológica e fazendo constar, inclusive, o preço de aquisição ou valor estimativo de cada obra.

Art. 24. A Divisão de Guarda Judiciária incumbe:

a) exercer vigilância em todas as dependências do edifício ocupado pelo Tribunal e pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, especialmente nas salas de sessões e nos lugares de entrada e saída do edifício sede;

b) prestar assistência à manutenção da ordem durante os trabalhos de julgamento do Tribunal e das Juntas, executando as determinações emanadas dos respectivos Presidentes;

c) funcionar em regime de turnos, para assegurar a vigilância do edifício ocupado pelo Tribunal e pelas Juntas;

d) executar os encargos que lhe forem determinados.

Art. 25. A Divisão de Depósito e Avaliação incumbe:

I — quanto ao Depósito:

a) a guarda e conservação dos bens penhorados, arrestados, sequestrados e apreendidos por ordem de autoridade judiciária da Oitava Região Trabalhista, em Belém;

b) prestar contas dos bens e rendas sob sua guarda, dentro do prazo de cinco dias, sempre que os interessados o requeirarem ou os Juizes o determinem.

II — quanto à Avaliação:

a) avaliar bens móveis, semoventes e imóveis, rendimentos, direitos e ações, descrevendo cada coisa com a precisa individualização e dando-lhes, separadamente, o respectivo valor;

b) executar os encargos que lhe forem determinados.

Art. 26. A Divisão de Almoarifado incumbe:

a) manter escrituração regular do inventário dos imóveis, utensílios e livros sob sua guarda;

b) receber, sob protocolo, o material adquirido e entregue pelos fornecedores;

c) certificar, no verso da fatura, a entrega do material, bem como o número do protocolo e a data em que foi recebido;

d) promover o abastecimento regular dos Serviços do Tribunal e das Juntas, mantendo sempre em estoque quantidade suficiente do material de uso mais frequente;

e) distribuir os uniformes destinados ao pessoal subalterno;

f) zelar pela perfeita conservação do material sob sua guarda, promovendo sua estocagem, observadas as várias classificações e espécies, de forma a atender prontamente os pedidos que lhe forem encaminhados;

g) proceder à identificação, afixando plaquetas próprias, às peças do material permanente para fins de inventário.

Art. 27. A Divisão de Transportes incumbe:

a) providenciar a lavagem e lubrificação dos veículos do Tribunal;

b) zelar pela segurança e manutenção dos veículos, providenciando a atualização dos respectivos registros;

c) providenciar o licenciamento e emplaceamento dos veículos do Tribunal;

d) proceder à revisão periódica dos veículos, providenciando a sua conservação, bem como o reparo e troca de peças e acessórios;

e) elaborar, mensalmente, mapa relativo a cada veículo, com a quilometragem percorrida e o consumo de combustíveis e lubrificantes;

f) elaborar o plano de distribuição dos transportes, visando o pleno atendimento das atividades a serem executadas;

g) providenciar para que os motoristas sempre se apresentem devidamente uniformizados.

Parágrafo Único. — A Divisão de Transportes ficará diretamente subordinada ao Gabinete do Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO III

Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento

Art. 28. As Secretarias das Juntas incumbe:

I — o recebimento, a autuação, o andamento, a guarda e a conservação dos processos e outros papéis que lhe forem encaminhados;

II — a manutenção do protocolo de entrada e saída dos processos e demais papéis;

III — o registro das decisões;

IV — a informação às partes interessadas e aos procuradores, do andamento dos respectivos processos cuja consulta lhes facilitar;

V — a contagem das custas de execução devidas pelas partes nos respectivos processos ou as da sentença, quando não tenha sido possível o seu cálculo pela própria Junta;

VI — fornecimento de certidões sobre o que constar dos livros ou do arquivo da Secretaria;

VII — o desempenho dos demais trabalhos que lhe forem cometidos pelo Presidente da Junta, para melhorar a execução dos serviços que lhes estão afetos.

TÍTULO III

Atribuições do Pessoal

CAPÍTULO I

Diretor Geral da Secretaria

Art. 29. Incumbe, especialmente, ao Diretor Geral da Secretaria:

I — superintender, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo da Secretaria, respondendo perante o Presidente do Tribunal, pela regularidade do serviço;

II — submeter ao Presidente do Tribunal os processos referentes ao provimento ou vacância dos cargos constantes do Quadro do Pessoal;

III — opinar em todos os processos que, dizendo respeito a assuntos de competência da Secretaria, devam ser solucionados pelo Presidente do Tribunal ou ser objeto de Resolução Administrativa;

IV — distribuir e designar, de acordo com a lotação fixada, os funcionários que devam ter exercício nos Serviços e demais órgãos da Secretaria;

V — relevar as faltas ao serviço, por motivo de doenças, até o máximo de três mensais, devidamente comprovadas na forma da lei;

VI — aprovar a escala anual de férias dos funcionários da Secretaria;

VII — antecipar ou prorrogar, quando necessário, período normal de trabalho dos funcionários da Secretaria;

VIII — elogiar os funcionários da Secretaria, bem como aqueles que prestem serviços à mesma, quando requisitados;

IX — impor penas disciplinares ao pessoal da Secretaria, inclusive a de suspensão até 30 (trinta) dias, e representar ao Presidente quando a penalidade exceder da sua alçada;

X — solicitar a distribuição de créditos destinados ao Tribunal;

XI — autorizar pagamentos e averbações de consignações em folha, bem como visar folha de pagamento;

XII — propor ao Presidente do Tribunal a abertura de licitações e bem assim a sua dispensa nas hipóteses que se fizerem necessárias;

XIII — aplicar, mediante autorização do Presidente do Tribunal, os créditos destinados à Justiça do Trabalho da 8ª Região, praticando todos os atos relacionados com essas atribuições, bem como submeter à sua assinatura os contratos decorrentes da adjudicação desses encargos;

XIV — prestar contas da aplicação dos adiantamentos recebidos, ao Tribunal de Contas da União, na forma da legislação em vigor;

XV — aprovar os modelos de uniforme destinados ao uso do pessoal subalterno;

XVI — despachar pedidos de certidão, além de autenticar papéis e certidões;

XVII — corresponder-se, diretamente, com os Presidentes dos Tribunais, Juizes, órgãos da administração pública e interessados sobre assuntos afetos à Secretaria do Tribunal;

XVIII — autorizar a publicação de atos, instruções ou despachos referentes a assuntos administrativos;

XIX — reunir semestralmente os Diretores de Serviço, o Secretário do Tribunal e os Chefes de Seção para exame conjunto do andamento dos trabalhos da Secretaria a fim de serem adotadas as medidas sugeridas em prol do seu aprimoramento;

XX — elaborar e submeter, anualmente, ao Presidente do Tribunal, até 15 de fevereiro, o relatório das atividades da Secretaria no curso do ano anterior;

XXI — fixar o período em que a licença especial, concedida pelo Presidente do Tribunal, deva ser gozada pelos funcionários da Secretaria;

XXII — expedir ordens de serviço necessárias ao bom andamento dos serviços da Secretaria;

XXIII — preencher os boletins de merecimento dos funcionários da Secretaria;

XXIV — exercer diretamente a fiscalização da frequência de todos os funcionários da Secretaria, encerrando diariamente o livro a esse fim destinado;

XXV — visar o boletim mensal de frequência dos funcionários da Secretaria;

XXVI — conceder licença aos funcionários da Secretaria, quando tal atribuição expressamente lhe for delegada pelo Presidente do Tribunal;

XXVII — propor ao Presidente do Tribunal a designação de funcionários para substituir os Diretores de Serviço ou Chefes de Seção;

XXVIII — praticar todos os demais atos inerentes às suas funções, nos termos da lei, do Regimento do Tribunal e deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Secretário do Presidente

Art. 30. Incumbe, especialmente, ao Secretário do Presidente:

I — chefiar o Gabinete;

II — auxiliar o Presidente do Tribunal na feitura do seu expediente, no preparo dos atos de sua competência exclusiva, no estudo e despacho dos processos administrativos e na organização e execução dos demais atos do Gabinete;

III — encerrar o livro de ponto do Gabinete;

IV — preencher os boletins de merecimento dos servidores com exercício no Gabinete;

V — relevar as faltas ao serviço, por motivo de doença, até o máximo de três mensais, devidamente comprovadas na forma da lei;

VI — antecipar ou prorrogar, quando necessário, período normal de trabalho dos funcionários do Gabinete;

VII — aprovar a escala anual de férias dos funcionários do Gabinete;

VIII — impor penas disciplinares ao pessoal do Gabinete, inclusive a de suspensão até trinta (30) dias, e representar ao Presidente quando a penalidade exceder de sua alçada;

IX — assinar, em nome do Presidente e por ordem deste, correspondência destinada a outros órgãos da administração pública ou da Justiça do Trabalho;

X — coletar os dados indispensáveis ao relatório anual do Presidente;

XI — secretariar o Presidente como Corregedor da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

CAPÍTULO III

Diretores de Serviço

Art. 31. São atribuições dos Diretores de Serviço:

I — dirigir e acompanhar a execução dos trabalhos afetos ao órgão sob a sua responsabilidade, além de manter adequada colaboração mútua com os demais Serviços e órgãos da Secretaria do Tribunal;

II — zelar pela ordem e disciplina nas salas de trabalho;

III — cumprir e fazer cumprir as ordens ou atribuições emanadas das autoridades superiores;

IV — representar ao Diretor Geral sobre as falhas que se verificarem nos serviços a seu cargo, sugerindo providências para saná-las;

V — assinar o expediente do Serviço, bem como promover a publicação de atos ou despachos sobre assuntos de sua competência;

VI — despachar e visar certidões ou traslados relativos a processos em trânsito ou sob sua guarda, bem assim de elementos constantes dos registros do Serviço;

VII — submeter à autoridade competente, devidamente instruídos e com o seu parecer, os processos de natureza administrativa a serem despachados;

VIII — opinar, quanto à conveniência, sobre os pedidos de licença especial para interesse particular de seus subordinados, bem como a cerca dos abonos de falta quando reiteradas por mais de dois meses consecutivos;

IX — elogiar os funcionários diretamente subordinados e impor-lhes penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias, representando ao Diretor Geral quando a penalidade exceder da sua alçada;

X — organizar e submeter ao Diretor Geral, até 10 de dezembro, a escala de férias dos servidores lotados ou em exercício no Serviço;

XI — encaminhar ao Diretor Geral, até 1º de fevereiro, o relatório dos trabalhos executados no ano anterior;

XIII — substituir, eventualmente, quando designado, o Diretor Geral da Secretaria.

CAPÍTULO IV

Chefes de Secção

Art. 32. São atribuições dos Chefes de Secção:

I — dirigir e acompanhar a execução dos trabalhos afetos à Secção sob sua direta responsabilidade;

II — cumprir e fazer cumprir as ordens ou instruções emanadas das autoridades superiores;

III — encaminhar ao Diretor de Serviço, até 15 de janeiro, o relatório dos trabalhos executados pela Secção no ano anterior;

IV — substituir, eventualmente, quando designado, o Diretor de Serviço.

CAPÍTULO V

Secretário do Tribunal

Art. 33. Ao Secretário do Tribunal compete a execução de todos os trabalhos diretamente relacionados com o preparo, registro e divulgação das sessões de julgamento, inclusive pauta e resumo, distribuição dos feitos, bem como das audiências, resoluções e demais medidas enquadradas na atividade jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 34. No exercício das suas funções o Secretário do Tribunal deverá manter perfeita coordenação e colaboração com os Serviços da Secretaria.

Art. 35. Incumbe, especialmente, ao Secretário do Tribunal:

a) orientar, promover e acompanhar a execução dos trabalhos auxiliares do Tribunal, encaminhando-os ao Serviço pertinente;

b) secretariar as sessões do Tribunal, bem como as audiências do Presidente e demais Juizes;

c) lavrar as atas das sessões do Tribunal e das audiências, com observância das disposições regimentais;

d) submeter ao Presidente do Tribunal e demais Juizes os processos, papéis e documentos que dependam de despacho ou de qualquer providência;

e) organizar as pautas de julgamento, nos termos do Regimento Interno, bem como preparar os resumos das decisões proferidas pelo Tribunal, além dos despachos e de outros atos que devam ser publicados;

f) certificar, nos autos, os resultados dos julgamentos do Tribunal, com a indicação dos Juizes que deles participaram, mencionando também, os nomes das partes e de seus representantes que tiverem feito sustentação oral;

g) encaminhar ao órgão competente da Secretaria, em vinte e quatro horas, os processos julgados pelo Tribunal, a fim de ser providenciada a lavratura dos acordãos;

h) providenciar a convocação dos Juizes para as sessões extraordinárias do Tribunal;

i) expedir e visar, mediante pedido escrito deferido pelo Presidente do Tribunal, certidões referentes aos julgamentos do Tribunal, diligências, atos, termos, peças e outras ocorrências processuais;

j) promover a publicação de atos, despachos e demais assuntos relacionados com as atividades do Tribunal, inclusive dos que forem determinados pela autoridade superior;

l) executar os demais trabalhos que lhe forem determinados, na forma da lei ou do Regimento Interno, bem como sugerir medidas para melhoria dos serviços a seu cargo.

CAPÍTULO VI

Chefes de Secretarias das Juntas

Art. 36. Aos Chefes de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento incumbe:

a) superintender os trabalhos da Secretaria, velando pela boa ordem do serviço;

b) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Presidente e das autoridades superiores;

c) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e os papéis que devam ser por ele despachados e assinados;

d) abrir a correspondência oficial dirigida à Junta e ao seu Presidente, a cuja deliberação será submetida;

e) promover o rápido andamento dos processos, especialmente na fase de execução e a pronta realização dos atos e diligências deprecadas pelas autoridades superiores;

f) designar, depois de consultado o Juiz Presidente, o funcionário que deva secretariar as audiências das Juntas, lavrando e assinando as respectivas atas;

g) subscrever as certidões e os termos processuais;

h) dar aos litigantes ciência das reclamações e demais atos processuais de que devam ter conhecimento, assinando as respectivas notificações;

i) encerrar o ponto do pessoal da Junta;

j) elogiar os funcionários diretamente subordinados e impor-lhes penas de advertência, repreensão e suspensão até quinze (15) dias;

l) organizar e submeter ao Juiz Presidente, até 10 de dezembro, a escala de férias dos servidores lotados ou em exercício na Junta;

m) propor ao Juiz Presidente o funcionário que o deva substituir em seu impedimento ou faltas eventuais;

n) fornecer ao Juiz Presidente, até 31 de janeiro, os dados estatísticos necessários ao preparo do relatório das atividades da Junta executadas no ano anterior;

o) executar os demais trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Junta ou atos inerentes às suas funções, nos termos da lei, do Regimento do Tribunal e deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Chefe da Portaria

Art. 37. Ao Chefe da Portaria cabe:

a) orientar os serviços da Portaria e da Zeladoria, respondendo perante o Diretor Geral, pela normalidade de sua execução;

b) manter, na Portaria, um servidor para prestar ao público as informações solicitadas;

c) distribuir ao Zelador e aos Auxiliares de Portaria sob suas ordens o serviço de limpeza, fixando as tarefas de cada um, segundo as necessidades e respectivas aptidões;

d) zelar pela boa ordem do serviço e da disciplina do Ascensorista, do Zelador e dos Auxiliares de Portaria, fiscalizando as suas presenças durante o expediente do Tribunal e também o uso obrigatório do uniforme;

e) organizar e submeter ao Diretor Geral, até 10 de dezembro, a escala de férias do pessoal da Portaria e da Zeladoria;

f) receber, distribuir e entregar a correspondência, bem como fazer encaminhar o expediente externo, de acordo com as instruções das autoridades superiores.

CAPÍTULO VIII**Chefe do Protocolo**

Art. 38. Ao Chefe do Protocolo compete:

- dirigir e acompanhar a execução das incumbências de que trata o artigo 21 deste Regulamento;
- cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas das autoridades superiores pertinentes ao protocolo;
- executar, em geral, os demais atos relacionados com o funcionamento do protocolo.

CAPÍTULO IX**Distribuidor**

Art. 39. Nas localidades em que existir mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento, haverá um Distribuidor.

Art. 40. Compete ao Distribuidor:

- a distribuição, pela ordem rigorosa de entrada, e sucessivamente a cada Junta, dos feitos e pedidos de homologação que, para esse fim, lhe forem apresentados pelos interessados;
- cumprir as demais incumbências de que trata o artigo 22 deste Regulamento;
- cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas das autoridades superiores e pertinentes à Distribuição de Reclamações;
- executar, em geral, os demais atos relacionados com o funcionamento da Distribuição de Reclamações.

CAPÍTULO X**Arquivista Bibliotecário**

Art. 41. São atribuições do Arquivista Bibliotecário:

- arquivar os processos findos ou que lhe forem remetidos;
- classificar e catalogar livros e periódicos;
- fazer o cadastro de frequentadores da Biblioteca;
- registrar o movimento de livros e publicações;
- colaborar com os leitores na escolha de livros e periódicos;
- orientar os serviços de limpeza e conservação do Arquivo e Biblioteca;
- executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas e especialmente as incumbências de que trata o artigo 23 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI**Chefes de Divisão**

Art. 42. Os Chefes de Divisão, quando esta se constituir de agrupamento, terão por incumbência coordenar, cumprir e fazer cumprir os serviços pertinentes ao seu órgão.

Parágrafo Único — Quando a Divisão for exercida isoladamente pelo titular do cargo pertinente, deverá este executar os serviços do seu cargo.

CAPÍTULO XII**Oficial Judiciário**

Art. 43. Ao oficial Judiciário incumbe:

- executar os trabalhos da Secretaria que lhe forem distribuídos pelo Diretor ou Chefe a que esteja subordinado;
- colaborar na execução de outros serviços na Secretaria;
- desempenhar, quando designado, as funções de secretário de Comissão;
- executar e conferir os trabalhos datilográficos;
- oferecer aos superiores hierárquicos sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços.

CAPÍTULO XIII**Auxiliar Judiciário**

Art. 44. Ao Auxiliar Judiciário compete:

- executar os trabalhos da Secretaria que lhe forem distribuídos;
- colaborar na execução dos diversos serviços da Secretaria;
- desempenhar, quando designado, as funções de secretário de Comissão;
- executar e conferir trabalhos datilográficos;
- oferecer ao superior hierárquico sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços.

CAPÍTULO XIV**Avaliador**

Art. 45. Ao Avaliador incumbe funcionar como perito oficial da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, para o fim de avaliar bens móveis semóventes e imóveis, rendimentos, direitos e ações, descrevendo cada coisa com a precisa individualização e dando-lhes, separadamente, o respectivo valor.

CAPÍTULO XV**Depositário**

Art. 46. O Depositário funcionará em todas as penhoras, arrestos ou sequestros, buscas e apreensões de bens imóveis e suas rendas, títulos e papéis de crédito, dinheiro, jóias, pedras e metais preciosos e nos demais casos em que os Juizes do Trabalho da 8ª Região entenderem necessário.

§ 1º. — O dinheiro, os títulos, as pedras ou metais preciosos, serão depositados, em vinte e quatro horas, na Caixa Econômica, mediante guia do Secretário da Junta e à disposição do respectivo Juiz.

§ 2º. — Serão do mesmo modo depositadas, mensalmente,

as rendas recebidas, em caderneta especial apensada ao respectivo processo.

§ 3º. — As quantias depositadas poderão ser movimentadas pelo depositário, precedendo, para qualquer levantamento, ordem judicial.

Art. 47. Ao Depositário incumbe a guarda e conservação dos bens penhorados, arrestados, sequestrados e apreendidos.

Art. 48. O Depositário prestará contas dos bens e rendas sob sua guarda, dentro do prazo de cinco dias, sempre que os interessados requeirarem ou o Juiz o determine.

Art. 49. O Depositário é obrigado a comunicar ao Presidente do Tribunal, mensalmente, os depósitos feitos na Caixa Econômica e no Banco do Brasil, caracterizando cada depósito com as indicações precisas.

CAPÍTULO XVI**Contador e Contador Auxiliar**

Art. 50. Ao Contador incumbe:

- exercer as suas funções integrado ao Serviço Administrativo;
- Executar os trabalhos de contabilidade do Tribunal e outros que lhe forem distribuídos pelo Diretor do Serviço Administrativo, pelo Chefe da Seção de Material e Orçamento ou pelo titular da Seção Financeira;
- proceder aos cálculos de reajustamento salarial nos processos de dissídio coletivo submetidos à apreciação do Tribunal;
- orientar tecnicamente os demais funcionários da Seção de Material e Orçamento e da Seção Financeira na elaboração das escriturações que se fizerem necessárias;
- assessorar a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento analítico do Tribunal;
- assessorar, quando necessário, a Comissão de Compras que será constituída anualmente;
- praticar todos os demais atos inerentes às suas funções, nos termos da lei, do Regulamento do Tribunal e deste Regulamento;

Art. 51. O Contador Auxiliar funcionará como colaborador e substituto do Contador em todas as tarefas de sua incumbência.

CAPÍTULO XVII**Almoxarife**

Art. 52. São atribuições do Almoxarife:

- responder pela guarda e conservação do material de consumo estocado e do material permanente existente no prédio do Tribunal;
- preparar o expediente para a aquisição de material;
- cumprir as incumbências normais do almoxarifado;
- exercer outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas ou constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII**Oficial de Justiça**

Art. 53. Incumbe aos Oficiais de Justiça a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento e quando necessário, do Tribunal Regional do Trabalho, que lhe forem cometidas pelos respectivos Presidentes.

§ 1º. — Cada Oficial de Justiça funcionará perante uma Junta de Conciliação e Julgamento.

§ 2º. — Na falta ou impedimento do Oficial de Justiça, o Presidente da Junta poderá atribuir a realização do ato a qualquer serventuário que lhe esteja subordinado.

CAPÍTULO XIX**Porteiro de Auditório**

Art. 54. Ao Porteiro de Auditório incumbe:

- apregoar a abertura e encerramento das sessões do Tribunal e das audiências das Juntas de Conciliação e Julgamento;
- apregoar os processos que forem submetidos à apreciação do Tribunal ou das Juntas;
- afixar editais;
- apregoar praças públicas e licitações;
- auxiliar na execução dos serviços da Secretaria do Tribunal e Juntas, sempre que não estiver no exercício das funções mencionadas nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO XX**Motorista**

Art. 55. São atribuições do Motorista:

- dirigir os veículos do Tribunal, obedecendo aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito;
- zelar pela limpeza e conservação dos veículos e fazer reparos de emergência;
- transportar e entregar correspondência, inclusive processos e papéis em trânsito;
- executar todas as tarefas pertinentes à Divisão de Transportes que lhe forem atribuídas pelo respectivo Chefe.

CAPÍTULO XXI**Guarda-Judiciário**

Art. 56. Ao Guarda-Judiciário incumbe:

- exercer o serviço de vigilância;

- b) — garantir a manutenção da ordem, sempre que solicitado ou que verificar ameaça de perturbação da mesma, nos órgãos da Justiça do Trabalho da 8a. Região;
- c) — auxiliar, quando necessário, no serviço de limpeza;
- d) — cumprir o serviço de ronda, quando em função no horário noturno ou fora do expediente normal da Secretaria;
- e) — conhecer, pessoalmente, todos os Juizes do Tribunal, Juizes do Trabalho da localidade onde sirva, bem como todos os funcionários do Quadro de Pessoal lotados na cidade de seu domicílio. Parágrafo Único — O Guarda Judiciário, quando em serviço, deverá apresentar-se sempre uniformizado e armado.

CAPÍTULO XXII Ascensorista

- Art. 57. São atribuições do Ascensorista:
- a) — operar o Ascensor do edifício sede do Tribunal;
- b) — zelar pela limpeza e conservação do Ascensor, fazendo-lhe os reparos de emergência;
- c) — zelar pela lubrificação periódica do motor e acessórios do Ascensor, rigorosamente dentro dos prazos previstos pelo fabricante;
- d) — propor os reparos que se fizerem necessários à conservação e perfeito funcionamento do Ascensor;
- e) — executar outros trabalhos que lhe forem cometidos.
- § 1º. — O Ascensorista fica obrigado ao uso do uniforme, quando em serviço.
- § 2º. — O Ascensorista integrará a Divisão de Portaria, subordinado ao respectivo Chefe.

CAPÍTULO XXIII Zelador

- Art. 58. O Zelador terá por função coordenar o serviço de limpeza que deverá ser executado pelos Auxiliares de Portaria.
- § 1º. — Na execução das suas tarefas o Zelador funcionará subordinado ao Chefe da Portaria e cumprindo também todas as incumbências pertinentes à Divisão de Portaria.
- § 2º. — O Zelador fica obrigado ao uso de uniforme.

CAPÍTULO XXIV Auxiliar de Portaria

- Art. 59. Ao auxiliar de Portaria incumbe:
- a) — a execução dos trabalhos de limpeza e asseio das salas, gabinetes e demais dependências dos órgãos da Justiça do Trabalho da 8a. Região;
- b) — transportar e entregar a correspondência, inclusive processos e papéis em trânsito;
- c) — executar os serviços internos e externos que lhe forem cometidos pelo órgão junto ao qual servir;
- d) — funcionar nas sessões ou audiências quando designado;
- e) — executar todas as tarefas subalternas que lhe forem atribuídas.
- § 1º. — O Auxiliar de Portaria fica obrigado ao uso do uniforme.
- § 2º. — O Auxiliar de Portaria integrará as Divisões de Portaria e Zeladoria, subordinado, nos serviços da primeira, ao respectivo Chefe e nos serviços da segunda, tanto a este como ao Zelador.

TÍTULO IV Disposições Transitórias

- Art. 60. Enquanto não for criado por lei o cargo de Secretário do Tribunal, essas atribuições serão exercidas por funcionário designado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.
- Art. 61. Enquanto não houver Ascensor no edifício sede dos órgãos da Justiça do Trabalho da 8a. Região, o Ascensorista deverá executar as tarefas que lhe forem atribuídas em ordem de serviço pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal.
- Art. 62. Enquanto não houver a criação do cargo de Telefonista no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, a PEX do edifício sede será operada pelos Auxiliares de Portaria que demonstrarem habilitação para tal, por designação do Diretor Geral da Secretaria do Tribunal.
- Art. 63. O presente Regulamento faz parte integrante do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e vigorará a partir do dia 1º de maio de 1968, depois de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará. Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. — Belém, 17 de abril de 1968.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

— Presidente

JOSE MARQUES SOARES DA SILVA

— Vice-Presidente —

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

— Juiz —

ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL

— Juiz Empregador —

OSCAR NOGUEIRA BARRA

— Juiz Empregado —

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO ATO N. 76/68, DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato n. 57/68, de 18 de abril de 1968, que designou Vicente Malheiros da Silva para exercer a função de Suplente de Vogal representante dos empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no triênio de 1.º de maio de 1968 a 1.º de maio de 1971.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 6997)

ATO N. 77/68, DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P-69/68,

RESOLVE designar, na forma do disposto no artigo 662 § 6.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Gustavo Firmo Sirotheau para exercer a função de Suplente de Vogal representante dos empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Estado do Pará, da 8a. Região da Justiça do Trabalho, no triênio de 1.º de maio de 1968 a 1.º de maio de 1971.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 6998)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL Seccional do Pará

Juiz Federal em exercício — Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Lorís Rocha Pereira.

BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 46

Expediente do dia 21.03.68

Ação Ordinária:

Processo n. 691.

Autor: Emmanoel Antunes Conceição e outros (Dr. Geraldo Ferreira Lima).

Réu: União Federal.

Despacho: — Designo a audiência do dia 1 de abril vindouro, às 10 horas, para debate e julgamento do presente feito. Intime-se. Belém, 21.03.68. Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Pedido de interrupção de prescrição:

Processo n. 853

Requerente: A. Meirelles & Cia. (Adv. Otávio Augusto de Bastos Meira).

Despacho: Notifique-se. Belém, 21.03.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Excussão de Penhor:

Processo n. 660.

Requerente: Banco do Brasil S/A (Dr. Covis Cunha da Gamma Malcher).

Executado — Kazufumi Zen.

Despacho: I — Homologo a desistência requerida pela A., para que produza seus devidos efeitos. Em consequência, fica sem efeito o sequestro de 1.300 quilos de pimenta do reino atualmente depositados em mãos do Sr. Jabrás Imortação e exportação Ltda., já que os mesmos 1.300 quilos de sua propriedade, encontrados no armazém n. 8 da Companhia de Flocos do Pará foram liberados conforme os termos do ofício de fls. 9 dos autos apensados, como igualmente fica sem efeito o sequestro de 1.000 quilos de pimenta pertencentes à Shimpex Ltda., depositados em mãos do Sr. Bunnachiro Shimakawa. Do mesmo modo está prejudicada a providência a que se refere o ofício n. 115/68 deste Juízo, caso tenha sido ou venha a ser efetivamente cumprida.

II — Faça-se o levantamento dos sequestros mediante Alvarás.

III — A liberação do valor aludido na peça de fls. 23/24 independe de providência deste Juízo, eis que não foi depositado à sua ordem, e sim por medida particular do A. (vide fls. 8 dos autos apensados).

IV — Sem custas, devido à insenção do que goza o desistente.

V — Intime-se. Belém, 21.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

(G. — Reg. n. 4915 — Dia 26.4.68)

Juiz Federal em exercício — Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Lorís Rocha Pereira.

BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 48

Expediente do dia 25.03.68

Petição inicial de Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. José Maria Frota Rolo).

Executado: Nilza Silva Castro.

Despacho: A. Cite-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição Inicial
Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. José Maria Frota Rolo).

Executado: Vasconcelos Gonçalves Exportação e Importação Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição Inicial
Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. José Maria Frota Rolo).

Executado: Suprema Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição Inicial
Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. José Maria Frota Rolo).

Executado: Mercadinho Brasil Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

ros — Juiz Federal em exercício.

Petição Inicial**Executivo Fiscal**

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. José Maria Frota Rolo).
Executado: Santos & Anijar Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição Inicial**Executivo Fiscal**

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. José Maria Frota Rolo).

Executado: Moreira Alves de Souza Ltda.

Despacho: — A. Cite-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 425 do Delegado Regional do Departamento da Polícia Federal, comunicando a remessa dos autos de inquérito, em referência, a que responde A cina Rodrigues dos Santos.

Despacho: — Arquivo-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 424 do Delegado Regional do Departamento da Polícia Federal, comunica a remessa dos autos de inquérito em referência, a que responde Flaviano Miranda dos Santos.

Despacho: Arquivo-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 423 do Delegado Regional do Departamento da Polícia Federal, comunica a remessa dos autos de inquérito em referência, a que responde Francisco Agenor do Nascimento.

Despacho: Arquivo-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 426 do Delegado Regional do Departamento da Polícia Federal, comunica a remessa dos autos de inquérito em referência, a que responde Maria Nazaré Afonso e Euclides da Silva Gonçalves.

Despacho: Arquivo-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ação Ordinária:

Processo n. 218

Autor: Iracy de Oliveira Rodrigues (Dr. Daniel Coelho de Souza).

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Despacho: Recebo a apelação voluntária.

Vista à União Federal, assistente legal do Apelante.

Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal substituto.

Crime de Contrabando

Processo n. 486

Autor: Justiça Pública (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réu: Lucivaldo Melo de Souza, Plínio de Oliveira Carvalho e Hélio José de Araújo.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 4 de abril próximo, às 10.00 horas.

Intime-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ação Ordinária de Despejo

Processo n. 470

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Réu: Viação Aérea São Paulo (VASP).

Despacho: A procuração de fls. 4 não contém poderes para desistir, cuja outorga é deferida ao Procurador Geral do Instituto — autor.

Intime-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal substituto.

Crime de Peculato

Processo n. 364/2

Autor: Justiça Pública (Dr. Moacyr Bernardino Dias).

Réu: Humberto Glicério Ramos, Miguel Neto Donza, João Melo e Silva e Antonio Pereira da Silva.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 5 de abril próximo, às 10.00 horas.

Intime-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Executivo Fiscal

Processo n. 605

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. Luiz Carlos Noura).

Executado: José Brilhante Araújo Filho.

Despacho: 'A conta. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal substituto.

Nos autos de denúncia crime de contrabando

Processo n. 639

Autor: Justiça Pública (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réu: Olga Chuquia Yaghi e Alda Fialho da Silva.

Mandado de Segurança

Processo n. 449

Autor: Antônio Oliveira Pena (Dr. Almir Trindade).

Réu: Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho: Arquivo-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Executivo Fiscal

Processo n. 678

Exequente: União Federal (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Executado: Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil.

Despacho: 'A conta. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal substituto.

Despacho: 'A conta. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal substituto.

Nos autos de denúncia crime de contrabando

Processo n. 639

Autor: Justiça Pública (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réu: Olga Chuquia Yaghi e Alda Fialho da Silva.

Mandado de Segurança

Processo n. 449

Autor: Antônio Oliveira Pena (Dr. Almir Trindade).

Réu: Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho: Arquivo-se. Belém, 25.03.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

ADOLFO BARROS DA SILVA e BENEDITA LIMA TEIXEIRA, éle filho de Adolfo Botelho da Silva e Luíza Barros, ela filha de Temístocles das Chagas Teixeira e Maria de Lima Teixeira, solt.; EDSON AZEDO NUNES e JULIA MARIA FONSECA BANDEIRA, éle filho de Edgar Magno Nunes e Raimunda Azedo Nunes ela filha de Luiz Pinto Bandeira, e Benedita Fonseca Bandeira, solt.; ARTHUR WINSTON SKEETE e MARIA CELESTE DA SILVA CUNHA, éle filho de Robert Clyde Skeeté e de Alberta Beatriz Skeeté, ela filha de Raimundo Salomão Cunha e Alzira da Silva Cunha, solt.; REINALDO TEIXEIRA DE MEDEIROS, e IORLENE DA SILVA MIRALHA éle filho de Severino Pedro de Medeiros e de Helena Teixeira de Medeiros, ela filha de Delmar Gonzalez Miralha e de Esmeralda de Silva Miralha, solt.; VICENTE FORTUNATO SOUTO e DYLLMA SÉRIO DE FRANÇA, éle filho de Pedro Souto e Friscilla da Cruz Souto, éla filha de Raimundo Costa França e Augusta Sérió de França, solt.; NELSON GALVÃO SANTOS e OSMARINA CORRÊA PIMENTEL, éle filho de Leonilho dos Santos e de Maria Galvão Santos, ela filha de Dionízio Corrêa Pimentel e de Alice Granja Pimentel, solt.; MIGUEL FARIAS DE OLIVEIRA e MARIA RITA FURTADO ALMEIDA, éle filho de Felipe Gemaque de Oliveira e de Gracinda Vieira de Farias, ela filha de Pedro Almeida e de Rosa Furtado de Almeida, solt.; Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 24 de abril de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assinô.

(Ext. Reg. n. 1.187 — Dia: 26.4.68).

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13.802 — Reg. n. 1.202 — Dia: 26.4.68).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

HASTA-PUBLICA

O DOUTOR STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Juiz de Direito da 2ª Vara, acumulando o exercício da 1ª Vara da Comarca da Capital, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 10 do mês de maio vindouro, às 11 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, no Palacete do Forum, irá a público pregação de venda e arrematação em hasta-pública o seguinte bem penhorado aos executados ORLANDO MOREIRA DA COSTA e sua mulher ONEIDE ALMEIDA DA COSTA, nos autos cíveis de ação executiva hipotecária que lhes move DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL, perante o Juízo de Direito da 1ª Vara e expediente de escrivão do terceiro officio, a saber: TERRENO EDIFICADO situado na vila de Icoaracy, à Rua Siqueira Mendes, trecho compreendido pelas travessas Souza Franco e Itaboraí, coletado sob o n. 931 (atual), antigo n. 86, medido de frente 5,30 mts. (cinco metros e trinta centímetros) por 97,60 (noventa e sete metros e sessenta centímetros) de fundos ou o que realmente tiver ou for encontrado, apresentando as seguintes características: construção em alvenaria, recuada do alinhamento da rua por onde corre um gradil de ferro e portão de acesso, com dois

pavimentos, ainda em fase de acabamento, possuindo no pavimento térreo pequeno pátio mosaicado, servida de uma porta e uma janela, com corredor, duas salas, alcova, cozinha, um quarto, banheiro e sanitários, estando apenas mosaicada uma das salas; para o pavimento superior se vai ter por uma escada de madeira, existindo no mesmo dois quartos, corredor e um pátio, todos ainda com piso em cimento e forrados com tábuas de marupá, avaliado em ONZE MIL CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 11.000,00), inscrito no Registro de Imóveis, 20. Ofício desta comarca, às folhas 296, do livro 3-M, sob o número de ordem 17.401, em 24 de janeiro de 1957. Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios Sr. Trajano Margalho, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação acima. O comprador pagará à banca, no ato, o preço de sua arrematação, bem como, as comissões do escrivão e porteiro e a respectiva carta de arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar em tempo algum ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação da capital do Estado, no Diário Oficial e na sede deste Juízo no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e ses-

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13.802 — Reg. n. 1.202 — Dia: 26.4.68).